

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2024/03/15 (054/2024) 15 de março de 2024

Sumário

Aviso.....	2
Códigos	2
TRIBUNAIS	6
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	6
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 682752, indefere o recurso apresentado e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, nega provimento ao recurso e confirma a sentença recorrida.	6
PATENTES DE INVENÇÃO	50
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	50
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	51
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A	52
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	53
Desistências - FA1A	54
Outros Atos - HK4A	55
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	56
MODELOS DE UTILIDADE	57
Concessões - FG4K	57
DESENHOS OU MODELOS	58
Pedidos - BB/CA1Y	58
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	60
Pedidos	60
Concessões	92
Vigências por sentença.....	95
Recusas.....	96
Renovações	98
Caducidades por falta de pagamento de taxa	99
Averbamentos.....	100
Desistências.....	101
Renúncias parciais	102
Outros Atos.....	103
Requerimentos indeferidos.....	104
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	105
REGISTO DE LOGÓTIPOS	106
Pedidos	106
Concessões	107
Renovações	108
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	109
PROCURADORES AUTORIZADOS	131

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva.
 MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 682752, indefere o recurso apresentado e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, nega provimento ao recurso e confirma a sentença recorrida.

Assinado em 12-06-2023, por
Nuno Monte, Juiz de Direito



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

Maria Nila Holding AB veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 682752:

MARIA NILA

para as classes 25 e 26 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

•

Alegou, em síntese, que:

- A. O pedido de registo da marca nacional n.º 682752 não satisfaz todas as condições legais para que lhe tivesse sido concedido o registo, razão pela qual a Recorrente não pode conformar-se com o entendimento seguido pelo INPI.
- B. O pedido de registo da marca nacional n.º 682752 contrariamente ao sustentado pelo INPI, constitui, uma imitação das marcas prioritárias tituladas pela Recorrente.
- C. Da mera comparação das datas das marcas em confronto, é clara e indiscutível a prioridade das marcas da Recorrente, o que de resto, também reconhece o despacho recorrido.
- D. No que respeita à análise da existência de elo de identidade e/ou afinidade entre os produtos assinalados pelo sinal registando na classe 26ª e aqueles assinalados pela marca prioritária também na classe 26ª o despacho entendeu existir um elo de afinidade entre uns



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

e outros e, por conseguinte, o despacho recorrido deu por verificado também este requisito legal.

- E. Não obstante a citada conclusão, a Recorrente entende que não existe apenas uma mera afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em confronto, mas sim uma verdadeira identidade e esta diferença poderá ter, e tem, impacto, na apreciação global dos sinais em confronto e na apreciação do risco de confusão, conforme adiante melhor se explanará, pelo que releva a sua reanálise nesta sede.
- F. Verificados que estão dois dos três requisitos legais, subsiste a apreciação do requisito da identidade ou semelhança entre os sinais.
- G. Ora os sinais em confronto não são idênticos, porém, conforme se verá, apresentam semelhanças muito elevadas e que, aliadas à identidade de produtos, potenciam o erro ou risco de confusão do consumidor ou a associação da marca registanda à mesma proveniência da marca prioritária.
- H. O sinal registando é um sinal misto, sendo que o componente verbal é composto por duas palavras MARIA + NITA.
- I. Já a componente figurativa resume-se ao tipo de letra usado em caracteres espessos e à letra “i” desenhada com um coração em vez do ponto no “i”, pelo que é sem dúvida o elemento verbal o elemento predominante e distintivo por ser o elemento com maior destaque.
- J. Por sua vez o sinal prioritário é exclusivamente verbal, constituído também por duas palavras MARIA + NILA.
- K. Assim temos em comparação os elementos verbais MARIA NITA vs MARIA NILA.
- L. É, pois, fácil de verificar a semelhança elevada existente entre os sinais em confronto pois que são todos constituídos por um elemento verbal composto por duas palavras, a primeira palavra MARIA totalmente idêntica e a segunda palavra de ambos os sinais contendo quatro letras, três das quais idênticas pela mesma exacta ordem e sequência, diferindo apenas numa letra “T” vs “L”.
- M. Por conseguinte, tanto gráfica como foneticamente os sinais em confronto apresentam elevada semelhança, sendo esta semelhança a que ressalta numa comparação global e



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

sucessiva pois que, como se sabe, o consumidor raramente é confrontado com ambas as marcas ao mesmo tempo e retém na memória aquela que conhece há mais tempo.

- N. O confronto, em regra, realiza-se, perante o sinal de um produto e a memória que se tem de um outro. A comparação é, pois, sucessiva e não simultânea.
- O. Aqui chegados, isto é, verificada a existência de semelhança entre os sinais em confronto há que apurar se existe risco de confusão, apelando a uma avaliação global comparativa entre os sinais, pois como é pacificamente aceite, a existência ou não de risco de confusão depende da apreciação global de vários factores interdependentes, incluindo, por exemplo: a identidade dos produtos e serviços, a semelhança dos sinais, os elementos distintivos e dominantes dos sinais em situação de conflito e o público relevante.
- P. É certo que as marcas em confronto apresentam elementos não semelhantes, porém, as diferenças existentes (substituição da letra “T” pela letra “L”), são de mero pormenor, e sem impacto no sinal como um todo, não sendo susceptíveis de afastar o risco de confusão, pelo contrário, até podem ser susceptíveis de potenciar esse risco porquanto a marca registanda facilmente pode ser entendida pelo consumidor até como uma nova variante das marcas prioritárias.
- Q. Ou pode o consumidor, ainda que distinga os sinais, entender que face às semelhanças existentes os produtos comercializados sob o sinal registando provêm da mesma entidade ou de empresa com algum tipo de associação económico-jurídica à Recorrente, o que não é verdade.
- R. Por outro lado, existe também a mera possibilidade de se verificar concorrência desleal, pelo erro e confusão do consumidor perante os sinais em confronto a que já se aludiu, também por este motivo a marca registanda deveria ter sido recusada; com efeito, o reconhecimento de que o requerente da marca pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível, independentemente da intenção daquele, é também um fundamento autónomo de recusa nos termos do disposto na alínea h), n.º 1 do art.º 232.º do CPI.
- S. *In casu* verifica-se claramente que existe a possibilidade de o consumidor ser induzido facilmente em erro ou confusão, ou, pelo menos a possibilidade de existência de risco de associação com a marca prioritária da Recorrente.



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- T. Pelo que deverá ser revogada a decisão do INPI e, conseqüentemente, deverá ser recusado o pedido de registo de marca nos termos conjugados do disposto nos artigos 232.º, n.º 1, alíneas b) e h) e 238.º, todos do CPI para assinalar os produtos pedidos na classe 26ª.

Devidamente citada, a recorrida alegou, em síntese, que.

- A. Alega a recorrente que entre os produtos assinalados pelas marcas existe identidade e não mera afinidade, asserção com que não pode concordar-se.
- B. Efectivamente, o conceito de acessórios para vestimentas, artigos de costura e artigos decorativos têxteis, assinalados pela marca impugnada abrange inúmeros produtos embora, possa também, usar rendas bordadas,
- C. Estão por isso em causa produtos diversos, manifestamente diferentes das rendas bordadas embora estas também possam estar incluídas pelo que não pode afirmar-se uma relação de identidade mas, quando muito, de afinidade.
- D. Não se aceita que entre os sinais aqui em causa exista semelhança capaz de induzir em erro ou confusão o consumidor.
- E. O sinal MARIA NILA, como refere a recorrente é um sinal verbal, ao passo que, o sinal impugnado é um sinal misto, com uma componente verbal e uma componente gráfica.
- F. Essa componente gráfica, ao contrário do que sustenta a recorrente, assume capital importância no sinal já que na verdade, além de o ponto do "i" ser substituído por um coração, o próprio "i" é na verdade uma agulha.
- G. Por outro lado, ao passo que o sinal prioritário MARIA NILA, é percebido como duas palavras, em que a primeira corresponderia a um nome – MARIA – e a segunda a um sobrenome – NILA.
- H. Já o sinal impugnado não é percebido como sendo composto por duas palavras, mas antes, como se de uma palavra apenas se tratasse, lido como "marianita" com o significado de diminutivo de mariana.
- I. Esta percepção é evidente e é o relevante para a aferição da (in)existência de semelhança entre os sinais, que induza qualquer erro ou confusão no consumidor.



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- J. A fonética dos sinais é manifestamente diferente assim como é a imagem global que deles deriva.
- K. Note-se que as marcas devem ser apreciadas no seu conjunto, não devendo o aspecto fonético ser dissociado do aspecto gráfico já que, é a visão unitária do conjunto da marca que deve ser analisada e considerada na comparação a realizar.
- L. A verdade é que, qualquer sinal que inclua a palavra “maria”, por ser um nome tão comum, será sempre um sinal fraco o que, naturalmente, não é despiciendo para a avaliação a fazer-se das marcas em confronto.
- M. Com efeito, a palavra «Maria», ainda que escrita de modo diverso, mas com a mesma fonética, não pode ser exclusivo de um detentor comercial, atentas as virtualidades genéricas que apresenta, nomeadamente, no que respeita ao sector do vestuário e acessórios, particularmente para mulher, daí a sua disseminação em muitas marcas já anteriormente registadas.
- N. Resulta pois do exposto que o elemento preponderante não é, o elemento “MARIA” que como sinal fraco nunca teria capacidade distintiva, é antes o conjunto, “lido” como “Marianita”, com as particularidades da específica grafia e elementos desenhados, que conferem carácter distintivo à marca da recorrida e que, claramente, a distingue da recorrente.
- O. Inexiste pois qualquer semelhança que possa induzir em erro ou confusão o consumidor médio pelo que bem andou o INPI ao conceder o registo requerido.

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 18.10.2021, a Recorrida solicitou o registo da marca nacional n.º 682752:

MARIA NILA

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classificação de Nice:
 - classe 25: VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; e
 - classe 26: ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.
3. Encontra-se registada a marca da União Europeia n.º 016001349 com o sinal nominativo **MARIA NILA**, concedida em 19.06.2020, da titularidade da Recorrente, abrangendo os seguintes produtos da classe 26, entre outras, da classificação de Nice: FRISADORES DE CABELO, SEM SER UTENSÍLIOS MANUAIS; GANCHOS INVISÍVEIS PARA O CABELO; ALFINETES PARA O CABELO; BANDOLETES; REDES PARA O CABELO; GANCHOS DE MOLA PARA O CABELO; ELÁSTICOS OU TRAVESSAS PARA RABOS DE CAVALO; FIOS DE CABELO (EXTENSÕES); PINÇAS PARA O CABELO [ALFINETES]; DIADEMAS [BANDOLETES]; ROSCAS PARA O CABELO [ACESSÓRIOS PARA O CABELO]; GANCHOS PARA FRISAR CABELO; EXTENSÕES CAPILARES; GRAMPOS PARA FRISAR; PAPELOTES [ROLOS DE CABELO]; GANCHOS PARA ONDULAR OS CABELOS; GORROS PARA MADEIXAS; ACESSÓRIOS PARA RABOS DE CAVALO E FITAS PARA O CABELO; CABELO POSTIÇO; ROLOS ELÉTRICOS PARA O CABELO; ACESSÓRIOS PARA ENCARACOLAR O CABELO; GANCHOS E MOLAS PARA O CABELO; ROLOS PARA O



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

CABELO NÃO ELÉTRICOS; PAPEL ALUMÍNIO PARA MADEIXAS; CONTAS PARA ORNAMENTAÇÃO; ELÁSTICO PARA PRENDER O CABELO; FOLHAS DE ALUMÍNIO PARA MADEIXAS; TOUCAS DESCARTÁVEIS PARA A INDÚSTRIA DA RESTAURAÇÃO (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO); FRISADORES DE CABELO, ELÉTRICOS, SEM SER UTENSÍLIOS MANUAIS; FITAS DE PLÁSTICO PARA FAZER MADEIXAS NOS CABELOS; ORNAMENTOS PARA O CABELO [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO; RENDAS BORDADAS; TRANÇAS DE CABELO; PERUCAS.

4. O INPI concedeu o registo da marca identificada em 1 por decisão do Diretor da Direção de Marcas e Patentes de 24 de Agosto de 2022.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent>

[/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442](https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442)

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê nos artigos 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (*in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Colecção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327*), *"o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente"*.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina,



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que *«Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades»* - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a “possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêm erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«“(…) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

In

<https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «*existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior*». Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade da recorrida é prioritária, encontrando-se registada desde 2020, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar produtos idênticos ou afins ao da marca prioritária, conforme se pode verificar pela comparação dos produtos e serviços da marca prioritária e registanda:

MARCA PRIORITÁRIA

- classe 26: *FRISADORES DE CABELO, SEM SER UTENSÍLIOS MANUAIS; GANCHOS INVISÍVEIS PARA O CABELO; ALFINETES PARA O CABELO; BANDOLETES; REDES PARA O CABELO; GANCHOS DE MOLA PARA O CABELO; ELÁSTICOS OU TRAVESSAS PARA RABOS DE CAVALO; FIOS DE CABELO (EXTENSÕES); PINÇAS PARA O CABELO [ALFINETES]; DIADEMAS*



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

[BANDOLETES]; ROSCAS PARA O CABELO [ACESSÓRIOS PARA O CABELO]; GANCHOS PARA FRISAR CABELO; EXTENSÕES CAPILARES; GRAMPOS PARA FRISAR; PAPELOTES [ROLOS DE CABELO]; GANCHOS PARA ONDULAR OS CABELOS; GORROS PARA MADEIXAS; ACESSÓRIOS PARA RABOS DE CAVALO E FITAS PARA O CABELO; CABELO POSTIÇO; ROLOS ELÉTRICOS PARA O CABELO; ACESSÓRIOS PARA ENCARACOLAR O CABELO; GANCHOS E MOLAS PARA O CABELO; ROLOS PARA O CABELO NÃO ELÉTRICOS; PAPEL ALUMÍNIO PARA MADEIXAS; CONTAS PARA ORNAMENTAÇÃO; ELÁSTICO PARA PRENDER O CABELO; FOLHAS DE ALUMÍNIO PARA MADEIXAS; TOUCAS DESCARTÁVEIS PARA A INDÚSTRIA DA RESTAURAÇÃO (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO); FRISADORES DE CABELO, ELÉTRICOS, SEM SER UTENSÍLIOS MANUAIS; FITAS DE PLÁSTICO PARA FAZER MADEIXAS NOS CABELOS; ORNAMENTOS PARA O CABELO [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO; RENDAS BORDADAS; TRANÇAS DE CABELO; PERUCAS.

MARCA REGISTANDA

- classe 25: *VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; e*
- classe 26: *ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.*

Resta apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante um sinal misto e um sinal nominativo:



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA
MARIA NITA	MARIA NILA

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).

Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há uma **identidade parcial a nível nominativo**, uma vez que a marca registada e registanda contém o vocábulo **MARIA**.

No entanto, entende o tribunal que este vocábulo carece de distintividade, uma vez que se refere ao nome MARIA o qual é um nome bastante comum em Portugal, conforme é referido na decisão do INPI.

Diferentemente do sinal registado, o qual é nominativo, o sinal registando é misto ou seja, contém uma componente figurativa que permite, no nosso entendimento, concluir que o consumidor não será induzido em erro, percepcionando que se tratam de marcas diferentes sem que seja necessário efectuar a uma comparação directa entre os sinais.



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Ademais, apesar de a componente nominativa ser aquela que fica assume maior preponderância, como acima referido, é nosso entendimento que o sinal registando será algumas vezes lido e percebido de uma só vez, como se os nomes estivessem aglutinados, formando assim a palavra MARIANITA, a qual é um diminutivo do nome Mariana.

Por sua vez, os vocábulos MARIA e NILA não são susceptíveis de efectuar tal aglutinação o que determina que a sua grafia e fonética acabam por ser suficientemente díspares para criar distintividade entre os sinais.

Assim, é nosso entendimento que tanto as marcas registadas como a marca registanda gozam de distintividade entre si, não existindo similitude de sinais.

No que se refere ao risco de confusão, é de aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Ora, no presente caso, como já acima referido, os elementos nominativos e figurativos da marca registanda gozam de distintividade relativamente à marca registada, inexistindo o perigo que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação comercial/societária de grupo de empresas.

Alega ainda a Recorrente que, dadas as objectivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto, há possibilidade de prática de actos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são susceptíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros susceptíveis



Processo: 445/22.5YHLSB
Referência: 527208

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juizo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

de conduzirem à recusa do registo com fundamento no artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do Código da Propriedade Industrial.

Por fim, o facto de existirem várias situações com registos similares concedidos ou recusados em algumas jurisdições não é relevante, ignorando-se as vicissitudes e circunstâncias de tais registos.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca nacional n.º 682752 deve ser concedido, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios jurídicos e as normas enunciadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que concedeu o registo da marca nacional n.º 682752 com o sinal:

MARIA NITA

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

(08.06 – feriado; 09.06 – dispensa de serviço; 10.06 e 11.06 – sábado e domingo)

Assinado em 08-01-2024, por
Helena Bolsttz, Juiz Desembargador

Assinado em 08-01-2024, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 08-01-2024, por
Alexandre Au-Yang Oliveira, Juiz Desembargador



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Recurso de apelação n.º 445/22.5YHLSB.L1

Sumário (da responsabilidade da relatora):

I. Apesar da identidade do produto "rendas bordadas" e a afinidade entre outros produtos que as duas marcas visam assinalar, inexistente risco de confusão entre a marca prioritária "MARIA NILA" e a marca questionada **MARIA NITA**.

II. O risco de confusão entre marcas deve ser analisado atendendo à capacidade distintiva dos sinais em confronto. Um sinal forte, com grande capacidade distintiva, tem todas as condições para perdurar na memória dos consumidores de uma forma mais eficaz e duradoura do que um sinal denominado de fraco. Se uma marca complexa ou mista contém um elemento fraco, este terá menor importância no quadro do conteúdo que globalmente o sinal fornece, não sendo para o público o elemento distintivo e dominante na impressão de conjunto que a marca produz.

III. Correspondendo o vocábulo "MARIA" a um dos nomes próprios mais comuns em Portugal, não surpreende que o mesmo seja frequentemente incluído na identificação de produtos e serviços ligados ao vestuário, seus acessórios, costura e artigos decorativos têxteis. A circunstância de os consumidores estarem habituados a sinais contendo o referido elemento, faz com que não pensem, de cada vez que "MARIA" aparece numa marca em relação com outros elementos, nominativos ou figurativos, que esse nome indica que os produtos ou serviços para os quais é utilizado emanam da mesma origem empresarial.

IV. A distintividade própria do conjunto "MARIA NITA" resulta das dissimilaridades fonéticas que radicam na sonoridade de "NITA", que é diversa de "NILA", sobretudo porque, do ponto de vista conceptual, o sinal da apelada é lido e percecionado de uma só vez, como se os nomes estivessem aglutinados, formando a palavra "MARIANITA", um diminutivo do nome "Mariana". O consumidor médio do nosso país perceciona esse sentido unitário de modo espontâneo, sem qualquer esforço intelectual especial, agrupando os dois elementos verbais do sinal numa composição que assume um significado que lhe é familiar e por si facilmente compreendido, formando um todo conceptualmente autónomo que se distingue do sinal "MARIA NILA" da apelante.

*

Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:

I – Relatório

1. Maria Nila Holding AB, identificada nos autos, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, alínea a), e 39.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial (doravante, CPI), interpor recurso para o Tribunal da Propriedade Intelectual do despacho proferido em 24-08-2022, pelo Senhor Diretor da Direção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), por subdelegação de



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

competências do Conselho Diretivo do mesmo Instituto, no qual concedeu a Maria Cláudia Amorim Martins Bastos, também identificada nos autos, o registo da marca nacional n.º 682752 **MARIA NITA**, destinada a assinalar produtos das classes 25 e 26 da classificação de Nice.

Invocou, para tanto, que o sinal impugnado constitui uma imitação da marca da União Europeia n.º 016001349 MARIA NILA, de que é titular a recorrente, pois, para além da prioridade do registo, existe um elo de identidade e/ou afinidade entre os produtos assinalados na classe 26, afinidade que o próprio INPI reconheceu estar verificada. Sucede que não existe apenas uma mera afinidade entre os produtos assinalados pelas marcas em causa, mas sim uma verdadeira identidade e esta poderá ter, e tem, impacto na apreciação global dos sinais em confronto e na apreciação do risco de confusão.

Pese embora não sejam idênticos, os sinais em referência apresentam semelhanças muito elevadas que, aliadas à identidade de produtos, potenciam o erro ou risco de confusão do consumidor ou a associação da marca da recorrida à mesma proveniência da marca prioritária. É fácil verificar a semelhança elevada existente entre os sinais pois que são os dois constituídos por um elemento verbal composto por duas palavras, a primeira palavra MARIA totalmente idêntica e a segunda palavra de ambos os sinais contendo quatro letras, três das quais idênticas pela mesma exata ordem e sequência, diferindo apenas numa letra – “T”, em vez de “L” –, pelo que, tanto gráfica, como foneticamente, os sinais em causa apresentam elevada semelhança, sendo esta semelhança a que ressalta numa comparação global e sucessiva pois, como se sabe, o consumidor raramente é confrontado com ambas as marcas em simultâneo e retém na memória aquela que conhece há mais tempo.

Ora, verificada a existência de semelhança entre os sinais, há que apurar se entre eles existe risco de confusão e, como é pacificamente aceite, a existência ou não de risco de confusão depende da apreciação global de vários fatores interdependentes, incluindo, por exemplo, a identidade dos produtos e serviços



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

identificados, a semelhança dos sinais em conflito, os seus elementos distintivos e dominantes dos sinais em situação de conflito e o público consumidor relevante.

É certo que as marcas em confronto apresentam elementos não semelhantes, os quais são, porém, de mero pormenor (substituição da letra "T" pela letra "L") e sem impacto no sinal como um todo, não afastando o risco de confusão e, pelo contrário, podem até ser suscetíveis de potenciar esse risco porquanto a marca impugnada facilmente pode ser entendida pelo consumidor como uma nova variante das marcas prioritárias. Ou pode o consumidor, ainda que distinga os sinais, entender que, face às semelhanças existentes os produtos comercializados sob o sinal registando, ambos provêm da mesma entidade ou de empresa com algum tipo de associação económico-jurídica à recorrente, o que não é verdade.

Acresce que existe também a mera possibilidade de se verificar concorrência desleal, pelo erro e confusão do consumidor perante os sinais em confronto, pelo que também por este motivo o registo da marca em questão deveria ter sido recusado.

.

Citada a parte contrária, [REDACTED], esta veio responder pugnando pela manutenção do despacho do INPI, confirmando-se integralmente a decisão recorrida de concessão do pedido de registo da marca nacional n.º 682752.

Alegou, no essencial, que o conceito de acessórios para vestimentas, artigos de costura e artigos decorativos têxteis, assinalados pela marca impugnada, abrange inúmeros produtos, embora possa também conter rendas bordadas. Estão, por isso, em causa produtos diversos, manifestamente diferentes das rendas bordadas, pelo que não pode afirmar-se uma relação de identidade, mas, quando muito, de afinidade.

Por outro lado, não existe entre os sinais em causa semelhança capaz de induzir o consumidor em erro ou confusão. O sinal MARIA NILA é um sinal verbal, ao passo que o sinal impugnado é misto, com uma componente verbal e uma componente gráfica. Ao contrário do que sustenta a recorrente, a componente



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

gráfica assume capital importância já que, na verdade, além de o ponto do "i" ser substituído por um coração, o próprio "i" é uma agulha.

Acresce que o sinal prioritário é percecionado como duas palavras, em que a primeira corresponderia a um nome – MARIA – e a segunda a um sobrenome – NILA. Já o sinal impugnado não é percecionado como sendo composto por duas palavras, mas antes como se de uma palavra apenas se tratasse, lido como "Marianita" e com o significado de diminutivo de mariana. Esta perceção é evidente e é o relevante para a aferição da (in)existência de semelhança entre os sinais, que induza qualquer erro ou confusão no consumidor. A fonética dos sinais e a imagem global que deles deriva são, assim, manifestamente diferentes.

As marcas devem ser apreciadas no seu conjunto, não devendo o aspeto fonético ser dissociado do gráfico, já que é a visão unitária do conjunto que tem de ser analisada e considerada na comparação a realizar. A verdade é que qualquer sinal que inclua a palavra "maria", por ser um nome tão comum, será sempre um sinal fraco o que, naturalmente, não é despidendo para a avaliação das marcas em confronto. A palavra "Maria", ainda que escrita de modo diverso, mas com a mesma fonética, não pode ser exclusivo de um detentor comercial, atentas as virtualidades genéricas que apresenta, nomeadamente, no que respeita ao sector do vestuário e acessórios, particularmente para mulher, e daí a sua disseminação em muitas marcas já anteriormente registadas.

Resulta, pois, do exposto que "MARIA" não é o elemento preponderante, pois como sinal fraco nunca teria tal capacidade distintiva, sendo antes o conjunto, "lido" como "Marianita", com as particularidades da específica grafia e elementos desenhados, que conferem carácter distintivo à marca da recorrida e que claramente a distingue da marca da recorrente.

*

O Tribunal da Propriedade Intelectual proferiu sentença em que julgou improcedente o recurso e manteve o despacho do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 682752 **MARIA NITA**.

*



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

2. Uma vez mais inconformada, a recorrente **Maria Nila Holding AB** interpôs o presente recurso de apelação em que, no termo das suas alegações, formula as seguintes conclusões (transcrição):

"a. O recurso é interposto da sentença do Tribunal *a quo*, pois, salvo o devido respeito, que é muito, a Apelante entende que a sentença recorrida interpretou e aplicou em sentido errado as normas que constituem fundamento jurídico da decisão.

b. Por isso, recorre-se da mesma nos termos do artigo 639º, nº 2, alínea b) do CPC porquanto, na verdade as normas invocadas pela decisão recorrida deveriam ter sido interpretadas e aplicadas no sentido de concluir pela verificação da existência de imitação da marca registada da aqui Apelante e, conseqüentemente, deviam ter levado à recusa do registo do sinal registando, nos termos do disposto no art.º 232º, nº 1, alínea b) e h) e 238.º n.º 1 do CPI

c. Efetivamente, e pese embora a sentença recorrida tenha concluído acertadamente pela verificação in casu dos requisitos legais previstos nas alíneas a) e b) do artº 238º do CPI, ou seja, que o sinal titulado pela Apelante é prioritário com relação à marca registanda em questão e bem assim que existe afinidade/identidade com relação aos produtos visados pelos sinais em confronto; entendeu porém que in casu não se encontra verificado o requisito legal previsto na alínea c) do citado artigo 238.º e, conseqüentemente, entendeu não estarmos perante a recusa prevista nas normas do artigo 232º nº 1 alíneas b) e h) do CPI.

d. No que respeita à análise da verificação do requisito da alínea b) do artigo 238º do CPI **a sentença recorrida apreciou genericamente os produtos pretendidos pelo sinal registando quer na classe 25ª quer na classe 26ª, quando é certo que o recurso da Apelante apenas respeita aos produtos visados na classe 26ª!**

e. Ora quanto a estes produtos da classe 26ª de ambos os sinais em confronto, a Apelante entende que não existe apenas uma mera afinidade entre os mesmos, mas sim uma verdadeira identidade e esta diferença poderá ter, e tem, impacto, na apreciação global dos sinais em confronto e na apreciação do risco de confusão, conforme adiante melhor se explanará, pelo que releva a sua reanálise.

f. Com efeito, os produtos que o sinal registando visa assinalar "**acessórios para vestimentas**", "**artigos de costura**" e "**artigos decorativos têxteis**" englobam "**rendas bordadas**" que a marca prioritária assinala na mesma classe, pelo que se verifica não só uma mera afinidade, mas sim **identidade** entre uns e outros.

g. Na verdade, "**rendas bordadas**", constitui um artigo ou tipo específico de "**acessórios para vestimentas**", "**artigos de costura**" e "**artigos decorativos têxteis**" e, nessa medida, enquadra-se dentro do âmbito mais lato do significado destes. Logo, estamos perante uma verdadeira identidade de produtos.

h. Quanto aos demais produtos que o sinal registando pretende marcar, na classe 25ª, estes não foram sequer objecto de recurso!

i. Por outro lado quanto ao requisito a que se refere a alínea c) do mesmo artigo, a decisão recorrida procedeu a uma análise de pormenor dos sinais em confronto, dissecando-os e decompondo-os, frontalmente contrariando assim o que há muito a doutrina e jurisprudência dominante têm defendido dever ser a análise comparativa dos sinais em confronto; uma análise que deve ser global, sucessiva e não simultânea, efetuada pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem o conteúdo de cada um, em manifesto detrimento das diferenças que poderiam oferecer os seus diversos pormenores quando isolados e separadamente considerados.



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

j. Com efeito, a impressão de conjunto deve atender à semelhança que resulta desse mesmo conjunto e não aos elementos não comuns depois de dissecados e individualizados daquele conjunto.

k. É que a comparação de sinais que um consumidor padrão efetua quando se depara com um dos sinais é uma comparação que este faz com apelo à mera lembrança que este retém do sinal prioritário; e que por ser exatamente uma lembrança – ou seja, porque a comparação nas mais das vezes não é feita com os sinais lado a lado ou simultaneamente – é uma lembrança naturalmente imperfeita.

l. Dito isto, no entendimento da Apelante, a decisão recorrida falhou claramente na forma como efetuou a comparação dos sinais e a apreciação efetuada pela sentença recorrida é manifestamente errada e redutora. Vejamos o que a sentença dispõe a este respeito: *“No caso sub iudice, em ambos os sinais há uma **identidade parcial a nível nominativo**, uma vez que a marca registada e registanda contém o vocábulo **MARIA**. No entanto, entende o tribunal que este vocábulo carece de distintividade, uma vez que se refere ao nome **MARIA** o qual é um nome bastante comum em Portugal, conforme é referido na decisão do INPI.”*

m. Ora, contrariamente ao que refere a sentença recorrida, por um lado a semelhança existente entre os sinais não se cinge à palavra **Maria** (aliás quanto a esta existe mesmo identidade e reprodução) pois como veremos adiante a semelhança continua no segundo vocábulo de ambos os sinais em confronto.

n. Por outro lado, quanto ao segundo argumento, é irrelevante nesta análise que o vocábulo **Maria** corresponda a um nome feminino muito usado em Portugal, pois não é disso que se trata nos presentes autos; o que importa aferir é se esse vocábulo tem capacidade distintiva para constituir uma marca no comércio e, assim, marcar determinados e concretos produtos e/ou serviços.

o. E a resposta terá de ser afirmativa logo à priori, pois nada impede que um vocábulo que é conhecido como um nome feminino (ou masculino) tenha capacidade distintiva para constituir uma marca – e o que não faltam são exemplos notórios disso mesmo: **Zara**, **Chloe**, **Chanel**, **Carolina** (Herrera), **Ford** (Henry Ford), **Ferrari** (Enzo Ferrari).

p. Acresce que nem o sinal registando nem o sinal prioritário são exclusivamente constituídos pelo vocábulo **Maria** pelo que, também por este motivo, a conclusão da sentença recorrida é manifestamente simplista e redutora.

q. Ademais, efetuando-se uma comparação global e não espartilhada, sucessiva e não simultânea dos sinais em confronto, verifica-se que estes apresentam uma estrutura muito similar: o sinal registando é um sinal misto, sendo que o seu componente verbal é o dominante e é composto por duas palavras **MARIA** [espaço] **NITA**; por sua vez o sinal prioritário é exclusivamente verbal, constituído também por duas palavras **MARIA** [espaço] **NILA**.

r. Assim um e outro apresentam as seguintes semelhanças:

- . dois (2) vocábulos
- . com a mesma exata extensão, nove (9) letras,
- . as mesmas 5 sílabas (3 + 2)
- . as mesmas sílabas tónicas (RI + NI)
- . o mesmo número de consoantes (4)
- . o mesmo número de vogais (5)

s. Por outro lado, apresentam uma única dissemelhança numa única letra em 9 letras: “T” vs “L”. Não fosse esta diferença e os sinais seriam idênticos.

t. Aqui chegados, o Tribunal de Justiça da EU já estabeleceu que a apreciação global do risco de confusão implica uma certa **interdependência** entre os fatores de forma a que



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas e inversamente (Acórdão de 29/09/1998, C-39/97, «Canon», n.º 17).

u. Ora retomando a linha de raciocínio que supra se descreveu, a decisão recorrida é errada e superficial quando concluiu pela inexistência de risco de confusão dos sinais, pois que na verdade e como resulta do princípio da interdependência que a sentença deveria ter tido em conta, concatenados todos os factores a ter em conta, da comparação entre os sinais em apreço no caso concreto, resulta que existe identidade de produtos, o público relevante é o mesmo, e os sinais oferecem semelhanças visuais e fonéticas muito elevadas, o que torna os sinais em confronto confundíveis para o consumidor, que facilmente poderá ser induzido em erro ou confusão, porquanto a marca registanda facilmente pode ser entendida pelo consumidor até como uma nova variante da família da marca prioritária; ou pode o consumidor, ainda que distinga os sinais, entender que face às semelhanças existentes os produtos comercializados sob o sinal registando provêm de empresa com algum tipo de associação económico-jurídica à Apelante, o que não é verdade.

v. Em suma, entende a Apelante que a marca registanda não possui no seu conjunto eficácia distintiva suficiente para a afastar da marca prioritária, não sendo suficientes as poucas dissemelhanças que existem entre os sinais para afastar qualquer possibilidade de confusão ou de associação ou até de aproveitamento parasitário.

Termos em que, sempre com o Mui Douto suprimento de V. Exas., se requer que o presente recurso de apelação seja julgado totalmente procedente, revogando-se a decisão proferida em sede de primeira instância, assim se recusando parcialmente o pedido de registo da marca nacional n.º 682752 para assinalar os produtos requeridos na classe 26.º.

Assim se fazendo a acostumada Justiça!º.

3. A apelada não veio contra-alegar.

4. Subidos os autos a esta Relação e colhidos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II – Objeto do Recurso

O objeto do recurso é definido pelas conclusões formuladas nas alegações, as quais delimitam as questões que o tribunal *ad quem* tem de apreciar, para além das que forem de conhecimento oficioso, ressalva feita àquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras (artigos 608.º, n.º 2, 609.º, 635.º, n.º 4, 639.º e 663.º, n.º 2 do CPC).

Atentas as conclusões apresentadas, que traduzem as razões de divergência da recorrente com a decisão impugnada, são as seguintes as questões a decidir:

- Se estão verificados os fundamentos de recusa do registo da marca nacional n.º 682752, para os produtos assinalados na classe 26, nos termos previstos nas



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 232.º, com referência às alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 238.º e às alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 311.º, todos do CPI.

*

III – Fundamentação

Fundamentação de facto.

3.1. Na sentença proferida pela 1.ª instância foram considerados **provados os seguintes factos**:

“1. Em 18.10.2021, a Recorrida solicitou o registo da marca nacional n.º 682752:

MARIA NITA

2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classificação de Nice:

- classe 25: VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; e

- classe 26: ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.

3. Encontra-se registada a marca da União Europeia n.º 016001349 com o sinal nominativo **MARIA NILA**, concedida em 19.06.2020, da titularidade da Recorrente, abrangendo os seguintes produtos da classe 26, entre outras, da classificação de Nice: FRISADORES DE CABELO, SEM SER UTENSÍLIOS MANUAIS; GANCHOS INVISÍVEIS PARA O CABELO; ALFINETES PARA O CABELO; BANDOLETES; REDES PARA O CABELO; GANCHOS DE MOLA PARA O CABELO; ELÁSTICOS OU TRAVESSAS PARA RABOS DE CAVALO; FIOS DE CABELO (EXTENSÕES); PINÇAS PARA O CABELO [ALFINETES]; DIADEMAS [BANDOLETES]; ROSCAS PARA O CABELO [ACESSÓRIOS PARA O CABELO]; GANCHOS PARA FRISAR CABELO; EXTENSÕES CAPILARES; GRAMPOS PARA FRISAR; PAPELOTES [ROLOS DE CABELO]; GANCHOS PARA ONDULAR OS CABELOS; GORROS PARA MADEIXAS; ACESSÓRIOS PARA RABOS DE CAVALO E FITAS PARA O CABELO; CABELO POSTIÇO; ROLOS ELÉTRICOS PARA O CABELO; ACESSÓRIOS PARA ENCARACOLAR O CABELO; GANCHOS E MOLAS PARA O CABELO; ROLOS PARA O

CABELO NÃO ELÉTRICOS; PAPEL ALUMÍNIO PARA MADEIXAS; CONTAS PARA ORNAMENTAÇÃO; ELÁSTICO PARA PRENDER O CABELO; FOLHAS DE ALUMÍNIO PARA MADEIXAS; TOUCAS DESCARTÁVEIS PARA A INDÚSTRIA DA RESTAURAÇÃO (SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO); FRISADORES DE CABELO, ELÉTRICOS, SEM SER UTENSÍLIOS MANUAIS; FITAS DE PLÁSTICO PARA FAZER MADEIXAS NOS CABELOS; ORNAMENTOS PARA O CABELO [NÃO EM METAIS PRECIOSOS]; DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO; RENDAS BORDADAS; TRANÇAS DE CABELO; PERUCAS.



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

4. O INPI concedeu o registo da marca identificada em 1 por decisão do Diretor da Direção de Marcas e Patentes de 24 de Agosto de 2022*.

Fundamentação de direito.

3.2. Destinada a individualizar produtos ou serviços de uma empresa e a distingui-los dos produtos ou serviços de outras empresas, a marca tem como elemento essencial que a caracteriza a função distintiva que desempenha, sendo que o seu registo confere ao titular o direito de propriedade e do exclusivo relativamente aos produtos e serviços que a mesma tem por fim identificar – artigo 210.º, n.º 1 do CPI.

A constituição da marca, através do respetivo registo, está sujeita às condições previstas nos artigos 208.º e 209.º do CPI e às restrições impostas no mesmo diploma, nomeadamente nos artigos 231.º (proibições absolutas do registo de marca) e 232.º (proibições relativas).

Neste contexto, conforme dispõe o artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do CPI, constitui fundamento de recusa do registo a reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

De acordo com o preceituado no artigo 238.º, n.º 1 do CPI, a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) A marca registada tiver prioridade;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

*



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

3.3. A primeira questão que se coloca é a de saber se, para os produtos na classe 26 que assinala, a marca nacional n.º 682752 da apelada constitui imitação da marca da União Europeia primeiramente registada a favor da apelante, nos termos artigo 232.º, n.º 1, alínea b), com referência ao artigo 238.º, n.º 1 do CPI.

Ora, no presente recurso não foi posta em causa a prioridade do sinal da apelante, pelo que nada a referir quanto ao primeiro requisito acima enunciado, que se mostra preenchido.

Em relação ao segundo requisito, o mesmo é decorrência do princípio da especialidade que caracteriza o exclusivo da marca registada prioritária, em que o seu titular só goza do direito a esse uso exclusivo em relação aos produtos e serviços para os quais aquela foi registada (produtos e serviços idênticos) ou quanto a produtos e serviços afins.

Tendo em vista a concretização do conceito de *afinidade*, o n.º 2 do artigo 238.º do CPI vem esclarecer na sua alínea a) que produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins, assim como, segundo a alínea b) da mesma norma, produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins

Neste contexto, há que ter presente que não se trata apenas de determinar se os produtos ou serviços são concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, como importa também encontrar a afinidade entre produtos e serviços à luz da finalidade essencial da marca que é a finalidade distintiva.¹

Relembrando o que nos diz esta Relação no Acórdão de 25-02-2014²: “[p]ara aferir da semelhança ou afinidade dos produtos ou serviços, há que apurar, por um lado, se os mesmos, sendo concorrenciais, têm a mesma utilidade e fim ou são complementares e, por outro lado, há que tomar em linha de conta a origem do produto, ou seja, se os produtos em causa podem ser atribuídos à mesma origem ou

¹ Cf. Luis Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial, Propriedade Industrial e Concorrência Desleal*, 10.ª ed., Almedina, 2023, pág.261.

² Aresto proferido no processo n.º 487/08.3TYLSB.L1-1 e disponível na Internet em <<http://www.dgsi.pt>>.



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

fonte produtiva. Contudo, para haver afinidade, não é suficiente que os produtos ou serviços se encontrem (pela sua natureza, características, finalidades ou outros factores) de tal forma associados aos produtos e serviços a que a marca registada se destina, que levem o consumidor médio a acreditar que todos têm a mesma procedência empresarial. A afinidade prende-se, antes, com uma finalidade comum ou, pelo menos, semelhante. Tem-se entendido na Jurisprudência que deve exigir-se sempre uma identidade funcional, uma possibilidade de uso substitutivo, aos olhos do consumidor. E nesse âmbito, ter-se-ão por afins os produtos ou serviços que satisfaçam idênticas necessidades dos consumidores, situando-se no mesmo designado mercado relevante e proporcionando uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os ofereçam ao público, por existir entre os produtos em certa medida, a designada elasticidade cruzada da procura³.

No fundo, e em síntese, como sublinhou o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 29-09-1998, no processo C-39/97 (Canon)³, para apreciar a semelhança entre produtos ou serviços importa considerar todos os fatores pertinentes que caracterizam a relação entre uns ou outros e dizem respeito, em especial, à sua natureza, destino, utilização, bem como ao seu carácter concorrente ou complementar.

Assim, como assinala a doutrina, "a afinidade ou similitude entre produtos ou serviços afirmar-se-á sempre que, pela sua significação económica, qualidade e modo de utilização, especialmente do ponto de vista dos seus lugares normais de produção e de venda, esse produtos (ou serviços) apresentem 'pontos de contacto' tão estreitos que, aplicando-se-lhe a mesma marca, o consumidor médio os poderia razoavelmente atribuir à mesma fonte produtiva".⁴

Note-se, ainda, que para efeitos de garantir segurança jurídica relativamente ao âmbito de proteção do direito exclusivo que o registo da marca confere, a diretiva que tem como escopo a harmonização do respetivo regime jurídico estabelece que a

³ Acórdão proferido no processo C-39/97 Canon Kabushiki Kaisha vs. Metro-Goldwyn-Mayer, EU:C:1998:442

⁴ Cf. M. Nogueira Serens, "A "vulgarização" da marca na Directiva 89/104/CE, de 21 de Dezembro de 1988", *in* Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Ferrer-Correia, IV, Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1997, pág.41.



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

designação e classificação de produtos e serviços abrangidos por um pedido de marca deverão seguir as mesmas regras em todos os Estados-Membros e deverão ser alinhadas pelas aplicáveis às marcas da UE, exigindo-se, assim, uma designação dos produtos e serviços suficientemente clara e precisa para que com base apenas no pedido de registo as autoridades competentes e os operadores económicos possam determinar a extensão da proteção solicitada para a marca (cf. considerando 37 e artigo 39.º da Diretiva 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas).

Daí que, segundo dispõe o artigo 222.º, n.º 1, alínea b), do CPI, o pedido de registo deve indicar os produtos ou serviços a que a marca se destina, agrupados pela ordem das classes da classificação internacional dos produtos e serviços, sendo cada grupo precedido do número da classe a que pertence. Produtos ou serviços designados com clareza e precisão suficientes, de preferência pelos termos da lista alfabética da referida classificação, que permitam determinar o âmbito de proteção requerido.

E, nos termos do n.º 2 da mesma norma, sempre que o requerente utiliza as indicações incluídas nos títulos das classes da classificação internacional dos produtos e serviços, o âmbito do pedido de registo é considerado como incluindo todos os produtos e serviços abrangidos pelo sentido literal das indicações utilizadas, não podendo estas ser interpretadas como abarcando produtos ou serviços que nelas não possam estar incluídos.

*

Revertendo ao caso dos autos, temos como assente a ausência de identidade ou afinidade em relação aos produtos que a marca nacional da apelada visa assinalar na classe 25 [vestuário, partes de vestuário, calçado e chapelaria], sendo que, como a própria apelante realçou, o recurso apenas diz respeito aos produtos que integram a classe 26.

Neste contexto, a apelante alega que os produtos "acessórios para vestimentas, artigos de costura e artigos decorativos têxteis", que o sinal registando



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

visa identificar, englobam “rendas bordadas” que a marca prioritária assinala na mesma classe 26. As “rendas bordadas” constituem um artigo ou tipo específico de “acessórios para vestimentas, artigos de costura e artigos decorativos têxteis” e, nessa medida, enquadram-se no âmbito mais lato do respetivo significado, pelo que entre uns e outros se verifica, não só uma mera afinidade, mas sim uma verdadeira identidade.

Vejamos, então.

Como é sabido, a Classificação Internacional de Nice⁵, utilizada neste domínio, compreende os títulos de classes, as notas explicativas e a lista alfabética de produtos e serviços. Os títulos de classes descrevem em termos muito amplos a natureza dos produtos e serviços contidos em cada uma das 34 classes de produtos e 11 classes de serviços. Por sua vez, cada classe é acompanhada por notas explicativas que descrevem o tipo de produto ou serviço incluído e, em certos casos, não incluído. Já a lista alfabética apresenta exemplos concretos de produtos e serviços indicando, em cada caso, a classe correspondente.

Assim, a classe 26 tem como títulos “rendas, tranças e bordados, fitas de armarinho e laços; botões, colchetes e ilhós, alfinetes e agulhas; flores artificiais; decorações para o cabelo; cabelo artificial” e inclui, essencialmente, artigos de costureiras, cabelo natural ou sintético para fins de moda, adornos para o cabelo e pequenos artigos decorativos destinados a decorar uma variedade de objetos, não abrangidos por outras classes.

No âmbito da classe 26, a lista alfabética⁶ relativa a “acessórios para vestimentas, artigos de costura e artigos decorativos têxteis” (descrição que consta

⁵ Adotada no âmbito do Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional do Produtos e Serviços aos Quais se Aplicam as Marcas de Fábrica ou de Comércio, de 15 de junho de 1957, aprovado para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 138/81, de 5 de novembro de 1981. Cf. o sítio da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) na Internet em <<https://www.wipo.int/classifications/nice/nclpub/en/fr/>> (edição 11 – 2020), bem como a documentação disponível no sítio do INPI na Internet em <<https://inpi.justica.gov.pt/Documentos/Legislacao-e-outros-documentos/Classificacoes-internacionais-e-listas-de-classes>>.

⁶ Cf. a lista alfabética (edição de 2020) constante dos sítios indicados na nota anterior, bem como da ferramenta TMclass, constante do sítio do EUIPO (Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia) na Internet em <<https://tmclass.tmdn.org/ec2/?lang=pt>>.



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

do pedido de registo da marca da apelada) contempla produtos como: acessórios para lingerie [retrosaria], agrafos para blusas, agulhas de bordar, agulhas de *crochet*, agulhas de tricotar, agulheiras, alfinetes de chapéus, não sendo joalheria, alfinetes entomológicos, alfinetes, sem ser joalheria, algarismos para marcar a roupa, almofadas para agulhas [pregadeiras], almofadas para alfinetes [pregadeiras], amuletos decorativos para telemóveis, amuletos decorativos, não sendo bijuteria, apliques [retrosaria], arames para sutiãs, artigos de retrosaria, exceto linha, artigos decorativos para o cabelo, atacadores para o calçado, bainhas para vestuário, bainhas postiças, bandoletes, barbas postiças, barbatanas de espartilho, bobinas de fios ou lã de bordar [outras que não partes de máquinas], bordados em ouro, bordados em prata, borlas [passamanaria], borlas [pompons], botões, braçadeiras, braçadeiras [acessórios de vestuário], braceletes para segurar as mangas, broches [acessórios de vestuário], caixas de costura, caixas para agulhas, *chenille*, chumaços para vestuário, colchetes para o calçado, cordões [laços], cordões de lã, cordões para aparar vestuário, cordões para vestuário, emblemas em tecido, emblemas ornamentais, emblemas ou insígnias, não de metais preciosos, enfeites de chapéus, enfeites para calçado, enfia-agulhas, espiguihas [rendas], faixas [fitas de prémio], faixas adesivas para suporte dos seios, faixas de chapéus, fechos de correr, fechos de correr para bolsas, fechos de gancho para bolsas, fechos de mola fechos de mola para porta-moedas, fechos para bolsas, fechos para vestuário, fitas adesivas para uso no vestuário de roupa interior, fitas de velcro para retrosaria, fitas e laços, não sendo de papel, para embrulho de presentes, fitas elásticas, fitas franzedoras para cortinados, fitas para retrosaria, fivelas [acessórios de vestuário], fivelas de sapatos, fivelas para bolsas, fivelas para suspensórios, folhos de peitilhos de camisa [rendas], folhos de saias [folhos de vestidos], franjas, franzidos [vestuário], ganchos [retrosaria], ganchos para espartilhos, ganchos para tapetes, grampos para cintos, grinaldas artificiais, guarnições [passamanaria], guinaldas [bordados], ilhós para calçado, ilhós para vestuário, *kits* de costura, *kits* de tricot, laços para bordados, laços para retrosaria, lançadeiras para a confeção de redes de pesca, lantejoulas, letras para marcar a roupa, missangas, não sendo para fazer joalheria, números ou letras para marcar a roupa, passa-cordões, passamanaria, peças coláveis a quente para ornamentar artigos têxteis [retrosaria], peças coláveis a quente para reparação de artigos têxteis, plumas [acessórios



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de vestuário], plumas de aves [acessórios de vestuário], plumas de avestruz [acessórios de vestuário], rosetas [passamanaria] e suportes de colarinhos.

Ora, se é certo que as rendas bordadas (*embroidery laces, dentelles brodées, tiras de encaje bordadas*), assinaladas pela marca da UE da apelante, se inserem no âmbito dos "acessórios para vestimentas, artigos de costura e artigos decorativos têxteis", indicados no pedido de registo da marca da apelada, não é menos verdade que a relação que existe entre tais produtos só é de identidade quando está em causa o específico artigo "rendas bordadas".

Quanto aos demais produtos que fazem parte do elenco da classe 26 e que, em concreto, são abarcáveis pelas referidas designações constantes do pedido de registo do sinal da apelada – "acessórios para vestimentas, artigos de costura e artigos decorativos têxteis" –, e podem, assim, estar incluídos em tais indicações, entende a Relação que só se verifica um elo de afinidade, que não ultrapassa o grau médio, entre o produto "rendas bordadas" da marca da apelante e os artigos abrangidos que se referem a "emblemas ornamentais", "espiguilhas (rendas)", "guarnições [passamanaria]", "guinaldas [bordados]", "rosetas [passamanaria]", "folhos de peitilhos de camisa [rendas]" e "folhos de saias [folhos de vestidos]".

Isto atendendo aos pontos de contacto que ligam uns produtos aos outros, sobretudo no que diz respeito ao fim a que se destinam, aos respetivos canais de distribuição, ao público relevante que os adquire e às empresas que normalmente os produzem.

Na verdade, os mencionados produtos têm a mesma utilidade e fim, satisfazem idênticas necessidades dos consumidores e situam-se no mesmo mercado relevante, proporcionando uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os disponibilizam junto do público, levando-o a pensar que provêm da mesma fonte empresarial.

Por outro lado, também se verifica o critério dos mesmos circuitos e hábitos de comercialização, sendo expectável, do ponto de vista dos usos normais do mercado, que os produtos assinalados pelas marcas em questão sejam oferecidos através dos mesmos canais. De resto, com a expansão do comércio *online*, que passou a ser



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

uma realidade presente em vários setores do mercado, como os ora em causa, constatar que os circuitos e hábitos de comercialização são os mesmos, não é, nos dias de hoje, algo de extraordinariamente surpreendente, para efeitos da avaliação que cumpre efetuar sobre se existe uma relação de identidade ou afinidade entre produtos assinalados pelas marcas em conflito.

Deste modo, atendendo ao âmbito e características dos produtos em confronto, tal como eles se encontram descritos nos respetivos registos, ao consumidor médio dos mesmos e aos demais fatores relevantes, apreciados à luz da função distintiva dos sinais em causa, nos termos atrás indicados, concluímos que se verifica uma afinidade, de grau médio, entre eles, existindo um elo suficientemente relevante que relaciona uns com os outros.

De onde resulta, pois, que, relativamente aos produtos referidos (e apenas eles), se mostra preenchido o requisito previsto no 238.º, n.º 1, alínea b), do CPI.

*

É sabido que o risco de confusão pressupõe simultaneamente que as marcas em causa sejam idênticas ou semelhantes e que os produtos ou serviços que abrangem sejam idênticos ou semelhantes, tratando-se, como já foi dito, de requisitos de verificação cumulativa.

O risco de o público considerar que os produtos ou serviços em causa provêm da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas constitui um risco de confusão. Risco esse que deve ser apreciado globalmente, em função da perceção que o público pertinente tem dos sinais e dos produtos ou serviços em questão, tendo em conta todos os fatores pertinentes para as circunstâncias do caso concreto, em especial a interdependência entre a semelhança dos sinais e a dos produtos ou serviços visados.

Dito de outro modo, a apreciação global do risco de confusão de que trata o presente recurso, implica uma certa interdependência entre os fatores que devem ser tomados em linha de conta, nomeadamente o conhecimento da marca no mercado, a associação que pode ser estabelecida com o sinal utilizado ou registado e o grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos e os serviços



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

designados (cf. o considerando 16 da Diretiva 2015/2436 e, antes desta, o considerando 10 da Diretiva 2008/95/CE).

Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços abrangidos pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, sendo o inverso também uma possibilidade (cf. acórdão Canon, já referido, n.º 17, e Acórdão de 22-06-1999, proferido no processo C-342/97, Lloyd Schuhfabrik, n.º 19⁷).

Chegados agora ao requisito previsto no artigo 238.º, n.º 1, alínea c), do CPI, há que começar por referir que este se decompõe nos seguintes elementos:

- a) existência de semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra entre as marcas;
- b) que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão ou que compreenda um risco de associação com a marca anterior;
- c) de forma a que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Ora, o juízo avaliativo destes elementos pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito "por intuição sintética e não por dissecação analítica", apreciando-se a *imitação* "pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente".⁸

Normalmente, o consumidor médio apreende uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades.

Como assinala, pois, o TJUE no Acórdão proferido no processo C-251/95 (SABEL⁹), a apreciação global do risco de confusão deve, no que respeita à semelhança visual, fonética ou conceptual dos sinais em causa, basear-se na

⁷ Acórdão proferido no processo C-342/97, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH vs. Klijsen Handel BV., EU:C:1999:323.

⁸ Cf. Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, pág.102.

⁹ Acórdão do TJUE de 11-11-1997, SABEL BV vs. Puma AG, Rudolf Dassler Sport, processo C-251/95, EU:C:1997:528.



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

impressão de conjunto pelos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, os seus elementos distintivos e dominantes.

Por outro lado, no caso das marcas complexas, compostas por mais de um elemento verbal, a apreciação deverá privilegiar o elemento dominante ou com prevalência no conjunto. Tratando-se de marcas mistas, em que coexistem elementos verbais e figurativos, deverá avaliar-se qual destes elementos detém prevalência no conjunto, não sendo, *a priori*, de privilegiar um em detrimento do outro, embora, por regra, a componente verbal ou nominativa seja a predominante.¹⁰

Note-se que o consumidor médio, ao se referir a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço designado e não pela descrição do seu elemento figurativo, a não ser que este elemento se revele de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória. Na senda do que refere o tribunal *a quo* na sentença recorrida, a componente verbal assume, pois, preponderância sobre o aspeto gráfico, sendo que no quotidiano do tráfego mercantil os produtos ou serviços são procurados pelo respetivo nome e não pelo seu grafismo, representação figurativa ou conteúdo semântico que as imagens possam suscitar. Tal é o que, nomeadamente, sucede com a utilização dos motores de busca da Internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, ou mesmo para localizar o sítio *online* em que o mesmo pode ser adquirido, tudo pesquisas que normalmente se fazem através de palavras.

De todo o modo, importa também ter presente que, conforme decorre da jurisprudência do TJUE, o risco de confusão deverá ser analisado atendendo à capacidade distintiva dos sinais em confronto, pelo que um sinal forte, com grande capacidade distintiva, tem todas as condições para perdurar na memória dos consumidores de uma forma mais eficaz e duradoura do que um sinal denominado

¹⁰ Cf. Luís Couto Gonçalves, *op. cit.*, pág.269.



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

de fraco (cf., v.g., Acórdão SABEL, n.º 24¹¹). Quanto mais arbitrária for a marca anterior, maior será, pois, o risco de confusão.

Em consequência, se uma marca complexa ou mista contém um elemento de reduzida capacidade distintiva, este terá menor importância no quadro do conteúdo que globalmente o sinal fornece, uma vez que para o público o elemento fraco não será o elemento distintivo e dominante na impressão de conjunto que a marca produz.

Deste modo, quando as marcas em questão partilham elemento(s) com um grau diminuto de carácter distintivo, a apreciação do risco de confusão deverá concentrar-se no impacto dos elementos não coincidentes sobre a impressão de conjunto que os sinais em confronto provocam.¹²

Deverá ainda tomar-se em consideração o critério do consumidor ou utilizador médio dos produtos ou serviços em questão, atendendo-se ao estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Consumidor que é tido como normalmente informado e razoavelmente atento e advertido, sendo que, na categoria de artigos assinalados pelas marcas em confronto, se pode dizer que a sua atenção é, no essencial, de nível médio, sem grandes particularidades a destacar.

Pois bem.

*

3.3. In casu, as marcas em questão são constituídas pelos seguintes sinais:

<i>marca prioritária da apelante</i>	<i>marca da apelada</i>
MARIA NILA	MARIA NITA

No plano visual, pese embora nas duas letras "i" existentes no sinal da apelada o ponto tenha sido substituído por um coração e a representação gráfica de tais

11 Cf. ainda o Acórdão da Relação de Lisboa de 15-05-2012, proferido no processo n.º 885/05.4TYLSB.L1-7 e disponível na Internet em <<http://www.dgsi.pt>>.


12 Cf. Luís Couto Gonçalves, *op. cit.*, pág.267.



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

letras faça apelo à imagem de uma agulha , certo é que, como se invoca no recurso, a componente verbal, composta pelas palavras MARIA [espaço] NITA, é a que ressalta no conjunto, visto na sua globalidade.

Neste contexto, conforme foi alegado pela apelante, em termos gráficos e visuais o sinal da apelada – MARIA [espaço] NITA – e o sinal prioritário, constituído também por duas palavras – MARIA [espaço] NILA – apresentam uma estrutura similar porquanto ambos contêm: dois (2) vocábulos, com a mesma exata extensão, nove (9) letras, as mesmas 5 sílabas (3 + 2), as mesmas sílabas tónicas (RI + NI), o mesmo número de consoantes (4) e o mesmo número de vogais (5). E a dissemelhança que a este nível revela situa-se numa única letra: "T" vs. "L".

Por outro lado, é também verdade que os sinais em confronto têm em comum o elemento MARIA, o qual é, nessa parte, visual, fonética e conceptualmente idêntico.

Contudo, correspondendo este vocábulo a um dos nomes próprios mais comuns em Portugal, não surpreende que o mesmo seja frequentemente incluído na identificação de produtos e serviços ligados ao vestuário, seus acessórios, costura e artigos decorativos têxteis.

Ora, a circunstância de os consumidores estarem habituados a sinais contendo o referido elemento, faz com que não pensem, de cada vez que "MARIA" aparece numa marca em relação com outros elementos, nominativos ou figurativos, que esse nome indica que os produtos ou serviços para os quais é utilizado emanam da mesma origem empresarial.

Donde forçosamente se conclui que, no nosso país, para produtos do ramo de vestuário (feminino) o elemento verbal "MARIA" possui reduzida distintividade e esta situa-se em grau que naturalmente não é comparável com o dos exemplos invocados pela apelante – "Zara", "Chloe", "Chanel" e "Carolina" (que, mesmo nas alegações de recurso, não deixou de o complementar com a indicação do apelido "Herrera").

O carácter pouco distintivo reduz o peso relativo do elemento em questão na comparação dos sinais em confronto, no plano visual e fonético, embora a sua



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

presença deva ser tida em conta nessa comparação e na identificação daquilo que determina, de forma não negligenciável, a impressão global criada por cada um dos sinais conflituantes (cf. Acórdãos do Tribunal Geral de 13-09-2023, proferido no processo n.º T-328/22, EST. Korres 1996 Hydra-Byome vs. Hydrabio, n.º 75, de 16-10-2020, proferido no processo T-49/20, UE ROBOX vs. OROBOX, n.º 67, e de 07-11-2017, proferido no processo n.º T-144/16, MULTIPHARMA vs. MUNDIPHARMA, n.ºs 42 e 49).

Pese embora o referido elemento comum às marcas em conflito, com carácter pouco distintivo, deva, como se disse, ser considerado para efeitos da comparação mencionada, a verdade é que o vocábulo "MARIA" exerce um impacto limitado na impressão visual global que os respetivos sinais fornecem, sendo a identidade que se verifica quanto ao citado nome neutralizada pelos diferentes elementos com efeito distintivo que também deles fazem parte.

O elemento verbal "MARIA", presente no sinal da apelada, não levará, pois, o consumidor a atribuir aos produtos por ele identificados a mesma origem empresarial definida pela marca da apelante.

Ora, da composição do sinal da apelada resulta uma configuração que, no seu conjunto, se diferencia do sinal da apelante em termos tais que aquele elemento comum não adquire relevância determinante para o juízo de confundibilidade aqui em causa.

Com efeito, no plano fonético, o sinal da apelada suscita uma sonoridade ("marianita") que é diversa da que fica retida na memória, por efeito da leitura do sinal da apelante: "maria [pausa] nila".

O que justifica que o consumidor médio dos produtos identificados pelas marcas em questão estabeleça a diferenciação de forma espontânea e sem necessidade de confronto comparativo direto.

Por outro lado, no plano visual, não obstante o que acima se disse quanto à prevalência da componente nominativa no contexto global dos sinais em apreço, não deixa de ser verdade que aqueles são distinguíveis pelo seu grafismo, especialmente porque, no lugar das duas letras "i" que o compõem, o sinal da



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

apelada inclui o já referido elemento figurativo que sugere uma agulha de costura com a cabeça em formato de coração. O que naturalmente contribui para a distintividade própria que se reconhece ao conjunto **MARIA NITA**.

Mas mais do que isso, a distintividade própria do conjunto **MARIA NITA** resulta das dissemelhanças fonéticas que radicam na sonoridade de "NITA", que é diversa de "NILA", sobretudo porque, do ponto de vista conceptual, o sinal da apelada é lido e percecionado de uma só vez, como se os nomes estivessem aglutinados, formando, assim, a palavra "MARIANITA", a qual é um diminutivo do nome "Mariana".

O consumidor médio do nosso país perceciona o sentido unitário "Marianita" de modo espontâneo, sem qualquer esforço intelectual especial, agrupando desse modo os dois elementos verbais do sinal numa composição que assume um significado que lhe é familiar e por si facilmente compreendido.

Pelo contrário, como também realça o tribunal *a quo*, os vocábulos "MARIA" e "NILA" não são suscetíveis de uma tal aglutinação, na medida em que não revestem autonomia semântica no sentido de, conjuntamente, serem capazes de formar um termo familiar e identificável pelo consumidor nacional, sendo certo que a expressão "NILA", em si mesmo considerada, não faz parte do léxico português nem tem qualquer significado perceptível para o cidadão médio do nosso país.

A expressão "MARIANITA", resultante da agregação referida, adquire, pois, importante valor semântico e forma um todo conceptualmente autónomo que se distingue do sinal "MARIA NILA" da apelante.

O que determina que, no plano fonético e, sobretudo, conceptual, os seus elementos traduzidos no todo global analisado acabem por assumir disparidade suficiente para a distinção entre os sinais conflituantes se produzir, permitindo estabelecer, espontânea e naturalmente, sem exames analíticos artificialmente introduzidos nesta operação avaliativa, a destrição entre a marca da apelada e a marca da apelante.

Perante o quadro acima descrito, também não servem ao presente caso os exemplos da jurisprudência do TGUE que a apelante invoca, relativamente à



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

semelhança visual, identidade fonética e conceptual – i-hotel vs. iHotel – e à elevada semelhança visual derivada de existir diferença em apenas uma letra de determinados sinais conflituantes – BABIDU vs. Babilu, MEDINETTE vs. MESILETTE, FORTIS vs. FORI, ARTEX vs. ALREX, MARILA vs. MARILAN, EPILEX vs. E-PLEX e CHALOU vs. CHABOU – sendo manifesto que tais exemplos não fornecem qualquer suporte para sustentar a recusa da marca questionada, uma vez que a apreciação dos requisitos para o registo do sinal é feita à luz das disposições legais vigente, consideradas no contexto da função distintiva que lhe cumpre desempenhar no mercado português e tendo em vista o consumidor médio que nele adquire os produtos assinalados na classe 26.

Levando, *in casu*, a concluir que, não obstante a identidade que se verifica existir entre o produto “rendas bordadas” da classe 26, bem como a afinidade, de grau médio, relativamente a outros produtos da mesma classe, nos termos já referidos, as diferenças gráficas, visuais e fonéticas detetadas entre os sinais em confronto afastam as hipóteses de erro, confusão ou associação em que assenta a imitação imputada pela apelante.

Da análise baseada na impressão de conjunto produzida pelos sinais em conflito constata-se que entre eles não existem semelhanças tais que induzam o consumidor em erro ou confusão, ou que compreendam um risco de associação da marca da apelada com o sinal prioritário da apelante ou com a sua origem empresarial, estando devidamente assegurada a função distintiva própria de **MAR^A N^ÍTA**, por um lado, e de **MARIA NILA**, por outro.

As razões de ordem fonética e conceptual que conferem singularidade e uma imagem de conjunto própria à marca **MAR^A N^ÍTA**, aliadas ao facto de o elemento em que os sinais em questão coincidem revestir, como vimos, reduzido carácter distintivo, afastam o risco de confusão para o consumidor, que não irá, assim, confundir de imediato as marcas em causa, tomando uma pela outra, nem estabelecer uma ligação entre os sinais conflituantes e pressupor que os produtos abrangidos provêm da mesma empresa ou de empresas economicamente ligadas.

*



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Decorre do preceituado no artigo 238.º, n.º 1 do CPI que para se considerar que uma marca é imitada por outra, no todo ou em parte, se devem verificar cumulativamente os requisitos enunciados nas alíneas a), b) e c) do mesmo preceito e número.

O não preenchimento da alínea c) do artigo 238.º, n.º 1, nos moldes acima descritos, afasta a existência de imitação quanto aos produtos da classe 26 referidos, devendo, por conseguinte, improceder a pretendida recusa do registo baseada no fundamento indicado no artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do CPI.

*

3.4. Segundo resulta do preceituado no artigo 232.º, n.º 1, alínea h), do CPI, é também fundamento de recusa do registo de marca o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Por seu turno, o artigo 311.º, n.º 1 do mesmo diploma estabelece que "constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica", nomeadamente, "os atos suscetíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue" [alínea a)], e as "as invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheios [alínea c)].

Ora, conforme se concluiu em 3.3., na situação em análise não se verifica imitação entre a marca da apelada e a marca da apelante, ficando, assim, afastado o risco de confusão para os potenciais consumidores.

In casu, não se divisa que o registo da marca da apelada, com o sinal acima descrito, possibilite a prática de atos de concorrência desleal, mesmo que não intencionais, não sendo por si só idóneo a criar confusão com a empresa, o estabelecimento e os produtos da apelante e, por isso, a um eventual desvio de clientela ou a um aproveitamento parasitário.

Por outro lado, não há notícia nos autos de que, no quadro da utilização do sinal que registou a seu favor e com referência aos produtos que o mesmo tem por



Processo: 445/22.5YHLSB.L1
Referência: 20949847

Tribunal da Relação de Lisboa
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

função identificar, a apelada tem cometido atos destinados a beneficiar do crédito ou da reputação do sinal da apelante, nem que existe da parte dela qualquer propósito de os cometer.

Assim, não se tendo apurado quaisquer factos que consubstanciem o invocado fundamento de recusa de registo, há que concluir que também nesta parte a pretensão da apelante deve improceder.

*

IV – Decisão

Pelo exposto, acordam os juizes da Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão deste Tribunal da Relação em negar provimento ao recurso e, conseqüentemente, confirmam a sentença recorrida.

Custas pela apelante (artigo 527.º, n.ºs 1 e 2 do CPC).

*

Lisboa, 8 de janeiro de 2024

Helena Bolieiro – relatora

Eleonora Viegas – 1.ª adjunta

Alexandre Au-Yong Oliveira – 2.º adjunto

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3189834	2015.08.28	2024.03.12	SICHUAN HAISCO PHARMACEUTICAL CO., LTD.	CN	A61K 31/05 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3558339	2017.12.20	2024.03.12	CUE BIOPHARMA, INC.	US	A61K 38/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3801949	2019.05.15	2024.03.12	ASK CHEMICALS GMBH	DE	B22C 3/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3908570	2020.01.10	2024.03.11	ALAR PHARMACEUTICALS INC.	TW	C07C 255/20 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3941443	2020.03.20	2024.03.12	PHARMATHEN S.A.	GR	A61K 9/20 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3946276	2020.03.23	2024.03.11	PHARMATHEN S.A.	GR	A61K 9/20 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3967038	2020.05.19	2024.03.11	HUAWEI TECHNOLOGIES CO. LTD.	CN	H04N 19/44 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3986561	2020.06.17	2024.03.11	VIIV HEALTHCARE UK (NO.5) LIMITED	GB	A61P 31/18 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4008600	2019.11.12	2024.03.11	CRRC TANGSHAN CO., LTD.	CN	B61F 5/30 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4153496	2021.05.19	2024.03.11	DS SMITH PLC	GB	B65D 5/28 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1934537	2006.09.07	2024.03.07	L'AIR LIQUIDE, SOCIÉTÉ ANONYME POUR L'ETUDE ET L'EXPLOITATION DES PROCÉDÉS GEORGES CLAUDE	FR	
2567799	2011.09.07	2024.03.07	ARMACELL ENTERPRISE GMBH & CO. KG	DE	
2615089	2011.09.07	2024.03.07	ASTELLAS PHARMA INC.	JP	
3292995	2016.09.07	2024.03.07	SWISS KRONO TEC AG	CH	
3347279	2015.09.07	2024.03.07	GHD GEORG HARTMANN MASCHINENBAU GMBH	DE	
3347377	2016.09.07	2024.03.07	NOVARTIS AG	CH	
3468603	2017.06.07	2024.03.07	JANSSEN BIOTECH, INC.	US	
3510015	2017.09.07	2024.03.07	COVESTRO INTELLECTUAL PROPERTY GMBH & CO. KG	DE	

Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2158315	2008.06.25	2024.03.13	NOVARTIS AG	CH	C12N 15/09 (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/02/09
3661503	2018.07.31	2024.03.13	SCYNEXIS, INC.	US	A61K 31/4196 (2020.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/02/09

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
2063712	2024.02.28	ISAGRO S.P.A.	IT	GOWAN CROP PROTECTION LIMITED	GB	
3644958	2024.03.01	AICURIS GMBH & CO. KG	DE	AIC316 GMBH	DE	
3806940	2024.03.05	NUTRINTECH LTD	GB	NUTRINTECH MED ITALIA S.R.L.	IT	
4095507	2024.03.05	METADATIA TECHNOLOGIES S.L.	ES	VRAIA CORP, S.L.	ES	

Desistências - FA1A

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
119239	2024.02.01	2024.03.11	ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIANA DO CASTELO	PT		

Outros Atos - HK4A

117746. – NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ART. 8º N.ºS 6 E 7 DO CPI, SE PUBLICA QUE, POR DESPACHO DE 06/03/2024, FOI ACEITE O RESTABELECIMENTO DE DIREITOS.

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3444334. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.º 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS CORREÇÕES EFETUADAS NO IEP.

MODELOS DE UTILIDADE**Concessões - FG4K**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>12188</u>	2020.12.01	2024.03.13	ANTONIO JESUS GONZALEZ COTAINA	ES	C04B 16/08 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 134.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **7003**
(22) 2024.02.20
(30) 2024.02.01 IT 402024000000333
(71) **ES DISINTEX 2021, S.L.**
(72) ALEJANDRO AMADO LÓPEZ BERGER
(51) **LOC (10) CL. 02-01**
(54) **SOUTIENS**
(28) 5
(57) (55)
REIVINDICAÇÃO DE CORES: PRODUTO 1: BEGE.
PRODUTO 2: AZUL MARINHO.
PRODUTO 3: ROSÉ.
PRODUTO 4: TERRA. PRODUTO 5: BRANCO.

(12) **Y**



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 3.1



Figura 3.2



Figura 4



Figura 5

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

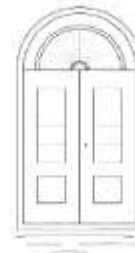
(210) **718737** MNA
 (220) 2024.01.26
 (300)
 (730) PT **MARISA GONZAGA PEREIRA DA COSTA**
 (511) 44 SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA.
 (591)
 (540)



marisa gonzaga
 atelier de beleza

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.10

(210) **720670** MNA
 (220) 2024.02.28
 (300)
 (730) PT **PERSEVERA PORTUGAL PROPERTIES LDA**
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS.
 (591)
 (540)



PERSEVERA
 PORTUGAL PROPERTIES

(531) 7.3.1

(210) **720689** MNA
 (220) 2024.02.28
 (300)
 (730) PT **FRAGMENTOS METÓDICOS - LDA**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO.
 (591)
 (540)

AWAKEN ALCHEMY

(210) **720743** MNA
 (220) 2024.02.28
 (300)
 (730) PT **VESTÍBULO FELINO - UNIPESSOAL LDA**
 (511) 44 CUIDADOS DOS ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; EXPLORAÇÃO DE CABELEIREIROS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE CABELEIREIRO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE CIRURGIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO (EMBELEZAMENTO)

DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS VETERINÁRIOS; TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO DE BELZA DE ANIMAIS; TRATAMENTO E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS.

(591)
(540)

ANIMOVEL VET

(210) **720753** MNA
(220) 2024.02.28
(300)
(730) PT MOINHO ADMIRÁVEL UNIPESSOAL LDA
(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO.
(591)
(540)



(531) 7.1.24

(210) **720759** MNA
(220) 2024.02.28
(300)
(730) PT KOMPETENZA LDA
(511) 09 SOFTWARE PARA TECNOLOGIAS EMPRESARIAIS.
42 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA;
CONSULTADORIA EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO.
(591)
(540)

KOMPETENZA

(210) **720774** MNA
(220) 2024.02.29
(300)
(730) PT PART CREATIVE STUDIO, LDA
(511) 16 AGENDAS; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS; CARTÃO PARA EMOLDURAR

QUADROS; PAPEL E CARTÃO; MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE.

(591)
(540)

SÃO SÓ PALAVRAS

(210) **720779** MNA
(220) 2024.02.29
(300)
(730) PT CERTEIRO & MEMORÁVEL - UNIPESSOAL LDA
(511) 38 FORNECEDORES DE SERVIÇOS INTERNET.
(591)
(540)

NAUTIC CENTRAL

(210) **720790** MNA
(220) 2024.02.29
(300)
(730) PT SHARP DEVELOPERS, LDA.
(511) 35 DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS COMERCIAIS PARA PROJETOS DE CONSTRUÇÃO.
36 GESTÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS E PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA RELACIONADOS COM GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE ATIVOS.
37 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO; SUPERVISÃO DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO.
42 CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; PLANEAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS; PLANEAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PLANEAMENTO URBANO.

(591)
(540)

SPLENDOURO

(531) 27.5.1

(210) **720792** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT MIGUEL RICARDO DA SILVA LOPES**
 (511) 19 TECTOS FALSOS [NÃO METÁLICOS].
 (591) CASTANHO; BRANCO
 (540)



(531) 7.1.24 ; 29.1.7

ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; HOTÉIS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM CANIL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
 (540)

ORANGE ROAD

(210) **720798** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT BCH - COMÉRCIO DE VINHOS, S.A.**
 (511) 29 DOCES [GELEIAS]; DOCE DE AMEIXA; DOCE DE AMORA; DOCE DE MARMELO; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; GELEIAS DE FRUTA.
 30 DOCES ARTESANAIS; DOCES PARA BARRAR [MEL]; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA].
 (591)
 (540)

HERDADE DA CALADA

(210) **720796** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT SEVEN CONTINENTS TRAVELS, LDA**
 (511) 39 ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; TRANSPORTE; ESTACIONAMENTO E ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS, ANCORAGEM; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; SERVIÇOS DE EMBALAGEM E ARMAZENAGEM; SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO [TRANSPORTE]; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.
 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE LÍNGUAS.
 43 ALOJAMENTO PARA ANIMAIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE MÓVEIS, ROUPA DE CASA, CONJUNTOS DE MESA E EQUIPAMENTO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ANIMAIS; ANIMAIS (ALBERGUES PARA -); FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; FORNECIMENTO DE

(210) **720799** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT MICROEUROPA TELECOMUNICAÇÕES LDA**
 (511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO).
 (591)
 (540)

CATERFY

(210) **720802** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **FR KILOUTOU**
 (511) 06 CONSTRUÇÕES METÁLICAS TRANSPORTÁVEIS; ABRIGOS DE ESTALEIRO TRANSPORTÁVEIS METÁLICOS; ESCADAS E ANDAIMES, DE METAL; GRADES E BARREIRAS METÁLICAS; CABOS E FIOS METÁLICOS NÃO ELÉTRICOS; SERRALHARIA E QUINILHARIA METÁLICA; TUBOS METÁLICOS; SINAIS METÁLICOS, NÃO LUMINOSOS E NÃO MECÂNICOS; EDIFÍCIOS MODULARES TRANSPORTÁVEIS METÁLICOS.
 07 MÁQUINAS-FERRAMENTAS, MÁQUINAS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL E AS OBRAS PÚBLICAS; MÁQUINAS DESTINADAS À TRANSFORMAÇÃO DA MADEIRA OU DE MATÉRIAS PLÁSTICAS; TRITURADORES (BRITADORES); MÁQUINAS DE PROECÇÃO DE INDOTOS; MÁQUINAS DE PROJECTAR ARGAMASSAS COMUNS; MÁQUINAS PARA PROJECTAR ISOLANTES; MÁQUINAS PARA TAPAR JUNTAS; APARELHOS DE SOLDAR, A GÁS; MÁQUINAS CORTADORAS; MAÇARICOS DE

CORTE, A GÁS, MAÇARICOS DE SOLDADURA A GÁS; AGITADORES, MÁQUINAS PARA A PINTURA, PISTOLAS DE PINTURA (AERÓGRAFOS); PISTOLAS DE AR COMPRIMIDO PARA A EXTRUSÃO DE MÁSTIQUES; PISTOLAS PARA COLA, ELÉCTRICAS; MISTURADORAS, MISTURADORAS DE COLA, MISTURADORAS DE BETÃO; BETONEIRAS, MÁQUINAS PARA TRATAMENTO DO BETÃO FRESCO; MÁQUINAS DE CRISTALIZAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DO MÁRMORE; MÁQUINAS DE JACTO DE GRANALHA; MÁQUINAS DOBRADORAS; MÁQUINAS DE CRAVAR ALFINETES; MÁQUINAS DE POLIR; RASPADEIRAS DE SUPERFÍCIE PORTÁTEIS; ESCAVADORAS DE TERRA; CORTADORES PARA ABRIR ORIFÍCIOS, BERBEQUINS ELÉCTRICOS, BERBEQUIM COM PERCUSSÃO, BROÇAS MAGNÉTICAS; AGRAFADORES PNEUMÁTICOS, MÁQUINAS DE AGRAFAR E PREGAR; MÁQUINAS DE ENROSCAR; FRESADORAS PARA PAREDES; MÁQUINAS DE POLIR, MÁQUINAS LIXADEIRAS DE CINTA, LIXADEIRAS DE DISCO, LIXADEIRAS DE SOALHOS, LIXADEIRAS DE MÁRMORE, LIXADEIRAS DE PAVIMENTOS, LIXADEIRAS "JITTERBUG", LIXADEIRAS ORBITAIS ASPIRANTES; MÁQUINAS DE APLANAMENTO; PÁS MECÂNICAS; SERRAS (MÁQUINAS), SERRAS ELÉCTRICAS, SERRAS DE MADEIRA DE ESTALEIRO, SERRAS PARA BETÃO, SERRAS PARA CORTAR TRONCOS, SERRAS PARA MATERIAIS, SERRAS DE ESQUADRIA, SERRAS PARA PAVIMENTOS, SERRAS CIRCULARES, SERRAS DE ESTALEIRO, SERRAS DE PAREDE, SERRAS TICO-TICO; MARTELOS (PARTES DE MÁQUINAS); MARTELOS ELÉCTRICOS, MARTELOS DEMOLIDORES, MARTELOS PNEUMÁTICOS; MARTELOS-PILÃO; CONDENSADORES DE AR; COMPRESSORES (MÁQUINAS); CILINDROS COMPRESSORES; DESCOLADORAS; CORTADORES DE AZULEJOS (MÁQUINAS); ELEVADORES; CORRENTES DE ELEVADORES (PEÇAS DE MÁQUINAS); CORREIAS DE ELEVADORES; APARELHOS DE ELEVAÇÃO; APARELHOS PARA LEVANTAMENTO; TRANSPORTADORES DE CORREIA; MÁQUINAS PARA EMPILHAR DE LONGO ALCANCE; ENTALHADORAS; LANÇAS TELESCÓPICAS TODO-O-TERRENO (ELEVADORES), GRUAS (GUINDASTES), GRUAS DE OFICINA, GRUAS DE ELEVAÇÃO E ELEVATÓRIAS, GRUAS PARA ATERROS; GUINCHOS PARA ATERROS, PARA ANDAIMES E SUPORTES; CARREGADORES COMPACTOS SOBRE LAGARTAS (MÁQUINAS); ASCENSORES DE ESTALEIRO; MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS, MÁQUINAS PERFURADORAS DE DIAMANTE, MÁQUINAS PERFURADORAS PORTÁTEIS OU EM COLUNA; PÁS DE ESCAVADORES; MÁQUINAS PARA AGUÇAR, MÓS PARA AFIAR, MÁQUINAS TRITURADORAS, RECTIFICADORAS DE CANTONEIRA; TALHAS; VENTOSAS PARA ERGUER CARGAS; BOMBAS (MÁQUINAS), BOMBAS (PEÇAS DE MÁQUINAS OU DE MOTORES), BOMBAS DE AR COMPRIMIDO; MÁQUINAS PARA DESENGORDURAR CANALIZAÇÕES; CILINDROS VIBRATÓRIOS; BULLDOZERS; MACACOS (MÁQUINAS); INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS SEM SEREM OS ACCIONADOS MANUALMENTE; MÁQUINAS AGRÍCOLAS, ELEVADORES PARA A AGRICULTURA, ARADOS, RELHAS DE CHARRUAS; TRITURADORES DE RAMOS; CORTADORES DE MATO; TESOURAS DE APARAR (MÁQUINAS); MÁQUINAS CORTA-RAÍZES, CORTADORAS (MÁQUINAS); ESCAVADORAS; MOTO-ENXADAS; MÁQUINAS PULVERIZADORAS; CORTA-RELVAS COM CILINDRO; CORTA-SEBES, TESOURAS DE CORTE DE CHAPA, ELÉCTRICAS; TOSQUIADORAS [MÁQUINAS], CORTADORES DE RELVA; CORTADORES PARA SOLOS; DEBULHADORAS; CEIFEIRAS-DEBULHADORAS, CEIFEIRAS-

ENFARDADEIRAS; ENFARDADEIRAS; CEIFEIRAS; CULTIVADORES ROTATIVOS; MÁQUINAS ESCARIFICADORAS; ASPIRADORES DE FOLHAS, SOPRADORES DE FOLHAS; DIVISORES DE TRONCOS; MÁQUINAS DE ARRANCAR (MÁQUINAS); APARELHOS DE LAVAGEM E MÁQUINAS DE LIMPEZA, APARELHOS DE LIMPEZA DE ALTA PRESSÃO, APARELHOS PARA APLICAR GOMA A JACTO DE ÁGUA, APARELHOS DE LIMPEZA A VAPOR; ENCERADORAS ELÉCTRICAS PARA PARQUÉS, MÁQUINAS (ELÉCTRICAS) PARA LAVAR TAPETES E ALCATIFAS, ASPIRADORES; APARELHOS E MÁQUINAS DE COZINHA (NÃO ACCIONADOS MANUALMENTE OU ELÉCTRICOS) PARA PICAR, MOER, ESPREMER E CORTAR; PLATAFORMAS ELEVADORAS; CARENAGENS DE REBOQUES; SETS GERADORES DE ENERGIA ELÉCTRICA; ALICATES DE ENGASTE AUTOMÁTICOS; FERRAMENTAS DE APARAFUSAMENTO ELÉCTRICAS; UTENSÍLIOS ELÉCTRICOS PARA APARAFUSAR; FERRAMENTAS ELÉCTRICAS DE CRAVAR; CHAVES DE CATRACA [FERRAMENTAS]; PERFURADORES; CONGELADORES ELÉCTRICOS DE TUBOS; MATRIZES; APARELHOS ELÉCTRICOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; CINZÉIS ELÉCTRICOS; ASPIRADORES DE PÓ, ELÉCTRICOS; FERRAMENTAS ELÉCTRICAS DE JARDINAGEM; FERRAMENTAS ELÉCTRICAS MULTIUSOS; SERRAS ELÉCTRICAS; SERRAS DE SABRE; SERRAS DE FITA; SERRAS RADIAIS; SERRAS DE MESA; MOTOSERRAS; MOTOSERRAS ELÉCTRICAS; CORTADORAS ELÉCTRICAS; FERRAMENTAS DE PERFURAÇÃO ELÉCTRICAS; SUPORTES PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; FERRAMENTAS ELÉCTRICAS DE POLIR; FERRAMENTAS ELÉCTRICAS DE PERFURAÇÃO PARA MADEIRA, NOMEADAMENTE ROTEADORES; FERRAMENTAS ELÉCTRICAS DE DECAPAGEM TÉRMICA; PODADORAS ELÉCTRICAS; ROÇADORAS ELÉCTRICAS; CORTADORES DE RELVA ELÉCTRICOS; APARADORES DE RELVA ELÉCTRICOS; CISALHAS ELÉCTRICAS PARA CORTAR SEBES; PISTOLAS ELÉCTRICAS DE REBITAR; AGRAFADORES ELÉCTRICOS; PULVERIZADORES ELÉCTRICOS DE LÍQUIDOS; GERADORES DE ELECTRICIDADE; FERRAMENTAS ELÉCTRICAS DE CORTE; FERRAMENTAS ELÉCTRICAS PARA CORTAR TUBOS; FERRAMENTAS ELÉCTRICAS PARA CORTAR CABOS, INCLUINDO POR FORÇA HIDRÁULICA; FERRAMENTAS ELÉCTRICAS PARA CORTAR HASTES ROSCADAS; FERRAMENTAS DE CORTE HIDRÁULICAS ELÉCTRICAS; FERRAMENTAS ELÉCTRICAS PARA PUXAR FIOS; CORTADORES ELÉCTRICOS, NOMEADAMENTE FERRAMENTAS PARA TRABALHAR CHAPAS E METAIS; CORTADORES ELÉCTRICOS DE TUBOS, NOMEADAMENTE FERRAMENTAS PARA ROSCAR TUBOS; RÉGUAS VIBRATÓRIAS ELÉCTRICAS, NOMEADAMENTE MÁQUINAS PARA NIVELAR BETÃO FRESCO; AGULHAS VIBRATÓRIAS ELÉCTRICAS, NOMEADAMENTE MÁQUINAS PARA EXPULSAR O AR DO BETÃO FRESCO; EXPANSORES ELÉCTRICOS, NOMEADAMENTE FERRAMENTAS PARA AUMENTAR O DIÂMETRO DE TUBOS; MÁQUINAS DE SOLDAR ELÉCTRICAS; DESENTUPIDORES ELÉCTRICOS DE CANALIZAÇÕES; FERROS DE SOLDAR ELÉCTRICOS, APARELHOS ELÉCTRICOS DE SOLDADURA POR ARCO, APARELHOS ELÉCTRICOS DE CORTE POR ARCO, ELÉCTRODOS PARA A SOLDADURA.

09 APARELHOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS (QUE NÃO SEJAM PARA USO MÉDICO), DE PESAGEM, DE MEDIDA, DE SINALIZAÇÃO, DE CONTROLO (INSPECÇÃO); TRAÇADORES DIGITAIS (PLOTTERS), TRAÇADORES DE LINHAS, RÉGUAS,

- BÚSSOLAS; MEDIDORES E REGISTADORES DE PRESSÃO; INSTRUMENTOS DE NIVELAMENTO, DETECTORES, DETECTORES DE OBJECTOS METÁLICOS PARA USO INDUSTRIAL OU MILITAR; FIOS EM LIGAS METÁLICAS (FUSÍVEIS); MÁSCARAS DE SOLDADORES; BOBINAS ELÉCTRICAS, SUPORTES DE BOBINAS ELÉCTRICAS, CABOS ELÉCTRICOS; BAINHAS PARA CABOS ELÉCTRICOS, MANGAS DE JUNÇÃO PARA CABOS ELÉCTRICOS, LIGAÇÕES DE LINHAS ELÉCTRICAS, ARMÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO (ELECTRICIDADE); VESTUÁRIO DE PROTECÇÃO CONTRA ACIDENTES, RADIAÇÕES E FOGO, CAPACETES DE PROTECÇÃO, ÓCULOS DE PROTECÇÃO, LUVAS PARA PROTECÇÃO CONTRA ACIDENTES, TELAS PARA PROTECÇÃO DO ROSTO; CAPACETES E AROS ANTI-RUÍDO; MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS (SEM SER PARA A RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL); APARELHOS PARA O REGISTO, A TRANSMISSÃO, A REPRODUÇÃO DO SOM OU DE IMAGENS; APARELHOS DE ÁUDIO, POSTOS DE RÁDIO, CÂMARAS DE VÍDEO; DETECTORES DE CANALIZAÇÕES; CÂMARAS DE INSPECÇÃO; TELÉMETROS A LASER ALIMENTADOS POR BATERIA; MARCADORES DE LINHAS A LASER; PILHAS RECARREGÁVEIS; BATERIAS; CARREGADORES DE BATERIAS; ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO ELÉCTRICO PORTÁTIL; SINAIS LUMINOSOS OU MECÂNICOS; SOFTWARE (PROGRAMAS GRAVADOS), PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS, APLICAÇÕES DE SOFTWARE PARA TELEMÓVEIS E COMPUTADORES, SENDO TODOS ESTES PRODUTOS DESTINADOS A GERIR, RESERVAR, DESBLOQUEAR, IDENTIFICAR UTILIZADORES, EFECTUAR INVENTÁRIOS E PARTILHAR A UTILIZAÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE ENGENHOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS DESTINADOS A ALUGUER, BEM COMO A VISUALIZAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS; ALARMES E EQUIPAMENTOS DE AVISO, INCLUINDO PARA PREVENÇÃO DE COLISÕES; EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA; ROUPA E ARTIGOS DE VESTUÁRIO REFLECTORES PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES; COLETES REFLECTORES DE SEGURANÇA; VESTUÁRIO DE PROTECÇÃO, NOMEADAMENTE COLETES REFLECTORES DE SEGURANÇA, EQUIPADOS COM TRANSMISSORES E RECEPTORES ELECTRÓNICOS, NOMEADAMENTE POR RADIOFREQUÊNCIA, E ALARMES VISUAIS, SONOROS E VIBRATÓRIOS PARA PROTECÇÃO DOS PEÕES CONTRA COLISÕES COM MÁQUINAS, EM ESPECIAL MÁQUINAS DE ESTALEIRO; DISPOSITIVOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL CONTRA ACIDENTES, EM ESPECIAL DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO DE COLISÕES ENTRE PEÕES E MÁQUINAS, EM ESPECIAL MÁQUINAS DE ESTALEIRO; ARNESES DE MANUTENÇÃO USADOS SOBRE O CORPO PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS; DISPOSITIVOS USADOS NO CORPO PARA PROTECÇÃO INDIVIDUAL CONTRA ACIDENTES OU LESÕES DURANTE MOVIMENTOS PROLONGADOS E/OU REPETITIVOS OU A ELEVAÇÃO DE CARGAS PESADAS; DISPOSITIVOS USADOS NO CORPO PARA PROTECÇÃO PESSOAL CONTRA ACIDENTES OU LESÕES QUE MELHORAM A MOBILIDADE, A FORÇA E OU A RESISTÊNCIA DO UTILIZADOR; DISPOSITIVOS DE DETECÇÃO E LOCALIZAÇÃO POR LUZ (LIDAR); DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES QUE DEMARQUEM UMA ZONA DE SEGURANÇA FÍSICA OU VIRTUAL UTILIZANDO BALIZAS E OU DISPOSITIVOS DE DETECÇÃO E LOCALIZAÇÃO, ASSOCIADOS A UM SISTEMA DE ALARME.
- 11 APARELHOS E INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO; APARELHOS E INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO; LÂMPADAS E LANTERNAS DE ILUMINAÇÃO; DIFUSORES (ILUMINAÇÃO); LAMPADÁRIOS; TOCHAS [ARCHOTES] PARA A ILUMINAÇÃO; PROJECTORES PARA ILUMINAÇÃO; VENTILADORES PARA ESTALEIROS.
- 12 VEÍCULOS; APARELHOS PARA O TRANSPORTE POR TERRA; CAMIÕES, CAMIÕES DE TRIAGEM CAIXA BASCULANTE, CAMIÕES DE NACELA, FURGONETAS [CARRINHAS, CAMIONETES], CAIXAS BASCULANTES PARA CAMIÕES, FURGÕES; EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM COM CAIXA BASCULANTE AUTOPROPULSORA, TRACTORES, MÁQUINAS RETROESCAVADORAS; REBOQUES [VEÍCULOS]; CARRINHOS DE CARGA MANUAIS, CARRINHOS DE ESTALEIRO, CARRINHOS DE PROJECCÃO, CARROS DE MANUTENÇÃO, CARROS-ELEVADORES, CARRINHOS TRANSPORTADORES, CARRINHOS TELESCÓPICOS COM FORQUILHA; PORTA-PALETES, CARROS DE MÃO [TROLLEYS] DE DUAS RODAS PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS; VEÍCULOS PARA BRICOLAGEM E JARDINAGEM, BEM COMO PARA TRABALHOS DE TERRAPLENAGEM; TROLLEYS E CARRINHOS POR TRACÇÃO HUMANA, CARRINHOS DE TRANSPORTE, ARADOS, REGADORES (VEÍCULOS); VAGÕES-RESTAURANTE (VEÍCULOS).
- 35 CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS, NOMEADAMENTE NO DOMÍNIO DO ALUGUER DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA OS SECTORES DA CONSTRUÇÃO E DAS OBRAS PÚBLICAS; APOIO À DIRECÇÃO, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE NEGÓCIOS; INVESTIGAÇÕES, PESQUISAS PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ESTUDOS E PESQUISAS DE MERCADO; SONDAGEM DE OPINIÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO, ALUGUER DE FOTOCOPIADORAS; GESTÃO DE FICHEIROS, DE BANCOS E DE BASES DE DADOS INFORMÁTICOS; EXPLORAÇÃO DE BANCOS E BASES DE DADOS ADMINISTRATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, DE SALÕES, DE EXPOSIÇÕES E DE TODAS AS MANIFESTAÇÕES DE NATUREZA PUBLICITÁRIA OU PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, SERVIÇOS DE ANÚNCIOS EXTERIORES; SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS, DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE FOLHETOS, PROSPECTOS, AMOSTRAS E IMPRESSOS E DE PANFLETOS; PROMOÇÃO COMERCIAL SOB TODAS AS FORMAS, E NOMEADAMENTE MEDIANTE O FORNECIMENTO DE CARTÕES DE UTILIZADORES PRIVILEGIADOS; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE TODOS OS SUPORTES DE INFORMAÇÕES SOB A FORMA DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS OU NÃO, DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS OU DE PRODUTOS MULTIMÉDIA PARA USO INTERACTIVO OU NÃO; ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELEMÁTICA; ASSINATURA DE UM CENTRO DISTRIBUIDOR DE BASES DE DADOS; ASSINATURA DE UM CENTRO FORNECEDOR DE ACESSO A UMA REDE INFORMÁTICA OU DE TRANSMISSÃO DE DADOS, NOMEADAMENTE DE COMUNICAÇÃO MUNDIAL DO TIPO INTERNET; ASSINATURAS DE JORNAIS ELECTRÓNICOS; ASSINATURA DE UM SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO; ESTUDOS DE MERCADO EM MATÉRIA DE TRANSPORTE E ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA (TRANSPORTE); ELABORAÇÃO DE FICHAS TÉCNICAS E FOLHETOS, ELABORAÇÃO DE DE FICHAS DE ACONSELHAMENTO PARA INFORMAR OS CONSUMIDORES SOBRE BRICOLAGE, FERRAMENTAS, JARDINAGEM,

CONSTRUÇÃO, EDIFICAÇÃO, MATERIAIS, OBRAS PÚBLICAS, NORMAS DESEGURANÇA E MANUTENÇÃO.

37 ALUGUER DE FERRAMENTAS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; ALUGUER DE SUPORTES PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS; ALUGUER DE BULLDOZERS, GRUAS, ELEVADORES, PLATAFORMAS, NACELAS, ANDAIMES, ESCADAS; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA A CONSTRUÇÃO E AS OBRAS PÚBLICAS; ALUGUER DE INSTRUMENTOS MANUAIS OPERADOS MANUALMENTE; ALUGUER DE MÁQUINAS DE ESTALEIRO; ALUGUER DE ABRIGOS, GRADES E BARREIRAS DE ESTALEIRO; ALUGUER DE INSTRUMENTOS DE NIVELAMENTO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE ESTALEIRO, ESCAVADORAS, MARTELOS ROMPEDORES E ALCATRUZES, EMPILHADORES, CARROS BASCULANTES, CARREGADORES, MÁQUINAS ESCAVADORAS DE VALAS, BETONEIRAS, CARRINHOS-DE-MÃO, NÍVEIS DE PEDREIRO, MÁQUINAS ALISADORAS, EXTRACTORES DE ÁRVORES; ALUGUER DE MATERIAL DE PERFURAÇÃO, NOMEADAMENTE PERFURADORES QUEBRA-BETÃO, FURADORES, MÁQUINAS PERFURADORAS; ALUGUER DE CINZELADORAS E MARTELOS PNEUMÁTICOS; ALUGUER DE MATERIAL DE SERRAÇÃO, SERRAS (MÁQUINAS), MOTOSSERRAS, SERRAS PARA BETÃO, SERRAS PARA CORTAR TRONCOS, SERRAS PARA MATERIAIS, SERRAS DE ESQUADRIA, SERRAS PARA PAVIMENTOS, SERRAS CIRCULARES, SERRAS DE ESTALEIRO, SERRAS DE PAREDE, SERRAS TICO-TICO, SERRAS ELÉCTRICAS, SERRAS DE SABRE, SERRAS DE FITA, SERRAS RADIAIS, SERRAS DE MESA, SUPORTES DE SERRAS; ALUGUER DE CORTADORAS ELÉCTRICAS; ALUGUER DE SERRAS DE CORTE TRANSVERSAL; ALUGUER DE MATERIAL DE SOLDADURA; ALUGUER DE MATERIAL PARA REPARAÇÃO DE ESTOFOS; ALUGUER DE MATERIAL PARA TRABALHOS DE PINTURA; ALUGUER DE UTENSÍLIOS ELÉCTRICOS PARA DECAPAGEM TÉRMICA; ALUGUER DE MÁQUINAS DE ENROSCAR, DE FERRAMENTAS DE APARAFUSAMENTO ELÉCTRICAS DE UTENSÍLIOS ELÉCTRICOS PARA APARAFUSAR; ALUGUER DE PISTOLAS, PISTOLAS ELÉCTRICAS DE DECAPAR, CARRINHOS DE PROECÇÃO, DE MÁQUINAS PARA PROJECTAR INDUTOS; ALUGUER DE MATERIAL PARA TRABALHOS DE PAPEL DE PAREDE, DE DESCOLADORAS DE PAPEL DE PAREDE; ALUGUER DE MATERIAL PARA ASSENTAMENTO E RENOVACÃO DE PARQUETS; ALUGUER DE MATERIAL PARA COLOCAÇÃO DE ALCATIFAS; ALUGUER DE DESCOLADORAS DE ALCATIFAS; ALUGUER DE LIXADEIRAS, LIXADEIRAS DECINTA, LIXADEIRAS DE DISCO, LIXADEIRAS DE SOALHOS, LIXADEIRAS DE MÁRMORE, LIXADEIRAS DE PAVIMENTOS, LIXADEIRAS "JITTERBUG", LIXADEIRAS LIXADEIRAS ORBITAIS ASPIRANTES, MÁQUINAS DE APLANAMENTO; ALUGUER DE REBARBADORAS, ALUGUER DE BISELADORAS, DE POLIDORAS; ALUGUER DE MATERIAL DE TRABALHO DE GESSO; ALUGUER DE MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA DESENGORDURAR CANALIZAÇÕES, DE DESENTUPIDORES ELÉCTRICOS DE CANALIZAÇÕES; ALUGUER DE MATERIAL DE CARPINTARIA; ALUGUER DE MATERIAIS DE ISOLAMENTO E IMPERMEABILIZAÇÃO PARA OBRAS EM TELHADOS; ALUGUER DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO OU DE LIMPEZA DE EDIFÍCIOS, LOCAIS E PAVIMENTOS; ALUGUER DE MATERIAL PARA REBOCO DE FACHADAS; ALUGUER DE MATERIAL PARA DESINFECÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOCAIS, INCLUINDO DESRATIZAÇÃO; ALUGUER DE ASPIRADORES, ASPIRADORES DE PÓ

ELÉCTRICOS, DE APARELHOS ELÉCTRICOS DE LIMPEZA PARA USO DOMÉSTICO; ALUGUER DE PULVERIZADORES ELÉCTRICOS DE PRODUTOS LÍQUIDOS; ALUGUER DE COMPRESSORES (MÁQUINAS), BOMBAS (MÁQUINAS), BOMBAS (PEÇAS DE MÁQUINAS OU DE MOTORES), BOMBAS DE AR COMPRIMIDO; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA TRABALHAR MADEIRA OU PLÁSTICO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE CORTE; ALUGUER DE PISTOLAS DE COLA ELÉCTRICAS; ALUGUER DE MISTURADORAS, MISTURADORAS DE COLA, MISTURADORAS DE BETÃO; ALUGUER DE MÁQUINAS PARA O TRATAMENTO DE BETÃO FRESCO; ALUGUER DE RÉGUAS VIBRATÓRIAS ELÉCTRICAS, NOMEADAMENTE MÁQUINAS PARA NIVELAR BETÃO FRESCO; ALUGUER DE AGULHAS VIBRATÓRIAS ELÉCTRICAS, NOMEADAMENTE MÁQUINAS PARA EXPULSAR O AR DO BETÃO FRESCO; ALUGUER DE PREGADORES, AGRAFADORES, AGRAFADORES ELÉCTRICOS; ALUGUER DE ALICATES DE ENGASTE AUTOMÁTICOS, FERRAMENTAS DE ENGASTE ELÉCTRICAS; ALUGUER DE FERRAMENTAS ELÉCTRICAS DE CORTE, FERRAMENTAS ELÉCTRICAS PARA CORTAR TUBOS, FERRAMENTAS ELÉCTRICAS PARA CORTAR CABOS, INCLUINDO POR FORÇA HIDRÁULICA, FERRAMENTAS ELÉCTRICAS PARA CORTAR HASTES ROSCADAS, FERRAMENTAS DE CORTE HIDRÁULICAS ELÉCTRICAS, FERRAMENTAS ELÉCTRICAS PARA PUXAR FIOS, CORTADORES ELÉCTRICOS, NOMEADAMENTE FERRAMENTAS PARA TRABALHAR CHAPASE METAIS; ALUGUER DE CORTADORES ELÉCTRICOS DE TUBOS, NOMEADAMENTE FERRAMENTAS PARA ROSCAR TUBOS; ALUGUER DE CHAVES DE CATRACA [FERRAMENTAS], FERRAMENTAS ELÉCTRICAS MULTIFUNÇÕES, FERRAMENTAS ELÉCTRICAS PARA POLIR, REBITADORAS ELÉCTRICAS, EXPANSORES ELÉCTRICOS, NOMEADAMENTE FERRAMENTAS PARA AUMENTAR O DIÂMETRO DE TUBOS; ALUGUER DE CARREGADORES DE BATERIAS, ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO ELÉCTRICAS PORTÁTEIS; ALUGUER DE BARRAGENS FLUTUANTES ANTIPOLUIÇÃO; ALUGUER DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E RESTAURO DE MOBILIÁRIO; ALUGUER DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO ALUGUER DE MATERIAL DE ELEVAÇÃO, DE TRANSPORTE, DE MANUTENÇÃO, DE ISOLAMENTO, DE AQUECIMENTO, PARA A CONSTRUÇÃO DE ALICERCES, A TERRAPLENAGEM, A CONSTRUÇÃO CIVIL, AS OBRAS PÚBLICAS, A PERFURAÇÃO, A SERRAÇÃO, A LIXAGEM, A SOLDADURA, A CANALIZAÇÃO, A PINTURA E A RENOVACÃO DE LOCAIS, EDIFÍCIOS E PAVIMENTOS, A LIMPEZA DE LOCAIS, EDIFÍCIOS E PAVIMENTOS, PARA OS ESPAÇOS VERDES; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NOMEADAMENTE ANDAIMES; ALUGUER DE ROBÓS INDUSTRIAIS, INCLUINDO OS PARA USAR NO CORPO; ALUGUER DE TAPETES ROLANTES, DE APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE APARELHOS DE MANUTENÇÃO [CARGA E DESCARGA]; ALUGUER DE DISPOSITIVOS DE COMANDO DE MÁQUINAS OU DE MOTORES; ALUGUER DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MOTORIZADOS OU MECÂNICOS, NOMEADAMENTE ERGOESQUELETOS DESTINADOS A REDUZIR AS FORÇAS E OS BINÁRIOS QUE INCIDEM SOBRE O CORPO DO UTILIZADOR E A AUXILIÁ-LO NOS SEUS MOVIMENTOS; ALUGUER DE ROBÓS E DE DISPOSITIVOS ROBÓTICOS, NOMEADAMENTE ERGOESQUELETOS DESTINADOS A REDUZIR AS

- FORÇAS E OS BINÁRIOS QUE INCIDEM SOBRE O CORPO DO UTILIZADOR E A AUXILIÁ-LO NOS SEUS MOVIMENTOS; ALUGUER DE FERRAMENTAS MECÂNICAS OU MOTORIZADAS A USAR SOBRE O CORPO PARA AUXILIAR E SUSTENTAR MOVIMENTOS PROLONGADOS E OU REPETIDOS OU O LEVANTAMENTO DE CARGAS PESADAS PELO UTILIZADOR; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E DECONSULTADORIA PROFISSIONAIS NO DOMÍNIO DA HABITAÇÃO, ESPECIFICAMENTE ACONSELHAMENTO E ASSESSORIA NA CONSTRUÇÃO.
- 38 FORNECIMENTO DE ACESSO A BASES DE DADOS; FORNECIMENTO DE ACESSO A DADOS, DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E IMAGENS ARMAZENADOS ELECTRONICAMENTE EM FICHEIROS CENTRAIS PARA CONSULTA À DISTÂNCIA, NOMEADAMENTE NO DOMÍNIO DO ALUGUER DE TODOS OS TIPOS DE ENGENHOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS; TRANSMISSÃO DE DADOS, MENSAGENS E IMAGENS ASSISTIDA POR COMPUTADOR; FORNECIMENTO DE ACESSO A UM PORTAL E A DADOS, FICHEIROS, DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES ATRAVÉS DE UM WEBSITE NA INTERNET, NOMEADAMENTE NO DOMÍNIO DO ALUGUER DE TODO O TIPO DE ENGENHOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CHATS ONLINE PARA REDES SOCIAIS, NOMEADAMENTE NO DOMÍNIO DO ALUGUER DE TODO O TIPO DE ENGENHOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA UTILIZADORES DE SERVIÇOS DE ALUGUER, NOMEADAMENTE ÁREAS PRIVADAS DE CLIENTES PARA GESTÃO, RESERVA, DESBLOQUEIO, IDENTIFICAÇÃO DE UTILIZADORES, REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS E PARTILHA DE UTILIZAÇÃO DE TODO O TIPO DE ENGENHOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS DESTINADOS A ALUGUER, BEM COMO VISUALIZAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS.
- 39 ALUGUER DE VEÍCULOS; ALUGUER DE APARELHOS DE LOCOMOÇÃO POR TERRA, DE CAMIÕES, CAMIÕES PARA TRANSPORTE DE AUTOMÓVEIS, CAMIÕES COM CAIXA BASCULANTE, CAMIÕES DE NACELA, FURGONETAS (CARRINHAS, CAMIONETES), ATRELADOS DE CAMIÕES, FURGÕES, FURGONETAS; ALUGUER DE CARROS BASCULANTES, TRACTORES, RETROESCAVADORAS, DE REBOQUES; ALUGUER DE CARRINHOS, CARRINHOS DE ESTALEIRO, CARRINHOS DE PROJEÇÃO, CARROS DE MANUTENÇÃO, CARROS ELEVADORES, CARRINHOS TRANSPORTADORES, CARRINHOS TELESCÓPICOS COM FORQUILHA; ALUGUER DE PORTA-PALETES, CARRINHOS DE MÃO; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA BRICOLAGE, JARDINAGEM, BEM COMO PARA TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM, CARRINHOS DE MÃO, CARRINHOS, ARADOS, REGADORES (VEÍCULOS); ALUGUER DE VAGÕES-RESTAURANTE (VEÍCULOS); ALUGUER DE TEJADILHOS PARA VEÍCULOS, DE FERRAMENTAS PARA AUTOMÓVEIS; ALUGUER DE FRIGORÍFICOS, ARMÁRIOS DE VENTILAÇÃO DE AR FRIO, CONGELADORES, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; EMBALAGEM E ENTREPOSTO DE MERCADORIAS, ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS; ENTREGA, DEPÓSITO DE MERCADORIAS, DE PRODUTOS EM ESTALEIROS E AO DOMICÍLIO; ENTREGA DE MERCADORIAS ENCOMENDADAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRANSPORTES, FRETES (TRANSPORTE DE MERCADORIAS), INFORMAÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA (TRANSPORTE), CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE TRANSPORTE E ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA (TRANSPORTE).
- 40 ALUGUER DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; ALUGUER DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE SECAGEM DO AR, DE AQUECIMENTO E DE VAPORIZAÇÃO; ALUGUER DE GERADORES, INCLUINDO GERADORES ELÉCTRICOS; ALUGUER DE BATERIAS, DE BATERIAS RECARREGÁVEIS; ALUGUER DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO, VENTILADORES DE ESTALEIRO; ALUGUER DE MÁQUINAS DE SOLDAR ELÉCTRICAS, FERROS DE SOLDAR ELÉCTRICOS, APARELHOS DE SOLDAR POR ARCO ELÉCTRICO, APARELHOS DE CORTAR POR ARCO ELÉCTRICO.
- 41 ALUGUER DE APARELHOS DE ÁUDIO, DE APARELHOS PARA A GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E REPRODUÇÃO DE SOM OU IMAGENS; ALUGUER DE CÂMARAS DE VÍDEO, DE APARELHOS DE RÁDIO; ALUGUER DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO, DE LÂMPADAS E LANTERNAS DE ILUMINAÇÃO, DE DIFUSORES (ILUMINAÇÃO); LAMPADÁRIOS, DE TOCHAS [ARCHOTES] PARA A ILUMINAÇÃO, DE PROJECTORES.
- 42 ALUGUER DE COMPUTADORES, SOFTWARE INFORMÁTICO, TEMPO DE ACESSO A UM COMPUTADOR PARA A MANIPULAÇÃO DE DADOS, A UM CENTRO SERVIDOR DE BANCOS DE DADOS E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE COMPUTADORES; CONTROLO DE QUALIDADE, ESTUDO DE PROJECTOS TÉCNICOS; ALOJAMENTO DE BANCOS E BASES DE DADOS JURÍDICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONSTRUÇÃO, ENSAIOS DE MATERIAIS, TRABALHOS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE FICHAS E DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS, ELABORAÇÃO DE FICHAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICAS DESTINADAS A FORNECER INFORMAÇÕES AOS CONSUMIDORES NOS DOMÍNIOS DA BRICOLAGE, DAS FERRAMENTAS, DA JARDINAGEM, DA CONSTRUÇÃO, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DOS MATERIAIS, DAS NORMAS DE SEGURANÇA E DA MANUTENÇÃO; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS (SEM SEREM PARA USO MÉDICO), DE PESAGEM, DE MEDIÇÃO; ALUGUER DE TELÉMETROS A LASER ALIMENTADOS POR BATERIA; ALUGUER DE MARCADORES DE LINHAS A LASER; ALUGUER DE MARCADORES DE LINHAS; CONCEPÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; FORNECIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL ONLINE, DESTINANDO-SE TODOS ESTES SERVIÇOS A GERIR, RESERVAR, DESBLOQUEAR, IDENTIFICAR UTILIZADORES, EFECTUAR INVENTÁRIOS DE TODOS OS TIPOS DE ENGENHOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS DESTINADOS A ALUGUER, BEM COMO A VISUALIZAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS; SOFTWARE COMO UM SERVIÇO (SAAS) DESTINADO A GERIR, RESERVAR, DESBLOQUEAR, IDENTIFICAR UTILIZADORES, EFECTUAR INVENTÁRIOS E PARTILHAR A UTILIZAÇÃO DE TODOS OS TIPOS DE ENGENHOS, VEÍCULOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS DESTINADOS A ALUGUER, BEM COMO A VISUALIZAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS.
- 44 ALUGUER DE MATERIAL PARA EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS, ESCAVADORAS, ESCAVADORAS DE VALAS, CARRINHOS-DE-MÃO, CHARRUAS, CULTIVADORES ROTATIVOS, MOTO-ENXADAS, DISTRIBUIDORES DE ADUBOS, PULVERIZADORES, CORTA-MATOS, ARRANCADORES DE CEPOS, SOPRADORES DE FOLHAS, ASPIRADORES DE FOLHAS, MOTOSSERRAS, APARA-SEBES,

TESOURAS DE PODAR ELÉCTRICAS; CORTA-SEBES, TRITURADORES DE RAMOS, TRADOS, PERFURADORAS DE POÇOS; ALUGUER DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO DE RELVADOS, A JARDINAGEM, A DESTRUÇÃO DE ERVAS DANINHAS, DE MÁQUINAS DE CORTE E CILINDROS PARA JARDINAGEM; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO ALUGUER DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E PARA O TRABALHO AGRÍCOLA.

(591) Preto; Amarelo; Branco

(540)

KELOUTOU
ALUGAR, PARTILHAR.

(531) 24.17.2 ; 27.5.4 ; 27.5.10 ; 29.1.2

(210) **720803** MNA

(220) 2024.02.29

(300)

(730) **ES CENTRO DE EXPERIMENTACION Y SEGURIDAD VIAL MAPFRE S.A.**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS NO DOMÍNIO AUTOMÓVEL, DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA E DO PÓS-VENDA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS NO DOMÍNIO AUTOMÓVEL, DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA E DO PÓS-VENDA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSOS NO DOMÍNIO AUTOMÓVEL, DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA E DO PÓS-VENDA.

(591)

(540)

IBIS IBERIA

(210) **720804** MNA

(220) 2024.02.29

(300)

(730) **PT VITACRESS PORTUGAL, S.A.**

(511) 31 LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS; LEGUMES FRESCOS; FRUTAS FRESCAS; SALADAS DE VERDURAS; ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; PLANTAS FRESCAS EM VASOS; PLANTAS EM VASOS.

35 PUBLICIDADE E MARKETING; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, FOLHETOS, PROSPECTOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS; DIFUSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS..

(591) VERMELHO; BRANCO; ROXO; AZUL

(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.13.25 ; 29.1.1 ; 29.1.5

(210) **720805**

MNA

(220) 2024.02.29

(300)

(730) **PT VITACRESS PORTUGAL, S.A.**

(511) 31 LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS; LEGUMES FRESCOS; FRUTAS FRESCAS; SALADAS DEVERDURAS; ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; PLANTAS FRESCAS EM VASOS; PLANTAS EM VASOS.

35 PUBLICIDADE E MARKETING; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, FOLHETOS, PROSPECTOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS; DIFUSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS..

(591) VERMELHO; BRANCO; VERDE; AZUL

(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.13.25 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **720806**

MNA

(220) 2024.02.29

(300)

(730) **PT VITACRESS PORTUGAL, S.A.**

(511) 31 LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS; LEGUMES FRESCOS; FRUTAS FRESCAS; SALADAS DEVERDURAS; ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; PLANTAS FRESCAS EM VASOS; PLANTAS EM VASOS.

35 PUBLICIDADE E MARKETING; DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, FOLHETOS, PROSPECTOS, IMPRESSOS, AMOSTRAS; DIFUSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AMOSTRAS; ORGANIZAÇÃO DE

FEIRAS PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE ON-LINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR CORRESPONDÊNCIA; PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; ALUGUER DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES COM FINS COMERCIAIS.

(591) VERMELHO; BRANCO; VERDE; AZUL
(540)



(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.13.25 ; 29.1.1 ; 29.1.3

(210) **720807** MNA

(220) 2024.02.29

(300)

(730) **PT GONÇALO MARTINS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**

(511) 20 MOBILIÁRIO; MÓVEIS; ESPELHOS; MOLDURAS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NESTA CLASSE..

(591)

(540)

BARATÃO DO LAR

(210) **720808** MNA

(220) 2024.02.29

(300)

(730) **PT GONÇALO MARTINS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**

(511) 20 MOBILIÁRIO; MÓVEIS; ESPELHOS; MOLDURAS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NESTA CLASSE..

(591)

(540)

COOLHOME

(210) **720809** MNA

(220) 2024.02.29

(300)

(730) **PT GONÇALO MARTINS - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**

(511) 20 MOBILIÁRIO; MÓVEIS; ESPELHOS; MOLDURAS; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NESTA CLASSE..

(591)

(540)

NEWVINTAGE - ANTIGUIDADES

(210) **720810** MNA

(220) 2024.02.29

(300)

(730) **PT VLADIMIRO DE CARVALHO FRANCISCO**

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES..

(591)

(540)



QUINTA
VALE DAS ROSAS

DE VLADIMIRO DE CARVALHO FRANCISCO

(531) 5.3.17 ; 5.7.19

(210) **720811** MNA

(220) 2024.03.01

(300)

(730) **CHCILAG AG**

(511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DOS CUIDADOS DE SAÚDE, BEM-ESTAR E CIRURGIA.

(591)

(540)

ROAD TO EXPERTISE

(210) **720812** MNA

(220) 2024.03.01

(300)

(730) **PT LUÍS FELIPE DE ALMEIDA BAPTISTA**

(511) 44 TERAPIA OCUPACIONAL E REABILITAÇÃO; REABILITAÇÃO FÍSICA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; FISIOTERAPIA; SERVIÇOS

DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS MÉDICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS MÉDICOS PARA AVALIAÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE RELACIONADOS À PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO; ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; CONSULTORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE REABILITAÇÃO FÍSICA; CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL; ASSESSORIA EM MATÉRIA DO BEM-ESTAR PESSOAL DE PESSOAS IDOSAS [SAÚDE].

(591) vermelho; preto; azul

(540)



(531) 2.9.1 ; 7.3.11 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **720813** MNA

(220) 2024.03.01

(300) 2012.12.21 EM 011451291

(730) **BE VERENIGING ZONDER WINSTOOGMERK THOMAS MORE KEMPEN**
BE THOMAS MORE MECHELEN - ANTWERPEN

- (511) 09 APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ENSINO NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; SUPORTES DE REGISTO MAGNÉTICO, DISCOS ACÚSTICOS; CD, DVD E OUTROS SUPORTES DIGITAIS PARA FINS EDUCATIVOS OU CIENTÍFICOS; PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) PARA FINS EDUCATIVOS OU CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS (TRANSFERÍVEIS) PARA FINS EDUCATIVOS OU CIENTÍFICOS.
- 16 PAPEL, CARTÃO E PRODUTOS NESTAS MATÉRIAS, NÃO INCLUÍDOS NOUTRAS CLASSES; PRODUTOS DE IMPRESSÃO; MATERIAL DE INSTRUÇÃO OU DE ENSINO (COM EXCEÇÃO DE APARELHOS).
- 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ENSINO (ACADÉMICO); CONCEÇÃO DE MATERIAL DIDÁCTICO, CURSOS E FORMAÇÃO NA ÁREA DO FOMENTO DO CONHECIMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS (EM LINHA, NÃO TRANSFERÍVEIS) PARA UTILIZAR NO ENSINO OU PARA FINS CIENTÍFICOS.
- 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, BEM COMO SERVIÇOS DE PESQUISAS E CONCEÇÃO A ELAS REFERENTES; SERVIÇOS DE ANÁLISES E DE PESQUISAS INDUSTRIAIS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES E DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES.

(591)

(540)

THOMAS MORE HOGESCHOOL

transformação marca da ue n° 011451291

(210) **720828** MNA

(220) 2024.02.28

(300)

(730) **PT INTERPLAY - IMPORTADORA DE BRINQUEDOS, LDA**

- (511) 07 MÁQUINAS DE VARRER, LIMPAR, LAVAR E DE LAVANDARIA; GERADORES DE ELETRICIDADE.
- 08 UTENSÍLIOS PARA OS CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA ACIONADOS MANUALMENTE PARA USO HUMANO E ANIMAL; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA O TRATAMENTO DE MATERIAIS, E PARA A CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.
- 09 APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETECÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; DISPOSITIVOS ÓTICOS, AUMENTADORES E CORRETORES; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO, ORIENTAÇÃO, RASTREAMENTO, MARCAÇÃO E CARTOGRAFIA.
- 11 ARTIGOS PESSOAIS DE AQUECIMENTO E SECAGEM; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; FILTROS PARA USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO; EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE).

(591)

(540)

HOFFMANS

(210) **720867** MNA

(220) 2024.02.29

(300)

(730) **PT JOAQUIM MANUEL CAETANO NEVES**

(511) 41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECREATIVOS AQUÁTICOS.

43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591) AZUL AGUA; BORDEAUX; BRANCO; PRETO

(540)



(531) 6.3.14 ; 7.3.11 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(531) 1.15.21 ; 2.5.2

(210) **720868** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT R25 LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.
 37 ALUGUER DE ANDAIMES DE CONSTRUÇÃO, PLATAFORMAS DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO; ALUGUER DE FERRAMENTAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

(591)
(540)

RÁCIO25

ADMINISTRAÇÃO/FISCALIZAÇÃO/GESTÃO/
ALUGUER EQUIPAMENTO

(531) 27.5.10 ; 27.7.1

(210) **720869** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT JCRB, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL.
 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS.
 30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, COBERTURAS E RECHEIOS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS E DECORAÇÕES COMESTÍVEIS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS.

(591)
(540)

FRUTARIA AGOSTINHO

(210) **720870** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT TISPT CONSULTORES EM TRANSPORTES, INOVAÇÃO E SISTEMAS, S.A.**

(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

(591)
(540)


MOBILIDADE ESCOLAR

(210) **720871** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT FRASA SGPS S.A.**
 (511) 01 MEIOS DE CULTIVO, FERTILIZANTES E PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; COMPOSTOS QUÍMICOS E ORGÂNICOS PARA USO NO FABRICO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; MATÉRIAS FILTRANTES [QUÍMICAS, MINERAIS, VEGETAIS E OUTRAS MATÉRIAS EM ESTADO BRUTO]; SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, MATERIAIS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES QUÍMICAS E ELEMENTOS NATURAIS.

(591)
(540)

CORLETE

(210) **720872** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT VELVETDESTAK S.A**
 (511) 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE CATERING PARA HOTÉIS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS..

(591)
(540)


TOREL QUINTA DA VACARIA

DOURO VALLEY

(531) 7.1.25

(210) **720873** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT VELVETDESTAK S.A**
 (511) 35 PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE

PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; MARKETING; CONSULTADORIA DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; ASSESSORIA EM GESTÃO DE MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MARKETING; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE MARKETING; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DEMARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

(591)
(540)



ARTISANS
of MEMORIES

(531) 3.7.19 ; 19.7.25 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.25

(210) **720874** MNA
(220) 2024.02.29
(300)
(730) **PT JOSÉ PEREIRA REIS SUCRS LDA**
(511) 14 JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; ARTIGOS DE JOALHARIA; PORTA-CHAVES E CORRENTES

PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; PRODUTOS DE JOALHARIA.

(591)
(540)

NANA'S JEWELLERY

(210) **720875** MNA
(220) 2024.02.29

(300)
(730) **PT SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA DE CARREIRA DO MATO**
(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS E EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS.

(591)
(540)

CHAPA AMARELA

(210) **720876** MNA
(220) 2024.02.29

(300)
(730) **PT ANA CAROLINA SOARES PEREIRA DA CRUZ**
(511) 42 ARQUITETURA; CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA NA ÁREA DE DESIGN ARQUITETÓNICO; CONSULTORIA NA ÁREA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; DESIGN DE ARQUITETURA; DESIGN DE ARQUITETURA PARA PLANEAMENTO URBANO; ELABORAÇÃO DE PLANTAS (PROJETOS) DE CASAS; ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA; DESIGN DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; DESIGN DE HOTÉIS; PLANEAMENTO URBANÍSTICO; PLANEAMENTO URBANO; PESQUISAS RELATIVAS AO PLANEAMENTO URBANO; PESQUISA ARQUITETÓNICA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ARQUITETÓNICO..

(591)
(540)

CALE

(531) 7.1.24 ; 27.3.15 ; 27.5.25 ; 27.99.1

(210) **720878** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT ANA ISABEL RIBEIRO MATIAS FERREIRA**

(511) 35 INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS.
 41 FORMAÇÃO PROFISSIONAL; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL.

(591)
 (540)



(531) 5.3.6

(210) **720879** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT JOANA FILIPA PEIXOTO DA COSTA**

(511) 25 VESTUÁRIO.
 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.

(591)
 (540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **720881** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT REFLEXO PECULIAR - ESTÚDIO, UNIPessoal LDA**

(511) 41 FOTOGRAFIA; EDIÇÃO FOTOGRÁFICA; FORMAÇÃO; GRAVAÇÃO DE VÍDEO.

(591)
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **720882** MNA
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT PROSPÉRIS PRIME, UNIPessoal LDA**

(511) 29 OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; ÓLEOS E GORDURAS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; ALMÔNDEGAS; ANÉIS DE CEBOLA; APERITIVO DE FRUTAS; APERITIVOS (SNACKS) À BASE DE BATATA; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; APERITIVOS DE IÚCA; APERITIVOS DE SOJA; APERITIVOS DOCES À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS; APERITIVOS À BASE DE LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE PEIXE; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; APERITIVOS À BASE DE TOFU; AROS DE CEBOLA; ASAS DE GALINHA; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS RECHEADAS COM AMÊNDOAS; AZEITONAS RECHEADAS COM PESTO EM ÓLEO DE GIRASSOL; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTOS VERMELHOS; AZEITONAS RECHEADAS COM PIMENTÃO VERMELHO E AMÊNDOAS; BANANA FRITA ÀS RODELAS; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE FRUTOS E FRUTOS DE CASCA RIJA; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE SOJA; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS; BARRAS DE CEREAIS COM SEMENTES E FRUTOS SECOS ORGÂNICOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA; BATATAS FRITAS; BATATAS FRITAS COM BAIXO TEOR DE GORDURA; BATATAS FRITAS DE PACOTE; BATATAS FRITAS EM FORMA DE WAFFLE; BATATAS FRITAS EM RODELAS; BATATAS FRITAS ESTALADIÇAS; BATATAS FRITAS SOB A FORMA DE APERITIVOS; BATATAS FRITAS ÀS RODELAS; BATATAS RECHEADAS; BATATAS TIPO CHIPS (FRITAS); BISQUES [SOPAS]; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE MOLDADOS EM TORNO DE UM TUBO E TORRADOS [CHIKUWA]; BOLINHOS DE PASTA DE PEIXE COZIDOS NO VAPOR OU TORRADOS [KAMABOKO]; BOLINHOS DE BATATA RALADA; BOLACHAS SALGADAS DE PEIXE; BOLINHOS DE QUEIJO COTTAGE; BOLOS DE BATATA; BOLOS DE PEIXE ESMAGADO E INHAME COZIDOS NO VAPOR [HAMPEN]; CALDO DE CARNE DE VACA; CALDOS [SOPAS]; CARNE DE FRANGO SECA; CARNE DE PATO SECA; CARNE E LEGUMES COM OVOS COZIDOS A VAPOR; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE DE PORCO SECA; CARNE PREPARADA; CHILE COM QUEIJO; CHILI COM CARNE; CHIPS DE INHAME; CHIPS DE MANDIOCA; CHIPS DE MAÇÃ;

CONCENTRADOS DE SOPAS; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO E FEIJÃO; CROQUETES DE BATATA; CROQUETES DE BORREGO; CUBOS DE SOPA; DIPS DE FEIJÃO; "FALAFEL" (PASTÉIS FRITOS DE GRÃO-DE-BICO MOÍDO COM ESPECIARIAS); DIPS DE QUEIJO; DOLMAS [FOLHAS DE VIDEIRA RECHEADAS]; EMPADÃO DE CARNE; ENTRADAS PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; ESPETADAS DE KEBABS; FALAFEL; FEIJOES COZINHADOS EM MOLHO DE SOJA [KONGJABAN]; FILETES DE PEIXE COM BATATAS FRITAS; FILETES DE PEIXE GRELHADOS; FLOCOS DE MAÇÃ; FOLHADOS DE BATATA; FRANGO FRITO; FOOL (SOBREMESA DE NATAS E FRUTOS); FRITOS DE REQUEIJÃO; FRITTATAS (OMELETES); FRITURAS; FRUTOS ESTALADIÇOS; GALINHA ASSADA; GUACAMOLE; GUACAMOLE [PURÉ DE ABACATE]; GUIADO DE CARIL PRÉ-COZINHADO; GUIADOS; HÚMUS; HÚMUS [PASTA DE GRÃO DE BICO]; JULIANAS [SOPAS]; LEGUMES (SALADAS DE -); LULAS [PREPARADAS]; MERENDAS À BASE DE CARNE; MERENDAS À BASE DE LEGUMES; MERENDAS À BASE DE PEIXE; MISTURA DE APERITIVOS SECOS E CONDIMENTADOS [BOMBAY MIX]; MISTURAS DE APERITIVOS CONSTITUÍDAS POR FRUTOS TRANSFORMADOS E FRUTOS DE CASCA RJA TRANSFORMADOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RJA PROCESSADOS; MISTURAS PARA SOPA; MISTURAS PARA SOPAS; OMELETES; OVOS EM CONSERVA; OVOS ESCOCESSES; PALITOS DE QUEIJO; PANADOS DE FRANGO; PANQUECAS DE BATATA; PEDACINHOS DE COCO; PASTÉIS DE BATATA FRITOS; PASTAS PARA FAZER SOPA; PRATOS COZINHADOS À BASE DE CARNE; PEIXE COZINHADO CONGELADO; PEDAÇOS DE FRUTA; PEDAÇOS DE FRANGO PARA RECHEIO DE SANDUÍCHES; PRATOS À BASE DE LEGUMES ULTRACONGELADOS; PRATOS DE CARNE CONFECCIONADOS; PRATOS DE PEIXE; PRATOS PREPARADOS ESSENCIALMENTE À BASE DE BOLINHOS DE PEIXE, LEGUMES, OVOS COZIDOS, E CALDOS (ODEN); PRATOS PRINCIPAIS CONGELADOS PRÉ-EMBALADOS COMPOSTOS PRINCIPALMENTE DEMARISCO; PRATOS PRINCIPAIS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; QUEIJO SOB A FORMA DE DIPS; QUENELLES [ROLINHOS DE CARNE]; QUENELLES [ROLINHOS DE PEIXE]; QUENELLES [ROLINHOS]; QUEQUES DE OVO; RAGU DE VACA; RAGUS; RATATOUILLE; RATATOUILLE (GUIADO DE LEGUMES); REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR AVES; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA FERMENTADO [SOGALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO SALTEADO E PASTA DE PIMENTA PICANTE FERMENTADA [DAK-GALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR GALINHA E GINSENG [SAMGYETANG]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS

PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU [KIMCHI-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA E TOFU [DOENJANG-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PASTA DE SOJA ESPESSA E TOFU [CHEONGGUKJANG-JJIGAE]; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECIONADAS; REFEIÇÕES LIGEIRAS (SNACKS) À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES [PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS]; REFEIÇÕES PREPARADAS CONGELADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE POR PEIXE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR SUCEDÂNEOS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE LEGUMES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE VEGETAIS PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] MARISCO; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] OVOS; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE MARISCO; ROSTI [BOLOS FRITOS DE BATATA RALADA]; SALADA DE BATATA; REFEIÇÕES PRONTAS A COMER CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR KEBAB; REFEIÇÕES PREPARADAS, FEITAS A PARTIR DE SUCEDÂNEOS DE PEIXE; SALADAS CÉSAR; SALADAS DE AVES; SALADAS À BASE DE BATATA; SALADAS DE ENTRADA; SALADAS DE FRANGO; SALADAS DE FRUTA; SALADAS DE LEGUMES; SALADAS DE LEGUMES E HORTALIÇAS PRÉ-CORTADAS; SALADAS PREPARADAS; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SASHIMI; SNACKS À BASE DE COCO; SNACKS À BASE DE FRUTAS; SNACKS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RJA; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE LEGUMES, HORTALIÇAS OU VERDURAS; SNACKS À BASE DE LEITE; SNACKS DE BATATA; SOBREMESA À BASE DE FRUTOS DE BAGA; SOBREMESAS DE CREME À BASE DE FRUTOS VERMELHOS; SONHOS DE BATATA [BOLINHOS DE BATATA]; SOPA DE MISO; SOPA DE MISO INSTANTÂNEA; SOPA DE PEIXE; SOPA DE QUIABO; SOPA INSTANTÂNEA; SOPA PRÉ-COZINHADA; SOPAS; SOPAS DE BOLAS DE MATZO; SOPAS DE MISO PRÉ-COZINHADAS; SOPAS DE TALHARIM; SOPAS EM LATA; SOPAS EM PÓ; STICKS DE TOFU; SURIMI; TAGINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; TAJINE [PRATO PREPARADO À BASE DE CARNE, PEIXE OU VEGETAIS]; TIRAS DE CASCAS DE BATATA; TIRAS DE LEGUMESFRITAS; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA; TZATZIKI.

30 ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; ALMOÇOS

EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE PITA; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE FOLHADOS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE ARGOLAS; APERITIVOS FEITOS DE PÃO RALADO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; ARROZ MISTURADO COM VEGETAIS E CARNE DE VACA [BIBIMBAP]; ARROZ GLUTINOSO ENROLADO EM FOLHAS DE BAMBÚ (ZONGZI); ARROZ DOCE COREANO COM NOZES E JUBUBAS [YAKSIK]; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; ARROZ PREPARADO ENROLADO EM ALGA; ARROZ SALTEADO; BAGUETES RECHEADAS; BAOZI; BAOZI [PÃEZINHOS RECHEADOS]; BARRASALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BASES DE PIZA CONGELADAS DE COUVE-FLORES; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; BATATAS FRITAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BATATAS FRITAS À BASE DE ARROZ; BATATAS FRITAS À BASE DE CEREAIS; BATATAS FRITAS À BASE DE FARINHA; BIBIMBAP [ARROZ MISTURADO COM LEGUMES E CARNE]; BIBIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO PRINCIPALMENTE POR ARROZ COZIDO COM LEGUMES E CARNE DE VACA ADICIONADOS]; BISCOITOS DE ARROZ; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS DE ARROZ; BOLACHAS DE ARROZ GLUTINOSO EM FORMA DE GRÂNULOS (ARARE); BOLACHAS DE ARROZ JAPONESAS [SENBEI]; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; BOLINHOS DE ARROZ; BOLINHOS DE ARROZ COM COBERTURA DE DOCE DE FEIJÃO (ANKORO);

BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO; BOLINHOS DE ARROZ GLUTINOSO TRITURADO COBERTOS COM FEIJÃO EM PÓ [INJEOLMI]; BOLINHOS DE MASSA CHINESES RECHEADOS E COZIDOS (GYOZA); BOLINHOS DE MASSA FRESCA COM CAMARÃO [DUMPLINGS]; BOLO DE ARROZ FRITO [TOPOKKI]; BOLO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [INJEOLMI]; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO ("CHAPSALTTOCK"); BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; BOLOS DE PAINÇO; BRIOCHES; BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM CARNE PICADA (NIKU-MANJU); BRIOCHES COZIDOS A VAPOR RECHEADOS COM PASTA DE FEIJÃO VERMELHO; BURRITOS; CALZONES; CANAPÉS; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHALUPAS [MASSA FINA TOSTADA PARA RACHEAR]; CHAMUÇAS; CHIMICHANGA [BURRITO FRIO]; CHIPS DE MASSA WONTON; CHOW MEIN [NOODLES CHINESES SALTEADOS]; CHOW MEIN [PRATOS À BASE DE TALHARINS]; CREPES; CREPES CHINESES [DE VEGETAIS]; CROSTA DE ARROZ; CRUMBLES; EMPADAS; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; ENCHILADAS [PANQUECA MEXICANA RECHEADA]; ESPARGUETE E ALMÔNDEGAS; ESPARGUETE ENLATADO COM MOLHO DE TOMATE; FAJITAS [TORTILHAS DE MILHO RECHEADAS]; FOLHADOS DE SALSICHA; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; GELEIA DE TRIGO SARRACENO (MEMILMUK); GIMBAP [PRATO COREANO COMPOSTO POR ARROZ COZIDO ENROLADO EM ALGAS SECAS]; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES EM BRIOCHES; HAMBÚRGUERES EM PÃEZINHOS; HAMBÚRGUERES NO PÃO; INJEOLMI [BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO REVESTIDOS COM FEIJÃO EM PÓ]; JIAOZI; JIAOZI [BOLINHAS DE MASSA RECHEADAS]; KIMBAP; KIMCHIJEON [PANQUECAS DE LEGUMES FERMENTADOS]; KIMCHIJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM VEGETAIS FERMENTADOS]; MACARRÃO COM QUEIJO; LASANHA; MASSA ALIMENTAR CONTENDO RECHEIOS; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS; MASSAS ALIMENTARES ENLATADAS; MASSA RECHEADA; MASSA DE RAMEN; MASSA DE PIZZA; MASSAS DE PIZZA CONGELADAS; MERENDAS FEITAS A PARTIR DE MUESLI; MERENDAS À BASE DE CEREAIS; MILHO FRITO; MILHO TORRADO [MILHO TOSTADO]; NACHOS (COZINHA MEXICANA); NOODLES SALTEADOS COM LEGUMES [JAPCHAE]; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; OKONOMIYAKI [PANQUECAS SALGADAS JAPONESAS]; PAELHA; PAJEON [PANQUECAS ESTILO COREANO FEITAS COM CEBOLINHA VERDE]; PANQUECAS; PANQUECAS CONGELADAS; PÃES DE LEITE COM DOCE DE FEIJÃO; PÃEZINHOS RECHEADOS; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS SALGADAS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE;

PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PASTÉIS MINCEMEAT [FRUTA EM CONSERVA]; PIPOCAS; PIPOCAS CARAMELIZADAS COM FRUTOS SECOS AÇUCARADOS; PIPOCAS COBERTAS COM AÇÚCAR; PIPOCAS COBERTAS DE CARAMELO; PIPOCAS COM AROMAS; PIPOCAS PARA MICROONDAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS; PIPOCAS TRANSFORMADAS, NÃO TUFADAS; PIZA; PIZA FRESCA; PIZAS; PIZAS CONGELADAS; PIZAS [PREPARADAS]; PIZAS CONSERVADAS; PIZAS NÃO COZIDAS; PIZAS REFRIGERADAS; PIZZAS; PIZZAS SEM GLÚTEN; PRATOS DE MASSA ALIMENTAR; PRATOS LIOFILIZADOS COM ARROZ COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS LIOFILIZADOS COM MASSA COMO INGREDIENTE PRINCIPAL; PRATOS PREPARADOS DE ARROZ; PRATOS À BASE DE ARROZ; PRETZELS; PRETZELS MOLES; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; QUEIJO DE MACARRÃO; QUESADILLAS; QUICHE; QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; RABANADA CONGELADA; RABANADAS; RAVIOLI; RAVIÓLI [PREPARADO]; REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE NOODLES PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE TALHARINS [NOODLES]; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; RISOTTO; RODELAS DE ARROZ TUFADO; RODELAS FRITAS DE TORTILHA MEXICANA; ROLINHOS DE OVO; ROLINHOS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; ROSQUINHAS DE ANANÁS; SALADA DE ARROZ; SALADA DE MACARRÃO; SALADA DE MASSA; SALSICHAS QUENTES COM KETCHUP EM PÃEZINHOS ABERTOS; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES COM FILETE DE PEIXE; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES COM PEIXE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE PICADA; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE HAMBURGER; SANDUÍCHES DE PEIXE; SANDUÍCHES DE PERU; SANDUÍCHES DE SALSICHAS TIPO FRANKFURT; SANDUÍCHES ENROLADAS [TIPO WRAP]; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; SENBEI [BOLACHAS DE ARROZ]; SNACKS DE ARROZ; SNACKS EXTRUDADOS DE TRIGO; SNACKS FEITOS A PARTIR DE ARROZ; SNACKS À BASE DE ARROZ; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SONHOS DE BANANA; SUSHI; TABOULÉ [TABULÉ]; TABULE [SALADA LIBANESA UTILIZADA COMO APERITIVO]; TACOS [ALIMENTAÇÃO]; TAMALES; TARTE DE QUICHE;

TARTES [EMPADAS]; TARTES COM RECHEIO DE PEIXE; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES DE OVO; TARTES FRESCAS; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TIRAS DE MILHO; TIRAS DE MILHO COM AROMA DE LEGUMES; TIRAS DE MILHO COM SABOR A ALGAS MARINHAS; TIRAS DE MILHO FRITAS; TIRAS DE QUEIJO TUFADO; TIRAS DE RABANADAS CONGELADAS; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILHAS; TORTILHAS DE FARINHA DE TRIGO [TORTILHAS MEXICANAS]; TORTILLAS DE MILHO CROCANTES EM FORMA TRIANGULAR; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; WAFFLES CONGELADOS; WRAPS DE FRANGO.

31 MILHO; PLANTAS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS DE AQUACULTURA EM BRUTO; FUNGOS; PLANTAS E RESPETIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; FRUTOS DO CORNISO (GURYE SANSUYU) FRESCOS SOB A FORMA DE PLANTA VIVA; PRODUTOS DE AQUACULTURA NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS DE AQUICULTURA EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS FLORESTAIS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS FLORESTAIS EM ESTADO BRUTO; PRODUTOS FLORESTAIS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS.

32 BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); BEBIDAS DESALCOOLIZADAS; PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES; EXTRATOS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICOS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE FRUTOS SEM ÁLCOOL; EXTRATOS DE LÚPULO PARA O FABRICO DE CERVEJA; EXTRATOS DE LÚPULO PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; EXTRATOS DE MOSTO NÃO FERMENTADO; EXTRATOS PARA PREPARAR BEBIDAS; MISTURAS PARA FAZER SORVETES (BEBIDAS); CONCENTRADOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DE BEBIDAS PARA DESPORTISTAS; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS DE FRUTA; CONCENTRADOS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS ENERGÉTICAS; CONCENTRADOS PARA UTILIZAR NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; CORDIAL DE SUMO DE LIMA; ESSÊNCIAS NÃO ALCOÓLICAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; ESSÊNCIAS PARA A PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS [SEM SER NA FORMA DE ÓLEOS ESSENCIAIS]; MISTURAS SECAS À BASE DE AMIDO PARA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; MOSTO DE CERVEJA; MOSTO DE MALTE; MOSTO DE UVAS; MOSTO EM CONSERVA, NÃO FERMENTADO; ORCHATA; PASTILHAS PARA BEBIDAS ALCOÓLICAS; PASTILHAS PARA BEBIDAS GASOSAS; PÓS PARA BEBIDAS GASOSAS [EFERVESCENTES]; PÓS PARA A PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; PÓS PARA FAZER REFRIGERANTES; PÓS PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS COM ÁGUA DE COCO; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS À BASE DE FRUTAS; PÓS USADOS NA PREPARAÇÃO DE REFRIGERANTES; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES PARA DILUIR PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASOSAS; PREPARAÇÕES PARA O FABRICO DE ÁGUAS GASEIFICADAS; REFRESCOS DE EXTRATOS DE FRUTAS [BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS]; SUMO DE LIMA PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMO DE LIMÃO

PARA USO NA PREPARAÇÃO DE BEBIDAS; SUMOS CONCENTRADOS; SUMOS DE CONCENTRADO DE LARANJA; SUMOS DE CONCENTRADOS DE LIMÃO; XAROPE DE MALTE PARA BEBIDAS; XAROPE PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES DE GROSELHA PRETA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; XAROPES PARA BEBIDAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; XAROPES PARA FAZER BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; XAROPES PARA FAZER LIMONADA; XAROPES PARA FAZER REFRIGERANTES; XAROPES PARA PREPARAR BEBIDAS COM SABOR A FRUTAS; XAROPES PARA LIMONADA; XAROPES PARA PREPARAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS AROMATIZADAS; ÁGUA; ÁGUA DE BÉTULA; ÁGUA DE CEVADA COM LARANJA; ÁGUA DE CEVADA COM LIMÃO; ÁGUA DE QUININO; ÁGUA DE ÁCER; ÁGUA GASOSA VITAMINADA [BEBIDAS]; ÁGUAS; APERITIVOS SEM ÁLCOOL; BASES PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]; BEBIDAS À BASE DE AMEIXA FUMADA; BEBIDAS À BASE DE ARROZ INTEGRAL, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUBSTITUTOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE ARROZ, NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE; BEBIDAS À BASE DE FRUTOS DE CASCA RIJA E SOJA; BEBIDAS COM ELEVADO TEOR DE HIDRATOS DE CARBONO; BEBIDAS DE ALOE VERA, SEM ÁLCOOL; BEBIDAS DE FRUTOS [SMOOTHIES]; BEBIDAS DE FRUTOS NÃO ALCOÓLICAS COM GÁS; BEBIDAS DE GUARANÁ; BEBIDAS DE SORO DE LEITE; BEBIDAS DESPORTIVAS; BEBIDAS ENERGÉTICAS; BEBIDAS À BASE DE SUMOS DE LEGUMES VERDES; BEBIDAS À BASE DE SORO DE LEITE; BEBIDAS À BASE DE PROTEÍNAS; BEBIDAS À BASE DE AVEIA [NÃO SENDO SUCEDÂNEOS DO LEITE]; BEBIDAS À BASE DE FEIJÃO-MUNGO; BEBIDAS GASEIFICADAS COM SABORES; BEBIDAS ENERGÉTICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFÉINA; BEBIDAS GASEIFICADAS CONGELADAS; BEBIDAS GELADAS À BASE DE FRUTA; BEBIDAS ISOTÓNICAS; BEBIDAS ISOTÓNICAS [NÃO PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CAFÉ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS COM AROMA DE CHÁ; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE FRUTAS SECAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS DE MALTE; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS VEGETAIS; BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS À BASE DE MEL; BEBIDAS NUTRICIONALMENTE FORTIFICADAS; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS QUE CONTÊM SUMOS DE FRUTA; BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS REFORÇADAS COM VITAMINAS; BEBIDAS PARA DESPORTISTAS COM ELETRÓLITOS; BEBIDAS PARADESPORTISTAS RICAS EM PROTEÍNAS; BEBIDAS PROTEINADAS PARA DESPORTISTAS; BEBIDAS QUE CONTÊM VITAMINAS; BEBIDAS SEM MALTE NÃO ALCOÓLICAS [SEM SER PARA USO MEDICINAL]; BEBIDAS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS DE FRUTAS, NÃO ALCOÓLICOS; COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS À BASE DE CERVEJA; COCKTAILS SEM ÁLCOOL; COCKTAILS À BASE DE CERVEJA SEM ÁLCOOL; DOUZI (BEBIDA À BASE DE FEIJÃO FERMENTADO); GRANIZADOS PARCIALMENTE CONGELADOS; LICORES AMARGOS NÃO ALCOÓLICOS; LIMONADA DE LIMA; MISTURAS PARA COCKTAILS NÃO ALCOÓLICOS; PONCHE DE ARROZ SEM ÁLCOOL [SIKHYE]; PONCHES DE FRUTAS, SEM ÁLCOOL; PONCHE NÃO ALCOÓLICO DE CANELA COM DIÓSPIRO SECO [SUJEONGGWA]; PONCHES SEM ÁLCOOL; RAMUNE [BEBIDAS GASEIFICADAS JAPONESAS]; REFRESCOS À BASE DE SUMOS DE FRUTAS [SHERBETS];

REFRIGERANTES COM AROMA DE CAFÉ; REFRIGERANTES NÃO GASEIFICADOS; REFRIGERANTES À BASE DE FRUTAS AROMATIZADAS COM CHÁ; SALSAPARRILHA; SIDRA SEM ÁLCOOL; SUMOS; SORVETES [BEBIDAS]; SORVETES EM FORMA DE BEBIDAS; SUMO DE MAÇA; SUMOS DE FRUTA; SUMOS DE FRUTAS [SUMOS DE FRUTOS]; VINHO SEM ÁLCOOL; VINHOS DESALCOOLIZADOS; VINHOS NÃO ALCOÓLICOS; VINHOS SEM ÁLCOOL.

(591)
(540)

TUGA FOODS

(210) **720883** MNA
(220) 2024.03.01
(300)
(730) **PT VINOQUEL - VINHOS OSCAR QUEVEDO, LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

GENERATIONS VICTORIA

(210) **720884** MNA
(220) 2024.03.01
(300)
(730) **US FLAG SERVICES, LLC**
(511) 45 SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO; GESTÃO JURÍDICA DE LICENÇAS; SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO DE IDENTIDADE; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO; SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA; ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; APLICAÇÃO DA LEI; ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA A REDAÇÃO DE CONTRATOS; AUDITORIAS DE CONFORMIDADE REGULAMENTAR; AUDITORIAS PARA FINS DE CONFORMIDADES LEGAIS; AUDITORIAS PARA FINS DE CONFORMIDADES REGULAMENTARES; AUTENTICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL [SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE IDENTIDADE]; CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO JURÍDICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE CONTENCIOSOS; CONSULTADORIA JURÍDICA; CONSULTORIA DE PERITOS SOBRE QUESTÕES JURÍDICAS; CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS PESSOAIS; CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIA FISCAL; ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; EXECUÇÃO DE TESTAMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM MATÉRIA JURÍDICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS JURÍDICOS ATRAVÉS DE UM SÍTIO WEB; FORNECIMENTO DE INVESTIGAÇÃO JURÍDICA;

INVESTIGAÇÃO JURÍDICA; INVESTIGAÇÃO JURÍDICA NO DOMÍNIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS; INVESTIGAÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA; LICENCIAMENTO DE BASES DE DADOS [SERVIÇOS JURÍDICOS]; MARCAÇÃO DE SEGURANÇA DE DOCUMENTOS; MEDIAÇÃO; MEDIAÇÃO EM PROCESSOS JURÍDICOS; PREPARAÇÃO DE NORMAS; PREPARAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEGAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM SERVIÇOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE JURÍDICA; REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE VERIFICAÇÃO PRÉVIA ("DUE DILIGENCE") (SERVIÇOS JURÍDICOS); REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO; REGISTO DE NOMES DE DOMÍNIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE UTILIZADORES NUMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; REVISÃO DE NORMAS E PRÁTICAS PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS; SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE ADVOGADOS DE BARRA DE TRIBUNAL; SERVIÇOS DE APOIO EM MATÉRIA DE CONTENCIOSO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM ASSUNTOS REGULAMENTARES; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM OS DIREITOS DO CONSUMIDOR [ACONSELHAMENTO JURÍDICO]; SERVIÇOS DE AUTORIDADE LICENCIADORA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM LEIS; SERVIÇOS DE CONTENCIOSO; SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUDICIAIS; SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM ASSUNTOS JURÍDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA EM QUESTÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO JURÍDICA; SERVIÇOS DE NOTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DE PROCESSOS LEGAIS; SERVIÇOS DE OBSERVAÇÃO JURÍDICA; SERVIÇOS DE PERITOS; SERVIÇOS DE PESQUISA DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS; SERVIÇOS DE PESQUISA JURÍDICA; SERVIÇOS DE REGISTO JURÍDICO; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS; SERVIÇOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA JURÍDICA; SERVIÇOS JURÍDICOS; SERVIÇOS JURÍDICOS ELATIVOS A NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS JURÍDICOS NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA DE DADOS; SERVIÇOS JURÍDICOS PRESTADOS RELATIVAMENTE A PROCESSOS JUDICIAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS PRO BONO; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM A CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM GESTÃO, CONTROLO E CONCESSÃO DE LICENÇAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELACIONADOS COM INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS SOCIAIS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELATIVOS A LICENÇAS; SERVIÇOS JURÍDICOS RELATIVOS A LICENCIAMENTOS; SERVIÇOS PARAJURÍDICOS; VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE.

(591)
(540)

POLACA.PT

(210) **720885** MNA
(220) 2024.03.01
(300)
(730) **PT ORANGE VIBES, UNIPESSOAL, LDA**
(511) 32 BEBIDAS SEM ÁLCOOL; PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO DE BEBIDAS; BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS); PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; REFRIGERANTES.
(591) VERDE AGUA; CASTANHO; BRANCO
(540)



(531) 5.1.12 ; 26.1.4 ; 26.1.15 ; 26.1.21 ; 26.2.7 ; 29.1.3 ; 29.1.7

(210) **720886** MNA
(220) 2024.03.01
(300)
(730) **PT MORANGÀSRISCAS LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
(591)
(540)

BOCA_{do}
LOUÇO
RESTAURANTE

(531) 27.5.2 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **720887** MNA
(220) 2024.03.01
(300)
(730) **PT DUNA CARISMÁTICA, LDA**
(511) 41 CABARÉS E DISCOTECAS; DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DISCOTECAS.

43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES).

(591)
(540)



(531) 2.7.2 ; 2.7.16

(210) **720888** MNA
(220) 2024.03.01
(300)
(730) **PT ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ, CRL**
(511) 33 VINHO.
(591)
(540)



(531) 27.5.11 ; 27.99.9 ; 27.99.20

(210) **720889** MNA
(220) 2024.03.01
(300)
(730) **PT CARLA ISABEL PEREIRA RODRIGUES**
(511) 05 BEBIDAS VITAMINADAS; MISTURA NUTRITIVA PARA BEBIDAS DESTINADAS A SEREM UTILIZADAS COMO SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES; MULTIVITAMINAS; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA DESPORTISTAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA SERES HUMANOS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS;

SUPLEMENTOS PROTEICOS SOB A FORMA DE BATIDOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; VITAMINAS E PREPARAÇÕES VITAMÍNICAS.

(591) Pantone 321C; Pantone 388C
(540)



(531) 2.1.23 ; 25.5.1

(210) **720893** MNA
(220) 2024.03.01
(300)
(730) **PT ANTÓNIO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA COSTA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)



(531) 2.1.1

(210) **720896** MNA
(220) 2024.03.01
(300)
(730) **PT PAULO JORGE BAPTISTA PEIXEIRO**
(511) 20 MOBILIÁRIO.
(591) BRANCO: 0000. PRETO:000100. MANGENTA:01001000.
(540)



(531) 7.1.24 ; 25.7.4

(210) **720898** **MNA**
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT MANUEL DA COSTA BARBOSA**
 (511) 45 APOIO BUROCRÁTICO E REIVINDICAÇÃO DE DIREITOS DOS REFORMADOS.

CONDOMÍNIO DOS REFORMADOS

(591)
 (540)

RELACIONADOS COM DESPORTO; ENSINO NA ÁREA DO DESPORTO; SERVIÇOS DE CAMPO DE DESPORTO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE AULAS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTO; ENSINO, TREINO E INSTRUÇÃO DE DESPORTOS; ORGANIZAÇÃO DE DESPORTOS E DE EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO SOBRE DESPORTOS; SERVIÇOS DE CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE DESPORTO; ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE JOGOS DE BASQUETEBOL; ORGANIZAÇÃO DE JOGOS E EXIBIÇÕES DE BASQUETEBOL; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE JOGOS DE BASQUETEBOL.

(210) **720901** **MNA**
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT ALVO - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA.**
 (511) 42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA.

HERAPRIME

(531) 1.15.5 ; 18.4.11



(210) **720903** **MNA**
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT BOOSTCONSTRUCTION, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ACAMPAMENTOS DE BASQUETEBOL; INSTRUÇÃO EM BASQUETEBOL; DESPORTO E FORMA FÍSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREAS RECREATIVAS SOB A FORMA DE ZONAS DE JOGOS PARA CRIANÇAS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO EM CENTROS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; SERVIÇOS DE DESPORTO; AULAS DE DESPORTO; FORMAÇÃO EM DESPORTO; ENSINO DE DESPORTOS; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS EDUCATIVOS

(210) **720904** **MNA**
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT TRATORAMA - COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS.

(591)
 (540)



(531) 18.1.8

(210) **720905** **MNA**
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT MIGUEL PACHECO DE MEDEIROS MATIAS RODRIGUES**
 (511) 25 VESTUÁRIO.

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.

(591)
(540)

AÇORES TEM AÇO

(210) **720906** MNA

(220) 2024.03.01

(300)

(730) **PT BRASIL AUTENTICO, UNIPESSOAL LDA**

(511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; ALPARGATAS; ALPERCATAS; ALPERCATAS OU SANDÁLIAS; BOTAS; CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE BORRACHA [CALÇADO]; CALÇADO DE PRAIA; CALÇADO NÃO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA A PRAIA; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA LAZER; CHINELOS; SANDÁLIAS; SANDÁLIAS E SAPATOS DE PRAIA; SAPATOS; SOLAS PARA REPARAÇÃO DE CALÇADO; TAMANCOS; SOCAS E SANDÁLIAS DE ESTILO JAPONÊS; TAMANCOS TIPO SANDÁLIAS; BIQUÍNIS; BLUSAS; BLUSÕES; CACHECÓIS; BURCAS; CALÇAS; CALÇÕES; CAMISAS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CASACOS; CINTOS; COLETES; FATOS; GRAVATAS; JAQUETAS; LUVAS; MEIAS; PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR; SAIAS; T-SHIRTS; TRAJES; UNIFORMES; VESTIDOS; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; PALMILHAS; SOLAS DE SAPATOS; VIRAS PARA CALÇADO.

(591)
(540)

FREETOFLY

(210) **720908** MNA

(220) 2024.03.01

(300)

(730) **PT CARLOS ALEXANDRE SAMORINHA**

(511) 29 AZEITE.

33 VINHO TINTO.

43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.

(591)
(540)



(531) 26.3.2 ; 26.3.18 ; 27.99.3

(210) **720909** MNA

(220) 2024.03.01

(300)

(730) **PT IHD TRAVEL LDA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS.

(591) Preto; Dourado

(540)



(531) 18.5.1 ; 26.11.13 ; 29.1.97

(210) **720915** MNA

(220) 2024.03.01

(300)

(730) **PT FRANCISCO DE ASSIS EMPIS MEIRA**

MACHADO VIDAL

PT BERENICE FERNANDES MARTINS

MEIRA VIDAL

(511) 25 BLUSÕES; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CASACOS [VESTUÁRIO]; T-SHIRTS; SWEATSHIRTS.

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE LAZER.

(591)

(540)



(531) 2.1.97 ; 2.9.1 ; 2.9.8 ; 27.5.25

(210) **720929** MNA
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT FILIPA NUNO CARRILHO MATEUS**
 (511) 35 SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO.
 43 BARES; BARES DE COCKTAILS.
 (591)
 (540)

BLIND TIGER

(210) **720937** MNA
 (220) 2024.03.02
 (300)
 (730) **PT CARLOS ALBERTO FONSECA ALVES**
 (511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETECÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES.
 10 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS.
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS.
 (591)
 (540)

BRAIN UNIVERSE

(210) **720938** MNA
 (220) 2024.03.02
 (300)
 (730) **PT CARLOS ALBERTO FONSECA ALVES**
 (511) 09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETECÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE LABORATÓRIO, APARELHOS EDUCACIONAIS E SIMULADORES; DISPOSITIVOS CIENTÍFICOS E LABORATORIAIS PARA TRATAMENTO UTILIZANDO A ELETRICIDADE.
 10 APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS.
 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.
 (591)
 (540)

BRAINWORLD

(210) **720941** MNA
 (220) 2024.03.02
 (300)
 (730) **PT MARCELO MOTA BARROSO**
 (511) 14 CAIXAS DE JOIAS E CAIXAS DE RELÓGIOS; INSTRUMENTOS HOROLÓGICOS; JOALHARIA; PEDRAS PRECIOSAS, PÉROLAS E METAIS PRECIOSOS, E SUAS IMITAÇÕES; PORTA-CHAVES E CORRENTES PARA CHAVES, E RESPETIVOS BERLOQUES; ARTIGOS DE JOALHARIA; CRONOMÉTRICOS (INSTRUMENTOS -); INSTRUMENTOS CRONOLÓGICOS; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS; INSTRUMENTOS DE CRONOMETRAGEM; INSTRUMENTOS DE RELOJOARIA; ITENS DE JOALHARIA; JÓIAS; LIGAS DE PRATA; MOEDAS; MOEDAS DE OURO; OBJETOS DE ARTE DE PEDRAS PRECIOSAS; OBJETOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS; OBJETOS DE ARTE EM OURO ESMALTADO; OBJETOS DE ARTE EM PRATA; OBJETOS DE ARTE EM PRATA ESMALTADA; OBRAS DE ARTE EM METAL [METAIS PRECIOSOS]; ORNAMENTOS DE VESTUÁRIO, SOB A FORMA DE JOALHARIA; ORNAMENTOS FEITOS OU COBERTOS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU IMITAÇÕES DOS MESMOS; ORNAMENTOS PARA VESTUÁRIO, EM METAIS PRECIOSOS; OURO EM BARRA; PLACAS TUMULARES EM METAIS PRECIOSOS; PORTA-CHAVES EM FANTASIA DE METAIS PRECIOSOS; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO [JOALHARIA]; TAÇAS [TROFÉUS] FEITAS DE METAIS PRECIOSOS; TAÇAS ESTATUÁRIAS COMEMORATIVAS FEITAS DE METAIS PRECIOSOS; TROFÉUS DE LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; TROFÉUS EM METAIS PRECIOSOS; TROFÉUS REVESTIDOS COM METAIS PRECIOSOS; TROFÉUS REVESTIDOS DE LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; TURMALINAS [PEDRAS PRECIOSAS]; BERLOQUES REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; CAIXAS COMEMORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS DECORATIVAS EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS EM METAIS PRECIOSOS; CHAPAS DE IDENTIFICAÇÃO EM METAIS PRECIOSOS; CONJUNTOS DE MOEDAS DESTINADOS A COLECIONADORES; COPOS DE ESTATUÁRIA COMEMORATIVA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; ESTÁTUAS E FIGURINHAS FEITAS OU COBERTAS COM METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, OU IMITAÇÕES DOS MESMOS; ETIQUETAS EM METAIS PRECIOSOS PARA COSTURAR USO EM VESTUÁRIO; MOEDAS DE COLEÇÃO; MOEDAS NÃO MONETÁRIAS; MOEDAS COMEMORATIVAS; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO ESCULTURAS, FEITAS SOBRETUDO DE METAIS OU PEDRAS PRECIOSOS OU SEMIPRECIOSOS, OU DE SUAS IMITAÇÕES, OU REVESTIDAS COM ESTES; OBJECTOS DE ARTE EM METAIS PRECIOSOS.
 36 EMPRÉSTIMOS SOBRE PENHORES; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS DE GUARDA DE VALORES PARA OBJETOS DE VALOR; SUBSCRIÇÃO DE SEGUROS; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIO FINANCEIRO; FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PRÉ-PAGO E TÍTULOS DE VALOR; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE VALORES; SEGUROS; DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS.
 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E

TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE COMPUTADORES.

(591)
(540)

SUNPRYNUS

(210) **720943** MNA
(220) 2024.03.02
(300)
(730) PT **JOÃO CRISTÓVÃO MARTINS**
(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
(591)
(540)

ROTA DO GRANITTO AMARELO OFFROAD

(210) **720944** MNA
(220) 2024.03.02
(300)
(730) PT **LUIS MANUEL MIRANDA CARDOSO DE OLIVEIRA**
(511) 32 CERVEJA E CERVEJA SEM ÁLCOOL.
33 VINHOS.
35 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; REALIZAÇÃO, PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS COMERCIAIS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS.
43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES (PUBS); FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES.
(591)
(540)

100VERJARIA

(210) **720949** MNA
(220) 2024.03.02
(300)
(730) PT **PEDRO ALEXANDRE MOREIRA DO AMARAL**
(511) 39 SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS.
(591)
(540)

TOUCHÉ TOURS

(210) **720955** MNA
(220) 2024.03.03
(300)
(730) PT **MARIANA FERNANDA DE SOUSA RODRIGUES**
(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS.

(591)
(540)

HEXAPRIME STUDIO

(210) **720956** MNA
(220) 2024.03.03
(300)
(730) PT **MARTA ISABEL FERREIRA DA CONCEIÇÃO GREGÓRIO**
(511) 36 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE COBRANÇA DE DÍVIDAS.
(591)
(540)

AGI CAPITAL

(210) **720960** MNA
(220) 2024.03.03
(300)
(730) GE **GEORGY CHEZHIA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

GIO CHEZHIA

(210) **720965** MNA
(220) 2024.03.01
(300)
(730) PT **ZOO SANTO INÁCIO, LDA.**
(511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS DE PRODUTOS DE MERCHANDISING; PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL.
41 EXPLORAÇÃO DE PARQUES ZOOLOGICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS, APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS AO VIVO; EDUCAÇÃO;

FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ACTIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS EDUCATIVOS E DE DIVERTIMENTO, NOMEADAMENTE DEMONSTRAÇÕES E EXPOSIÇÕES EDUCATIVAS RELACIONADAS COM PLANTAS, ANIMAIS E HABITATS ANIMAIS E DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE UM ESPECTÁCULO PERMANENTE DE AVENTURA NA NATUREZA; PARQUES DE ATRACÇÕES; SERVIÇOS DE TEMPOS LIVRES.

(591)

(540)



(531) 3.1.1 ; 3.1.16 ; 3.1.24 ; 27.5.4 ; 27.5.10

LOCAIS DE ESPETÁCULOS; GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO.

(591)

(540)

ICONIC DISTRESS

(210) **720972**

MNA

(220) 2024.03.01

(300)

(730) **PT ASSOCIAÇÃO ESCOLA DAS EMOÇÕES**

(511) 41 EDUCAÇÃO.

(591)

(540)

(210) **720971**

MNA

(220) 2024.02.29

(300)

(730) **PT GONÇALO DAVID STOCK RIBEIRO**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS MUSICAIS; GESTÃO COMERCIAL DE ARTISTAS DE ENTRETENIMENTO; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO.

36 INVESTIMENTO DE CAPITAIS; FORNECIMENTO DE CAPITAIS DE INVESTIMENTO.

41 PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO MUSICAL PARA FILMES CINEMATOGRAFICOS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; NÚMEROS MUSICAIS FORNECIDOS EM



(531) 1.1.9 ; 2.5.1 ; 4.5.7 ; 16.3.17

(210) **720974**

MNA

(220) 2024.03.01

(300)

(730) **PT MONTE DO VALE DA BICA, LDA**

(511) 01 BACTERICIDAS ENOLÓGICAS [PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO DE VINHO]; VINAGRE DE MADEIRA [ÁCIDO PIROLENHOSO]; ESPÍRITOS DE VINAGRE [ÁCIDO ACÉTICO DILUÍDO].
 02 CORANTES PARA LICORES.
 05 VINHOS MEDICINAIS.
 08 FACAS DE QUEIJO.
 16 RÓTULOS DE GARRAFAS DE VINHO PINTADOS À MÃO; RÓTULOS PROMOCIONAIS IMPRESSOS PARA GARRAFAS DE VINHO.
 21 SERVIÇOS PARA LICORES; SERVIÇOS DE LICORES; POTES PARA COMPOTA; COLHERES PARA MEL; TÁBUAS PARA QUEIJO; SUPORTES PARA PRESUNTOS.
 22 SACOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA OFERTA DE GARRAFAS DE VINHO.
 29 MINCEMEAT [MISTURA DE FRUTOS SECOS, LICORES E ESPECIALIDADES] À BASE DE FRUTA; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; DOCE DE AMEIXA; DOCE DE RUIBARBO; DOCE DE AMORA; DOCE DE MARMELO; BATATA-DOCE TRANSFORMADA; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; COMPOTA DE FRUTA; COMPOTA DE

- MORANGO; COMPOTA DE FRAMBOESA; COMPOTA DE MAÇÃ; COMPOTA DE UVA DO MONTE [COMPOTA DE ARANDO]; COMPOTA DE GENGIBRE [GELEIA DE GENGIBRE]; QUEIJO; QUEIJOS; QUEIJO CHEDDAR; QUEIJO MOZZARELLA; QUEIJO FRESCO; QUEIJO COTTAGE; QUEIJO RALADO; QUEIJO CREME; QUEIJO COADO; QUEIJO MASCARPONE; QUEIJO FUMADO; QUEIJO DURO; QUEIJOS PROCESSADOS; QUEIJOS CURADOS; QUEIJO EM PÓ; DIPS DE QUEIJO; PALITOS DE QUEIJO; QUEIJOS DE TRUFAS; MISTURAS DE QUEIJOS; QUEIJOS CURADOS MACIOS; BOLINHOS DE QUEIJO COTTAGE; AZEITONAS RECHEADAS COM QUEIJO; QUEIJO DE PASTA MOLE; QUEIJO CURADO COM BOLORES; QUEIJOS DE TIPO BRIE; QUEIJOS FRESCOS NÃO MADUROS; APERITIVOS À BASE DE QUEIJO; QUEIJO BRANCO DE PASTA MOLE; QUEIJO DE LEITE DE CABRA; QUEIJO SOB A FORMA DE DIPS; QUEIJO COM BAIXO TEOR DE GORDURA; QUEIJOS BRANCOS DE PASTA MOLE COADOS; PRESUNTO; PRESUNTOS; PRESUNTO CURADO; PRESUNTO [FIAMBRE]; PERNIL DE PRESUNTO; CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE; CHOURIÇOS À BASE DE TRIPAS; ENCHIDOS; ENCHIDOS CRUS; FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS TORRADOS; FRUTOS SECOS TEMPERADOS; FRUTOS SECOS DESCASCADOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; FRUTOS SECOS SALGADOS; MISTURAS DE FRUTOS SECOS; MANTEIGA DE FRUTOS SECOS; ÓLEOS DE FRUTOS SECOS; PRODUTOS DE FRUTOS SECOS; MISTURAS DE FRUTA E FRUTOS SECOS; SNACKS À BASE DE FRUTOS SECOS.
- 30 VINAGRE DE VINHO; CHÁ DE GINSENG; CHÁ DE GINSENG [INSAMCHA]; CHÁ DE GINSENG VERMELHO; VINAGRE; VINAGRES; VINAGRE AROMATIZADO; VINAGRE BALSÂMICO; VINAGRE BRANCO; VINAGRE DE FRUTA; VINAGRE DE CIDRA; VINAGRE DE MOSTARDA; VINAGRE DE PIMENTA; VINAGRE DE CERVEJA; DOCES ARTESANAIS; PICKLE DOCE [CONDIMENTO]; DOCES SEM AÇÚCAR; DOCES NÃO MEDICINAIS; DOCES DE CHOCOLATE; DOCES PARA BARRAR [MEL]; DOCES À BASE DE MENTA, NÃO MEDICINAIS; AÇÚCAR PARA FAZER COMPOTAS; BRIOSCHES RECHEADOS COM COMPOTA; MEL; MELAÇO; AÇÚCAR, MEL, MELAÇO; MEL NATURAL; MELAÇO NEGRO; MEL DE HELICHRYSUM; MEL DE MANUKA; MEL NATURAL MADURO; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]; SUCEDÂNEOS DO MEL; XAROPES E MELAÇOS; FAVOS DE MEL COMESTÍVEIS; MEL À BASE DE ERVAS; MEL BIOLÓGICO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; XAROPE DE MELAÇO PARA USO CULINÁRIO; MOLHO DE QUEIJO; QUEIJO DE MACARRÃO; AROMATIZANTES PARA QUEIJOS; TIRAS DE QUEIJO TUFADO; ROLINHOS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; FRUTOS SECOS COBERTOS [CONFEITARIA]; MOLHOS CONTENDO FRUTOS SECOS; FRUTOS SECOS COBERTOS DE CHOCOLATE; CONFEITARIA À BASE DE FRUTOS SECOS.
- 31 UVAS PARA VINHO FRESCAS; MILHO DOCE [FRESCO]; BATATA-DOCE FRESCA; FRUTOS SECOS FRESCOS; FRUTOS SECOS NÃO PROCESSADOS; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS.
- 32 VINHOS DESALCOOLIZADOS; VINHO SEM ÁLCOOL; VINHO À BASE DE CEVADA [CERVEJA]; LICORES AMARGOS NÃO ALCOÓLICOS; GINGER ALE [CERVEJA DE GENGIBRE]; GINGER ALE [BEBIDA REFRIGERADA DE GENGIBRE].
- 33 VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS DOCES; VINHOS ROSÉ; VINHO DE AMORAS; PONCHES DE VINHO; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS SEM GÁS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA; LICORES; LICORES CREMOSOS; AMARGOS [LICORES]; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; LICORES DE ERVAS; LICORES JAPONESSES REGENERADOS [NAOSHI]; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES À BASE DE CAFÉ; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; AGUARDENTE; AGUARDENTES; AGUARDENTE (AKVAVIT); SHOCHU [AGUARDENTES]; AGUARDENTE DE PÊRA; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; AGUARDENTES CHINESES À BASE DE SORGO; AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; GIN; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO.
- 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS.
- 36 SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE].
- 39 ARMAZENAMENTO DE VINHOS COM CONTROLO DE TEMPERATURA E HUMIDADE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO.
- 40 PRODUÇÃO DE VINHOS POR CONTA DE OUTREM.
- 41 ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; PROVAS DE VINHOS [SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO]; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM ENOLOGIA; ENSINO EM ENOLOGIA; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO.
- 42 ACONSELHAMENTO TÉCNICO RELATIVO À PRODUÇÃO DE VINHOS; PLANEAMENTO [DESIGN] DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ENOLOGIA.
- 43 BARES DE VINHOS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES PARA TURISTAS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE

ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO.

(591)

(540)



(531) 5.5.20 ; 26.2.7

(210) 720975

MNA

(220) 2024.03.01

(300)

(730) PT **RACITEJO - ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS, LDA**

(511) 01 RESÍDUOS DO TRATAMENTO DE GRÃOS DE CEREAIS PARA USO INDUSTRIAL.

30 TRIGO PROCESSADO; TRIGO TRITURADO; TRIGO MALTADO; TRIGO SARRACENO, PROCESSADO; TRIGO SARRACENO TRATADO; TRIGO VERMELHO, PROCESSADO; GÉRMEN DE TRIGO; TRIGO EM BOLACHAS; FLOCOS DE TRIGO; FARINHA DE TRIGO SARRACENO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; FARINHA DE TRIGO NÃO SEPARADA; SEMENTES SECAS DE TRIGO INTEGRAL; FARINHA DE AMIDO DE TRIGO; SEMENTES COZIDAS DE TRIGO INTEGRAL; FARINHA DE TRIGO SARRACENO PARA USO ALIMENTAR; MILHO MOÍDO; MILHO TORRADO [MILHO TOSTADO]; MILHO TRATADO; MILHO PROCESSADO; MILHO FRITO; FLOCOS DE MILHO; FARINHA DE MILHO; XAROPE DE MILHO; CANJICA [SÊMOLA DE MILHO]; MILHO-MIÚDO (CEREAIS TRANSFORMADOS); FARINHA DE MILHO-MIÚDO; SEMENTES DE MILHO TORRADAS; GRÃOS DE MILHO TORRADOS; AMIDO DE MILHO MODIFICADO; AVEIA PROCESSADA; AVEIA DESCASCADA; AVEIA MOÍDA; AVEIA TRITURADA; AVEIA CORTADA; FARINHA DE AVEIA; FARINHA DE AVEIA DESCASCADA; FARINHA DE CENTEIO; ALIMENTOS À BASE DE MILHO; GRÃOS MOÍDOS DE CENTEIO INTEGRAL; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; CEREAIS; CEREAIS TRANSFORMADOS; FARINHA DE CEREAIS; CEREAIS EM PÓ; GRÃOS DE CEREAIS; PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; PREPARAÇÕES ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; PREPARAÇÕES DE CEREAIS CONSTITUÍDAS POR FARELO; PREPARAÇÕES DE CEREAIS INCLUINDO FARELO DE AVEIA; PREPARAÇÕES DE CEREAIS CONSTITUÍDAS POR FARELO DE AVEIA; CEVADA MOÍDA; CEVADA ESMAGADA; CEVADA PREPARADA; CEVADA DESCASCADA; FLOCOS DE CEVADA; FARINHA DE CEVADA; CEVADA, SEM CASCA.

31 RAÇÕES ALIMENTARES PARA SUÍNOS; RAÇÕES ALIMENTARES EM PEDAÇOS; ALBUMINA DE MALTE PARA CONSUMO ANIMAL (SEM SER PARA USO MEDICINAL); ALBÚMEN DE MALTE PARA

CONSUMO ANIMAL [NÃO SENDO PARA USO MEDICINAL]; ALFALFA SECA PARA ANIMAIS; ALFARROBA [ALIMENTOS PARA ANIMAIS]; ALGAROBILHO [ALIMENTOS PARA ANIMAIS]; ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS CONTENDO EXTRATOS BOTÂNICOS; ALIMENTAÇÃO PARA CÃES; ALIMENTAÇÃO PARA GADO EM PAPA OU PATÉ; ALIMENTAÇÃO PARA GATOS; ALIMENTO PARA COELHOS; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA PARA ANIMAIS; ALIMENTOS À BASE DE CEREAIS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS COM FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A FÍGADO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM SABOR A QUEIJO PARA CÃES; ALIMENTOS COMESTÍVEIS DE MASCAR PARA ANIMAIS; ALIMENTOS À BASE DE OU CONTENDO PEIXE PARA GATOS; ALIMENTOS ENLATADOS OU EM CONSERVA PARA ANIMAIS; ALIMENTOS ENLATADOS PARA CÃES; ALIMENTOS ENLATADOS PARA GATOS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS CONSTITUÍDOS À BASE DE GRÃOS DE SOJA; ALIMENTOS PARA ANIMAIS CONTENDO FENO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS CONTENDO FENO CURADO AO AR; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE CRIAÇÃO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PARA ROER (MASTIGAR); ALIMENTOS PARA ANIMAIS DERIVADOS DE FENO CURADO AO AR; ALIMENTOS PARA ANIMAIS À BASE DE LEITE; ALIMENTOS PARA ANIMAIS LEITEIROS; ALIMENTOS PARA CACHORROS; ALIMENTOS PARA CAVALOS; ALIMENTOS PARA CÃES; ALIMENTOS PARA CÃES DE CORRIDA; ALIMENTOS PARA FRANGOS; ALIMENTOS PARA GATOS; ALIMENTOS PARA OVELHAS; ALIMENTOS PARA ROEDORES; ALIMENTOS PARA SUÍNOS; ALIMENTOS PARA VITELLOS; ALIMENTOS SOB A FORMA DE ARGOLAS PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS SOB A FORMA DE ARGOLAS PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; AVEIA PARA CONSUMO ANIMAL; AVEIA PREPARADA PARA CONSUMO ANIMAL; AVEIA PROCESSADA PARA CONSUMO ANIMAL; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA ANIMAIS; BISCOITOS DE AVEIA PARA CONSUMO ANIMAL; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO ANIMAL; BISCOITOS FEITOS DE MALTE PARA ANIMAIS; BISCOITOS PARA ANIMAIS; BISCOITOS PARA CACHORROS; BISCOITOS PARA CÃES; BISCOITOS PARA GATOS; BISCOITOS SALGADOS PARA ANIMAIS; CEREAIS (RESÍDUOS DO TRATAMENTO DOS GRÃOS DE -) PARA A ALIMENTAÇÃO DO GADO; CEREAIS PROCESSADOS PARA CONSUMO ANIMAL; COLHEITAS PRESERVADAS DE RAÇÕES PARA ANIMAIS; COMIDA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; COMIDA PARA GATOS; ENGORDA PARA ANIMAIS; EXTRACTOS DE LEVEDURA PARA CONSUMO ANIMAL; EXTRATOS DE MALTE PARA CONSUMO ANIMAL; FARINHA DE AVEIA PARA CONSUMO ANIMAL; FARINHA DE LINHAÇA [FORRAGEM]; FARINHA DE LINHAÇA PARA CONSUMO ANIMAL; FARINHA DE SEMENTES OLEAGINOSAS PARA ANIMAIS; FARINHAS PARA ANIMAIS; FARINHAS PARA CONSUMO ANIMAL; FENO; FENO ENFARDADO CURADO AO AR; GRÃOS DE CEREAIS PARA AVES DE AVIÁRIO;

GRÃOS TRANSFORMADOS PARA CONSUMO ANIMAL; GÉRMEN DE TRIGO PARA CONSUMO ANIMAL; LEVEDURAS PARA FORRAGENS DESTINADAS A ANIMAIS; LEVEDURAS SECAS ATIVAS PARA ANIMAIS; MILHO (TRANSFORMADO) PARA CONSUMO ANIMAL; MILHO PARA CONSUMO ANIMAL; MISTURAS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; MISTURAS DE SEMENTES SELVAGENS; PALHA; PALHA [FORRAGEM]; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA GATOS; PREPARAÇÕES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS; PREPARAÇÕES DE CEREAIS SENDO ALIMENTOS PARA ANIMAIS; PREPARAÇÕES PARA A ENGORDA DE ANIMAIS; PRODUTOS ALIMENTARES CONTENDO FOSFATOS PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; PRODUTOS ALIMENTARES DESTINADOS AO DESMAME DE ANIMAIS; PRODUTOS ALIMENTARES MOÍDOS PARA ANIMAIS; PRODUTOS À BASE DE MILHO (PROCESSADOS) PARA CONSUMO ANIMAL; PRODUTOS À BASE DE MILHO PARA CONSUMO ANIMAL; PRODUTOS DE ENGORDA PARA ANIMAIS; RAÇÕES ANIMAIS SOB A FORMA DE GRÂNULOS; RAÇÕES PARA ANIMAIS SOB A FORMA DE FRUTOS SECOS; RAÇÕES SINTÉTICAS PARA ANIMAIS; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA CAVALOS; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA CÃES; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA GATOS; RESÍDUOS DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; REFEIÇÃO DE LINHAÇA PARA CONSUMO ANIMAL; RESÍDUOS DE CEVADA; RESÍDUOS DE DESTILARIA [ALIMENTOS PARA ANIMAIS]; RESÍDUOS DO TRATAMENTO DE CEREAIS, PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; SÊMEAS [ALIMENTOS PARA ANIMAIS]; SEMENTES PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; SUBSTÂNCIAS ALIMENTARES, FORTIFICANTES PARA ANIMAIS; TRIGO; TRIGO FRESCO; FARELO DE TRIGO; TRIGO NÃO REFINADO; TRIGO NÃO PROCESSADO; SEMENTE DE TRIGO; TRIGO VERMELHO, NÃO PROCESSADO; ERVA DE TRIGO FRESCA; TRIGO SARRACENO, NÃO PROCESSADO; TRIGO SARRACENO NÃO TRANSFORMADO; MILHO; MILHO FRESCO; MILHO DOCE, FRESCO; MILHO EM BRUTO; MILHO MIÚDO NÃO TRANSFORMADO; MILHO PAINÇO NÃO TRANSFORMADO; AVEIA; AVEIA NÃO PROCESSADA; CENTEIO; SEMENTE DE CENTEIO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; LEGUMINOSAS [ALIMENTOS PARA ANIMAIS]; ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DERIVADOS DE FENO; ALIMENTOS PARA ANIMAIS DERIVADOS DE MATÉRIA VEGETAL; MILHO-MIÚDO NÃO TRANSFORMADO; SEMENTES DE TRIGO HÍBRIDAS; ALIMENTOS COM CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; ALIMENTOS COM FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM CARNE DE VACA PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; RAÇÃO PARA CAVALOS; GRÃOS [CEREAIS]; CEREAIS EM BRUTO; CEREAIS NÃO PROCESSADOS; SEMENTES DE CEREAIS NÃO PROCESSADOS; GRÃOS DE CEREAIS NÃO PROCESSADOS; SEMENTES DE CEREAIS, EM BRUTO; MALTES E CEREAIS NÃO PROCESSADOS; PRODUTOS ALIMENTARES PARA CÃES; PREPARAÇÕES ALIMENTARES PARA CÃES; CEVADA; CEVADA MALTADA; CEVADA NÃO TRANSFORMADA.

(591)
(540)



(531) 5.7.2 ; 26.2.15

-
- (210) **720976** **MNA**
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**
 (511) 33 VINHO BRANCO; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES TINTOS.
 (591)
 (540)

FORAL DO SUL

-
- (210) **720978** **MNA**
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**
 (511) 33 VINHO BRANCO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS.
 (591)
 (540)

PREGADOR

-
- (210) **720979** **MNA**
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**
 (511) 33 VINHO BRANCO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; VINHOS ALCOÓLICOS.
 (591)
 (540)

VALE MORENO

(210) **720980** MNA
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT ANA CRISTINA DE CAMPOS SILVA**
 (511) 41 EVENTOS DE DANÇA; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS HÍPICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EDUCATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; GESTÃO DE EVENTOS PARA CLUBES DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROVAS AUTOMOBILÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE FUTEBOL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; EVENTOS DE PROVAS DE VINHOS COM FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.

(591)
 (540)

LATINA- THE EXPERIENCE

(210) **720982** MNA
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**
 (511) 33 VINHO BRANCO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS.

(591)
 (540)

VILAE LVSITANA

(210) **720983** MNA
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**
 (511) 33 VINHO BRANCO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS.

(591)
 (540)

ESTRADA DA BEIRA

(210) **720985** MNA
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**
 (511) 33 VINHO BRANCO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS.

(591)
 (540)

MIRA SERRA

(210) **720987** MNA
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)**
 (511) 33 VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS.

(591)
 (540)

VANGUARD WINES

(210) **720991** MNA
 (220) 2024.03.01
 (300)
 (730) **PT LUIS FILIPE MENDES TELES**
 (511) 29 CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE.

(591)
(540)

PAIVOTA SERRANA STEAK MEAT

(210) **720995** MNA
(220) 2024.03.01
(300)
(730) **PT BÁRBARA SOFIA ALVES BARRADAS**
(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES
PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO,
ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)
(540)

BB YOUR VOICE METHOD

(210) **720997** MNA
(220) 2024.03.02
(300)
(730) **PT MARCO AURÉLIO MANO SALDANHA**
(511) 29 AZEITE.
33 VINHO.

(591)
(540)

BANAL

(210) **720998** MNA
(220) 2024.03.03
(300)
(730) **PT MARIA JOSÉ SERRANO TROPA
FRANCO**
(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE
CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE
CONSULTORIA EMPRESARIAL NO SETOR
AGRÍCOLA.

(591)
(540)

IMENTA

(210) **721005** MNA
(220) 2024.03.03
(300)
(730) **PT INÊS DA SILVA MONTEIRO**
(511) 43 DECORAÇÃO DE BOLOS; DECORAÇÃO DE
BISCOITOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS.

(591)
(540)

ALDEÃ PASTELARIA

(210) **721006** MNA
(220) 2024.03.04
(300)
(730) **PT JOÃO PEDRO MARGAÇA MARQUES**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; VESTUÁRIO.
(591)
(540)

BALANZA

(210) **721007** MNA
(220) 2024.03.04
(300)
(730) **PT FREDERICK CROWTHER**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
VINHOS.
(591)
(540)

COMPORTA-TE

(210) **721012** MNA
(220) 2024.03.04
(300)
(730) **PT CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO PIRES**
(511) 14 RELÓGIOS.
35 SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MERCADO
RELACIONADOS COM A VENDA DE
ANTIGUIDADES.
43 RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE
CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE
RESTAURANTES.

(591)
(540)

MUSE 1891

(210) **721015** MNA
(220) 2024.03.04
(300)
(730) **PT MARIA HELENA SALGUEIRO DOS
SANTOS ROQUE FARINHA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

CABEÇA DE VENTO

(210) **721017** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT MARIA ZARA SANTOS FIGUEIREDO**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE
 PROMOÇÃO.
 (591)
 (540)

É PARIGA

(210) **721028** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT FILIPA VINAGRE**
 (511) 25 VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; SAPATOS DE
 CRIANÇA.
 (591)
 (540)

MINI ME

(210) **721037** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **GBJORGE DUARTE MEDEIRO ESTEVÃO**
 (511) 39 AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS
 DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS,
 NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE
 TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE
 VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS
 RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A
 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE
 AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA
 VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS
 PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS;
 SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS
 A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE
 MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE
 AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS;
 RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE
 TURISMO.
 (591)
 (540)

TREKVINE

(210) **721039** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT PAULO CARVALHO**
 (511) 43 RESTAURANTES PARA TURISTAS.
 (591)
 (540)

DEUS ME LIVRE

(210) **721047** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT JULIO PEDRO GOMES DE OLIVEIRA DA
 SILVA CARVALHO**
 (511) 41 SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; SERVIÇOS
 DE GINÁSIOS; SERVIÇOS DE GINÁSIOS
 RELACIONADOS COM CULTURISMO; SERVIÇOS DE
 CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS.
 (591)
 (540)

FIT NET

(210) **721050** MNA
 (220) 2024.03.04
 (300)
 (730) **PT JOSÉ LUÍS DA COSTA MENDES
 RIBEIRO**
 (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
 PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
 PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
 PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 (591)
 (540)

LAB12

(210) **721058** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**
 (511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
 PESSOAS.
 (591) CMYK 61 0 100 0; CMYK 0 0 0 90
 (540)



(531) 27.5.1 ; 29.1.3

- (210) **721059** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**
 (511) 39 SERVIÇOS DE TÁXIS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PESSOAS.
 (591) CMYK 61 0 100 0; CMYK 0 0 0 90
 (540)



- (531) 27.5.1 ; 29.1.3

TERCEIROS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM AGRICULTURA.

- (591) RGB #FCC210; RGB #7D3601; RGB #6BBC4A; RGB #185C2F; RGB #00A651
 (540)



- (531) 1.3.2 ; 5.3.15 ; 29.1.13

- (210) **721060** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)
 (730) **PT PAISAGEM FIDEDIGNA LDA**

(511) 05 ADITIVOS MEDICINAIS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; ADITIVOS PARA FORRAGENS PARA USO MEDICINAL; ADITIVOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS [MEDICINAIS]; ÓLEOS MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DA PELE [MEDICINAIS]; ÓLEOS MEDICINAIS, EXCETO ÓLEOS ESSENCIAIS; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS MISTAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES BIOLÓGICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES BIOQUÍMICAS PARA USO MÉDICO; PREPARAÇÕES BIOQUÍMICAS PARA USO VETERINÁRIO; PREPARAÇÕES DESTINADAS À NATUROPATIA; PREPARAÇÕES MEDICINAIS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO MEDICINAL; PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA USO VETERINÁRIO; PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA USO MEDICINAL; PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA ANIMAIS.

31 PLANTAS; PLANTAS E RESPETIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; BOLBOS, PLÂNTULAS E SEMENTES PARA PLANTAÇÃO; SEMENTES DE CÂNHAMO, NÃO TRANSFORMADAS; SEMENTES DE CULTURAS; SEMENTES DE FLORES; SEMENTES DE PLANTAS; SEMENTES EM BRUTO; SEMENTES EM BRUTO E NÃO PROCESSADAS; SEMENTES NATURAIS; SEMENTES NÃO PROCESSADAS PARA USO AGRÍCOLA; SEMENTES NÃO TRANSFORMADAS; SEMENTES PARA PLANTAÇÃO; SEMENTES PARA SEMEAR; SEMENTES PARA HORTICULTURA; SEMENTES PARA USO HORTÍCOLA; CANÁBIS, EM ESTADO BRUTO; CANÁBIS NÃO PROCESSADO; PLANTAS DE CÂNHAMO; PLANTAS DE CANÁBIS; PLANTAS E FLORES NATURAIS; PLANTAS DE VIVEIRO; PLANTAS DE INTERIOR; PLANTAS EM VASOS; PLANTAS SECAS; PLANTAS FRESCAS.

44 AGRICULTURA; ASSESSORIA AGRÍCOLA; CONSULTADORIA AGRÍCOLA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM AGRICULTURA; CONSULTORIA EM CULTIVO DE PLANTAS; CUIDADO DE PLANTAS EM VASOS; CULTIVO; CULTIVO DE PLANTAS; SEMENTEIRA DE CULTIVO; COLHEITA DE CULTURAS PARA

- (210) **721061** MNA
 (220) 2024.02.29
 (300)

(730) **PT AVEIMEDICA - ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LDA**

(511) 10 ORTÓTESES.
 25 VESTUÁRIO.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS.

- (591)
 (540)



- (531) 27.5.1

- (210) **721064** MNA
 (220) 2024.03.05
 (300)

(730) **DEDMK BABY GMBH**

(511) 05 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS; BEBIDAS E PREPARAÇÕES ADAPTADAS PARA USO MÉDICO.

- (591)
 (540)

PROMIL

- (210) **721065** MNA
 (220) 2024.03.02
 (300)

(730) **PT PROPER HOTELS - PORTUGAL, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)

(540)

ACORDAR(210) **721066** MNA

(220) 2024.03.02

(300)

(730) PT **BRÁULIO MIGUEL DE JESUS
NOGUEIRA**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)

KAZAK(210) **721070** MNA

(220) 2024.03.03

(300)

(730) PT **RICARDO ALEXANDRE GOUVEIA PONS**(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;
SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA
ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE
EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.

(591)

(540)

FADO MAIOR DO PORTO(210) **721071** MNA

(220) 2024.03.03

(300)

(730) PT **NUNO MIGUEL REI DIAS**(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

VALCAVADAS(210) **721078** MNA

(220) 2024.03.04

(300)

(730) PT **PAULO JOAQUIM SEQUEIRA FROIS
REIS**(511) 41 SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO E
EDIÇÃO DE LIVROS.

(591)

(540)

AB...Z

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
708990	2024.03.11	2024.03.11	TETYANA TURCHYK	PT	44	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados na classe 35.ª, nos termos dos arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 2 e n.º 5 cpi 2018; 237.º do cpi.
710187	2024.03.11	2024.03.11	SPIRITGENERATION UNIPessoal, LDA	PT	35 39 40 41 42 43	
711120	2024.03.12	2024.03.12	PRECIOUS SARDINE, LDA.	PT	33 35 43	
711121	2024.03.12	2024.03.12	PRECIOUS SARDINE, LDA.	PT	33 35 43	
711123	2024.03.12	2024.03.12	PRECIOUS SARDINE, LDA.	PT	33 35 43	
711188	2024.03.11	2024.03.11	ANAÍSA SOARES CARPELHO	PT	10 28	
711707	2024.03.11	2024.03.11	CARLOS MANUEL ROSA GALVEIAS	PT	41	
712132	2024.03.12	2024.03.12	GABRIEL DO VALE GOMES	PT	04 21	
712596	2024.03.11	2024.03.11	ISABEL MARIA REIS DE PINHO	PT	35	
713924	2024.03.11	2024.03.11	APS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SINES E DO ALGARVE, S.A.	PT	39 42	
714419	2024.03.12	2024.03.12	RICARDO HERCULANO GESTOSA MARTINS FREIRE	PT	43	
714649	2024.03.12	2024.03.12	EDNA LOPES MENDES	PT	09 16	
714763	2024.03.12	2024.03.12	IRIS ALEXANDRA MEDEIROS SILVA DOS SANTOS	PT	44	
714780	2024.03.12	2024.03.12	ANDREIA PATRICIA PINA TAVARES MENDES ALMADA	CH	03	
714783	2024.03.12	2024.03.12	FABIO DANIEL ARANTES MONTEIRO	PT	12 25	
715207	2024.03.12	2024.03.12	PITSTORE223 UNIPessoal LDA	PT	12	
715316	2024.03.12	2024.03.12	BLC LOGÍSTICA E SERVIÇOS, LDA.	PT	39	
715319	2024.03.12	2024.03.12	DEADINBEIRUTE, LDA.	PT	09 25 35 40 41 42	
715321	2024.03.12	2024.03.12	JOÃO LUIS DE MEIRELES BRANCO	PT	42	
715328	2024.03.12	2024.03.12	CLARA MARIA LEMOS	PT	24	
715391	2024.03.12	2024.03.12	ÉRICA DOMINGUES	PT	41	
715405	2024.03.12	2024.03.12	GARDEN BAY LDA	PT	41	
715406	2024.03.12	2024.03.12	RAQUEL CRISTINA LEITE RIBEIRO PIRES	PT	41	
715418	2024.03.12	2024.03.12	SINTONIZA APOSTA - UNIPessoal, LDA	PT	04 09 40 42	
715431	2024.03.12	2024.03.12	TERROIR ARAMALTO, LDA	PT	29 31 33 39 41 43	
715581	2024.03.12	2024.03.12	LUCAS PEREIRA PETRONILIO	PT	06	
715626	2024.03.12	2024.03.12	DUNAS DOURADAS BEACH CLUB, ALDEAMENTO TURISTICO, SA,	PT	36 43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
715627	2024.03.12	2024.03.12	TIGELLA ITALIAN GROUP, S.L.	ES	43	
715628	2024.03.12	2024.03.12	EXOTICO E DINAMICO UNIPESSOAL, LDA	PT	44	
715633	2024.03.12	2024.03.12	NADIA SOARES ESTADIEU	PT	35	
715650	2024.03.12	2024.03.12	WINNER APPROACH LDA.	PT	43	
715653	2024.03.12	2024.03.12	RIAMARIS, LDA	PT	31 44	
715670	2024.03.12	2024.03.12	PAULO CIRNE + ARCHITECTURE FOR TOMORROW, LDA.	PT	35 37 42	
715688	2024.03.12	2024.03.12	ESCALA ESPLÉNDIDA LDA	PT	06 36	
715691	2024.03.12	2024.03.12	NOVE LÉGUAS PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	35 36 43	
715717	2024.03.12	2024.03.12	JOAQUIM E MARREIROS, LDA	PT	43	
715728	2024.03.12	2024.03.12	QIU JIN UNIPESSOAL, LDA.	PT	39	
715744	2024.03.12	2024.03.12	XUTOS & PONTAPÉS - PRODUÇÕES MUSICIAIS, LDA.	PT	33	
715754	2024.03.12	2024.03.12	VALE DOS AVÓS, LDA	PT	29 33	
715777	2024.03.12	2024.03.12	RICARDO DIAMANTINO MOTA ESTEVES	PT	26	
715782	2024.03.12	2024.03.12	QUALITINNOVATION SA	PT	05	
715794	2024.03.12	2024.03.12	FLORBELA RAMOS FERNANDES	PT	44	
715795	2024.03.12	2024.03.12	FLORBELA RAMOS FERNANDES	PT	44	
715822	2024.03.12	2024.03.12	MANUEL DIAS TEIXEIRA BARBOSA DE MATOS	PT	25	
715827	2024.03.12	2024.03.12	FRANCISCA DE FREITAS FONSECA PEREIRA	PT	35 42	
715871	2024.03.12	2024.03.12	CLASSIC RESERVA WINES LDA	PT	33	
715896	2024.03.12	2024.03.12	SEVEN HILLS - BUSINESS ADVISORY SERVICES LDA	PT	36	
715907	2024.03.12	2024.03.12	VIVER NAS ONDAS - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA.	PT	36	
715911	2024.03.12	2024.03.12	SÉRGIO MANUEL FERREIRA TAVARES	PT	41	
715916	2024.03.12	2024.03.12	CARLOS RAFAEL LOPES PEREIRA	PT	44	
715918	2024.03.12	2024.03.12	WORLD FIT ONLINE LDA	PT	28	
715921	2024.03.12	2024.03.12	UNUCHAMPION - GESTÃO E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	
715925	2024.03.12	2024.03.12	TRAVEL NOW, UNIPESSOAL LDA	PT	39	
715929	2024.03.12	2024.03.12	ROSODA SA	PT	43	
715972	2024.03.12	2024.03.12	ESPAÇO DE EXPERIÊNCIAS LDA	PT	35	
715978	2024.03.12	2024.03.12	JOSÉ FANGUEIRO UNIPESSOAL, LDA	PT	44	
715982	2024.03.12	2024.03.12	BÁRBARA DA MOTA DE SÁ LEMOS	PT	44	
715983	2024.03.12	2024.03.12	LUIS FRANCISCO ALHO UNIPESSOAL LDA	PT	36 37	
715988	2024.03.12	2024.03.12	VITALINA MARIA MOREIRA RODRIGUES	PT	40	
715989	2024.03.12	2024.03.12	MARIA MIGUEL SEQUEIRA CALADO	PT	43	
715990	2024.03.12	2024.03.12	KAPA- CONTABILIDADE E SERVIÇOS, UNIPESSOAL,LDA	PT	35 36	
716005	2024.03.12	2024.03.12	TENSAI INDUSTRIA SA	PT	11 44	
716007	2024.03.12	2024.03.12	AMAZINGANCHOR LDA	PT	41	
716009	2024.03.12	2024.03.12	IFTHENELSE - INFORMÁTICA, SISTEMAS E SERVIÇOS, UNIP., LDA.	PT	09 35 42	
716010	2024.03.12	2024.03.12	JOSÉ MANUEL FERREIRA DOS SANTOS PINTO	PT	28	
716011	2024.03.12	2024.03.12	TERRAS DE PENNA - INVESTIMENTOS HOTELEIROS, SA	PT	43	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
716013	2024.03.12	2024.03.12	NADIA DE FATIMA FREITAS SILVA	PT	03 24 35	
716068	2024.03.12	2024.03.12	MARIA MIGUEL LASCASAS CARVALHO	PT	25	
716072	2024.03.12	2024.03.12	SOL INTEGRAL ACTIVIDADES DE TURISMO E LAZER, UNIPessoal, LDA.	PT	03 05 21	
716075	2024.03.12	2024.03.12	LUIS MANUEL ALVES SERRA FONTINHA SERRAS	PT	37	
716076	2024.03.12	2024.03.12	ANA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA	PT	26	
716145	2024.03.12	2024.03.12	RUI FILIPE COSTA ÁVILA	PT	09 35 38 41 42	
716150	2024.03.12	2024.03.12	MÁRCIA FILIPA CARVALHO BENTO	PT	35 42	
716152	2024.03.12	2024.03.12	ANABELA CRISTINA DOS REIS MOREIRA	PT	42 43	
716153	2024.03.12	2024.03.12	CAIO CÉSAR TORRES CAVALCANTI	PT	35	
716154	2024.03.12	2024.03.12	MAGNETICSILVER, LDA	PT	35 41	
716174	2024.03.12	2024.03.12	JOSÉ MIGUEL MARTINS PAIVA	PT	43	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
682752	2022.08.24	2024.01.08	MARIA CLÁUDIA AMORIM MARTINS BASTOS	PT	25 26	sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 2, relativa à marca nacional n.º 682752, indefere o recurso apresentado e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo. acórdão do tribunal da relação de lisboa, nega provimento ao recurso e confirma a sentença recorrida.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
709429	2023.07.27	2024.03.11	ADBIT UNIPessoal LDA	PT	39 41	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
710468	2023.08.23	2024.03.11	COLOSSAL PANOPLY, LDA.	PT	43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
710936	2023.09.01	2024.03.11	JOSÉ MIGUEL COELHO DIAS	PT	03 44	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
711061	2023.09.04	2024.03.11	SANDRA SOFIA AMANTE RIBEIRO RODRIGUES	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
711105	2023.09.05	2024.03.08	LUGARES100DISTÂNCIAS LDA	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 do cpi
711186	2023.09.06	2024.03.11	LUIS MARQUES	PT	25	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
711204	2023.09.06	2024.03.11	ICON, SICAFI, S.A.	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
711741	2023.09.15	2024.03.11	PIKOLIN, S.L.	ES	20	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
712090	2023.09.22	2024.03.11	SITEMASTER LDA	PT	09	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al. b); 229.º, n.º 5 do cpi.
712100	2023.09.22	2024.03.12	TIME STAR IMPORT & EXPORT, LDA	PT	40	arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018
712137	2023.09.19	2024.03.08	GALBILEC - SERVIÇOS GLOBAIS DE PROJETO, LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8 do cpi
712413	2023.09.28	2024.03.12	ADOLFO DE FREITAS BRAZÃO	PT	41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
712435	2023.09.26	2024.03.11	LETICIA ALBANO SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	29	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
712439	2023.09.26	2024.03.12	AMÉLIA ROCHA - UNIPessoal, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
712559	2023.10.01	2024.03.12	SANDRO DA SILVA FERNANDES	PT	03	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
712564	2023.10.02	2024.03.11	PEDRO MARQUES CARDOSO, LDA	PT	14	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
712606	2023.10.01	2024.03.12	ALEXANDER POPA APARICIO GONCALVES	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
712618	2023.10.02	2024.03.12	MARTA ALEXANDRA LUZIA VIEIRA	PT	45	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
712620	2023.10.02	2024.03.12	MARTA ALEXANDRA LUZIA VIEIRA	PT	45	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
712631	2023.10.02	2024.03.12	H J M P TÊXTEIS LDA.	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
712634	2023.10.03	2024.03.11	CESAR CAXARIA UNIPESSOAL, LDA	PT	14 16 21 25 29 30 33	arts. 231.º n.º 3 al.c) e 229.º n.º 5 do cpi
712663	2023.09.29	2024.03.12	QUINTA DO BREJINHO DA COSTA, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
712686	2023.10.03	2024.03.12	WEBAROUND LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
712767	2023.10.03	2024.03.11	DIFERENCIAL D' IMPACTO LDA	PT	36	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi.
712770	2023.10.03	2024.03.11	MARIA JOÃO OLIVEIRA MARTINS FITAS SAÚDE DE ALMEIDA BRUNO	PT	35 41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
712783	2023.10.04	2024.03.11	GREENDIALOGUE, LDA.	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
712907	2023.10.04	2024.03.11	RICARDO FILIPE GAIO RAMOS	PT	14	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 192 373, 192 377, 225 091, 284 151, 285 794, 286 385, 286 386, 287 059, 289 617, 330 513, 374 298, 374 375, 513 045, 519 845, 520 265, 522 419, 522 670, 523 204, 523 394, 523 977, 528 060, 530 428, 530 465, 530 705, 530 706, 530 720 e 531 489.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
278695	1993.09.07	2024.03.07	SADYBEBE-COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES SOCIEDADE UNIPessoal,LDA.	PT	
278699	1993.09.07	2024.03.07	SADYBEBE-COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES SOCIEDADE UNIPessoal,LDA.	PT	
692919	2023.02.28	2024.03.07	CHEF NICOLAS MARTINEZ VILLALBA - CREATIO CULINARY CATERING UNIPessoal LDA.	PT	
693000	2023.03.02	2024.03.07	STRIVE, LDA	PT	
693173	2023.02.28	2024.03.07	OLENA STARODUBETS FERREIRA	PT	
693184	2023.02.28	2024.03.07	OLENA STARODUBETS FERREIRA	PT	
695697	2023.03.02	2024.03.07	JOÃO GOMES MARCELINO	PT	
695989	2023.03.02	2024.03.07	LUIS FILIPE BANZA NOBRE URBANO	PT	
696029	2023.03.02	2024.03.07	SUSANA MARGARIDA FREIRA SANTOS NUNES	PT	
696199	2023.03.02	2024.03.07	FATIMA MAGDA GONÇALVES FERREIRA	PT	
696203	2023.03.02	2024.03.07	ALEXANDRE MIGUEL JESUS COSTA	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
327935	2024.03.04	PFIZER PRODUCTS INC.	US	VIATRIS SPECIALTY LLC F/K/A UPJOHN US 1 LLC	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
381841	2024.03.04	LABIALFARMA - LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	AZENTIS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A.	PT	
486907	2024.03.04	SÉRGIO MANUEL CORREIA MESTRE	PT	ELITE FÉNIX - ASSOCIAÇÃO NACIONAL	PT	
577686	2024.03.05	BRAND LOYALTY DEVELOPMENT B.V.	NL	L ı FOUNDERS OF LOYALTY GROUP B.V.	NL	

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
715253	2023.11.19	2024.03.11	LILIANA ISABEL GAMEIRO GALVAO	PT	41	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
657100	2021.01.21	2024.03.08	DAVID FERNANDES DOMINGUES	PT	RENÚNCIA PARCIAL, NOS TERMOS DO PREVISTO PELO N.º 2 DO ART. 37.º DO CPI, FICANDO O REGISTO EM VIGOR PARA OS SEGUINTE PRODUTOS: VINHOS E AGUARDENTES CERTIFICADOS COM DO VINHO VERDE.

Outros Atos

709286. – LIMITADA A CLASSE 35 A: SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CLÍNICAS DE SAÚDE; GESTÃO DE CUSTOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL NO DOMÍNIO DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE FATURAÇÃO NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ÂMBITO DOS CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SAÚDE OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA ÀS FARMÁCIAS PARA GESTÃO DE INVENTÁRIOS DE MEDICAMENTOS; GESTÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS E DE BEM-ESTAR PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO PARA NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EMPRESARIAL RELACIONADOS COM A GESTÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E RECRUTAMENTO; NENHUM DOS SERVIÇOS REFERIDOS SE RELACIONA COM QUAISQUER TIPOS DE VEÍCULOS A MOTOR, EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO, SISTEMAS DE ENERGIA MARÍTIMOS E INDUSTRIAIS, BARCOS, OU QUAISQUER PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS RELACIONADOS COM OS MESMOS. LIMITADA A CLASSE 39 A : ARMAZENAMENTO; ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS; TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA IDOSOS OU PESSOAS INVÁLIDAS [SERVIÇOS DE CARIDADE]; ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES DURANTE O TRANSPORTE.

710356. – AO ABRIGO DO ART.12º-8 DO CPI, O PEDIDO FOI LIMITADO A: (CLASSE 44) «SERVIÇOS GINECOLÓGICOS; TRATAMENTO DE FERTILIDADE; SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE FERTILIDADE EM HUMANOS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE.».

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
453891	20056859 82	2023.12.20	2024.03.12	SUSANA ISABEL VIEIRA DA COSTA	PT	INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE E, CONSEQUENTEMENTE, MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO REGISTO DA MARCA NACIONAL N.º 453891 «CERVEJARIA GALIZA», POR SE CONSIDERAR TER SIDO FEITA PROVA DO SEU USO SÉRIO NO QUINQUÊNIO RELEVANTE.
677811	20037543 59	2022.07.29	2024.03.06	ANA PATRÍCIA ESPÍRITO SANTO DE BRITO E CUNHA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO, COM CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO, SEM PRODUÇÃO DE EFEITOS
703736	20056463 64	2023.12.06	2024.03.06	BIOFABICS, LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO, EM VIRTUDE DA EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA POR INUTILIDADE SUPERVENIENTE DA LIDE
703739	20056463 78	2023.12.06	2023.12.06	BIOFABICS, LDA	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DE DECISÃO, EM VIRTUDE DA EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA POR INUTILIDADE SUPERVENIENTE DA LIDE

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
675079	2024.03.07	2024.03.11	EURICO CASTRO SOUSA	
678485	2024.02.09	2024.03.08	SÓNIA CRISTINA LEAL NUNES	
682147	2024.03.06	2024.03.11	ESTATUTO SORTIDO - UNIPESSOAL,LDA	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **56430** **LOG**
 (220) 2024.02.29
 (730) **PT SOCIEDADE IDEAL DE VINHOS DE AVEIRAS DE CIMA, S.A.**

(512) 46341 COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
 COMERCIO DE VINHOS

(591)
 (540)



(531) 2.1.5

(531) 2.7.2 ; 6.7.5 ; 18.1.12

(210) **56433** **LOG**
 (220) 2024.02.29
 (730) **PT BRINGVECTOR, LDA**

(512) 47591 COMÉRCIO A RETALHO DE MOBILIÁRIO E ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO DE MOBILIÁRIO, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, ARTIGOS PARA O LAR, CARPETES, TAPETES, CORTINADOS E REVESTIMENTOS PARA PAREDES E PAVIMENTOS; ATIVIDADE DE DESIGN.

(591)
 (540)

OKSOFÁS

(531) 27.5.1

(210) **56431** **LOG**
 (220) 2024.02.29
 (730) **PT SOCIEDADE IDEAL DE VINHOS DE AVEIRAS DE CIMA, S.A.**

(512) 46341 COMÉRCIO POR GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS
 COMERCIO DE VINHOS

(591)
 (540)



(210) **56441** **LOG**
 (220) 2024.02.29
 (730) **PT RICARDO PINHEIRO FERNANDES**

(512) 45110 COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS
 COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS.

(591) BRANCO; AZUL
 (540)

LR MOTORS
 Carros | Motos | Off-Road

(531) 18.1.9 ; 29.1.4

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
56018	2024.03.12	2024.03.12	RAINHA SANTA-ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR, LDA	PT	
56024	2024.03.12	2024.03.12	TROPICALTEMCOR, UNIPessoal, LDA	PT	
56025	2024.03.12	2024.03.12	TROPICALTEMCOR, UNIPessoal, LDA	PT	
56027	2024.03.12	2024.03.12	ZERO CINCO TRES LDA	PT	
56028	2024.03.12	2024.03.12	RUBRICA RESOLVENTE - LDA	PT	
56029	2024.03.12	2024.03.12	ROBERTA ABDAL	PT	
56030	2024.03.12	2024.03.12	TRAVELELITE UNIPessoal LDA	PT	
56031	2024.03.12	2024.03.12	SOFIA CORREIA BARBOSA	PT	
56032	2024.03.12	2024.03.12	IDEIAS ARITMÉTICAS - PUBLICIDADE LDA	PT	
56037	2024.03.12	2024.03.12	JANINE ADÉLIA DA MATA HOPFFER	PT	
56038	2024.03.12	2024.03.12	RESTAURANTE O MANUEL, UNIPessoal LDA	PT	
56039	2024.03.12	2024.03.12	UFYH- UNITED FOR YOUR HEALTH INVESTMENTS, LDA.	PT	
56041	2024.03.12	2024.03.12	EUGÉNIA LUDMILA RODRIGUES DE JESUS	PT	
56042	2024.03.12	2024.03.12	LUISA MARIA DA SILVA MELO JORGE	PT	
56043	2024.03.12	2024.03.12	JMMFM, UNIPessoal LDA	PT	
56046	2024.03.12	2024.03.12	VERA LUCIA DOS SANTOS MOTA RAMOS	PT	
56048	2024.03.12	2024.03.12	KI-TECNA UNIPessoal LDA	PT	
56050	2024.03.12	2024.03.12	PAULO JORGE LIMA DA SILVA	PT	
56054	2024.03.12	2024.03.12	TRAVEL NOW, UNIPessoal LDA	PT	

Renovações

N.ºs 30 060, 30 650 e 31 759.

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todí, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º - 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7.º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, n.º 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3.º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, n.º 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1.º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: ckarabrazil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 Santarém
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joasardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ooa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vítor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, S1 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oe.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3.º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, n.º 125 - 12.º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3.º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, n.º 5, 4.º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyese.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventa.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1.º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, n.º 10 - 1.º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4.ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oo.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida Sacadura Cabral n.º 49, 2.º direito, 1000-276 Lisboa
- Tel.: 916225520
- E-mail: jpiriquitosantos@gmail.com

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabeloliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel.: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavs 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 – 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3.º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoaoocarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.^a Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10^a 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 Porto
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686